

7806

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

J. Definição.
Após, ciência do r. l.
17.1.13

Massa Falida de S.A (Viação Aérea Rio-Grandense) e Outras, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, por seu Administrador Judicial *in fine* assinado, informar e ao final requerer o que se segue.

Inicialmente, cumpre informar que desde 2004 a Massa Falida de S.A (Viação Aérea Rio – Grandense), à época em Recuperação Judicial, vinha utilizando diversos serviços oferecidos pelo Banco Bradesco S.A, inclusive aqueles concernentes a Escriturações de Ações, sendo certo que o valor dos serviços era debitado diretamente na conta corrente nº 16.016-4, agência 2373-6, de titularidade da

sociedade empresária.

Importante esclarecer que mais tarde a sociedade empresária, ainda em Recuperação Judicial, deixou de utilizar os serviços do Banco relativos às suas operações financeiras, restando ativos apenas os serviços de Escriturações de Ações, de modo que o pagamento passou a ser realizado mensalmente mediante depósito pelo valor cobrado pelo Banco.

Decretada a falência em **20 de agosto de 2010**, foi requerido o cancelamento dos serviços em comento, além de ter ocorrido a cessação dos depósitos por parte da Massa Falida, apresentando-se, àquela data, um **saldo devedor de R\$5.804,97** (cinco mil oitocentos e quatro reais e noventa e sete centavos).

No entanto, muito embora o valor acima referido fosse o correto **para constar no Quadro Geral de Credores**, no último extrato a que a Falida teve acesso, em **30/03/2011**, o **saldo devedor alcançava o montante expressivo de R\$46.604,30** (quarenta e seis mil seiscentos e quatro reais e trinta centavos).

Isto porque o **Banco Bradesco, equivocadamente**, continuou a realizar a **cobrança pelos serviços não mais prestados**, além de **computar juros e multas**, o que é vedado pela Lei nº 11.101/05.

Como cediço, com a decretação da falência, vencem antecipadamente todas as dívidas do falido, com o abatimento proporcional dos juros, segundo o art. 77 da referida lei¹.

A partir da data da sentença que decreta a falência, o art. 124² da mesma Lei prevê que deixam de ser exigidos os juros vencidos contra a Massa Falida, quer sejam

¹ Art. 77 - A decretação da falência determina o vencimento antecipado das dívidas do devedor e dos sócios ilimitada e solidariamente responsáveis, com o abatimento proporcional dos juros, e converte todos os créditos em moeda estrangeira para a moeda do País, pelo câmbio do dia da decisão judicial, para todos os efeitos desta Lei". (grifos)

² Art. 124. Contra a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a decretação da falência, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados.

Parágrafo único. Excetuam-se desta disposição os juros das debêntures e dos créditos com garantia real, mas por eles responde, exclusivamente, o produto dos bens que constituem a garantia.

eles previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não for suficiente para atender ao pagamento dos credores subordinados.

Para tanto, o legislador partiu da presunção de que o ativo a ser apurado durante o processo falimentar será insuficiente para o pagamento dos créditos acrescidos dos juros, e, com isso, quando do pagamento do passivo, o Administrador Judicial deverá proceder ao adimplemento do principal de cada classe, sem os juros, mas devidamente acrescido de atualização monetária até a data do efetivo pagamento do crédito³.

Corroborando esse entendimento é o acórdão de relatoria da Ministra Denise Arruda, que assim dispõe:

RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. MASSA FALIDA. TAXA SELIC. RECURSO PROVIDO.

1. (omissis).....
2. "Antes da decretação da falência, são devidos os juros de mora, independentemente da existência de ativo suficiente para pagamento do principal, sendo viável, portanto, a aplicação da taxa SELIC, que se perfaz em índice de correção monetária e juro,s e após a decretação da falência, a incidência da referida taxa fica condicionada à suficiência do ativo para pagamento do principal" (REsp 798.136/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 19.12.2005).
3. Recurso especial provido.⁴

Sendo assim, **o valor do débito a ser apresentado para inclusão no Quadro Geral de Credores deveria estar livre da incidência de juros e multa, sob pena de gerar prejuízos aos demais credores submetidos ao concurso exigido pela Lei Falimentar.**

Cumpra salientar que desde abril de 2011 a instituição financeira se recusa a fornecer outros extratos, tampouco a atender os representantes das Massas Falidas, informando que quaisquer solicitações deverão ser feitas ao Dr. Rafael, do

³ de PAIVA, Luiz Fernando Valente, in "Direito Falimentar e a Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas", 1ª ed., Ed. Quartier Latin, SP, 2005, p. 475.

⁴ REsp nº 704.232/SP, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, 1ª Turma, julgado em 17/04/2007, DJ 17/05/2007, p. 200;

4 75091

escritório contratado Furlan e Gonçalves Advogados Associados.

O Dr. Rafael, por sua vez, informa não ser possível prestar qualquer informação, uma vez que aguarda autorização da Matriz do Banco, localizada em São Paulo, a quem o assunto em referência teria sido submetido.

Além disso, em dezembro de 2011 a Massa Falida de S.A recebeu uma carta, na qual a instituição financeira comunica ter sido efetivado um **desbloqueio judicial no valor de R\$13.924,07** (treze mil novecentos e vinte e quatro reais e sete centavos), em favor da Massa, **para sua livre movimentação**, razão pela qual **foi solicitada**, em 18/06/2012, por meio de TED, a **imediata transferência da quantia de R\$12.800,00** (doze mil e oitocentos reais) para a conta corrente de titularidade da Massa, de nº 511441-1, agência 1769-8, Banco do Brasil. Todavia, até o presente momento, não houve qualquer resposta do Banco.

Sendo assim, em virtude da ausência de informações por parte da instituição financeira, apesar das solicitações constantes feitas pela Massa Falida, imprescindível que sejam apresentados extratos bancários para que a Falida tome conhecimento dos valores efetivamente existentes nas contas de sua titularidade.

Ademais, uma vez liberado, por determinação judicial, o valor para a livre movimentação da Massa Falida, conforme carta enviada pela própria instituição financeira, e solicitada a transferência por meio de TED anexado à presente, deverá o Banco Bradesco tomar as providências cabíveis para que a transferência seja realizada imediatamente.

Diante do acima exposto, requer:

- a) Seja expedido ofício ao Banco Bradesco, no endereço Cidade de Deus s/n, Vila Yara, Osasco, São Paulo, CEP:06029-900, para que apresente os extratos das contas de titularidade da Massa Falida de S.A (Viação Aérea Rio – Grandense) junto àquela instituição financeira, desde agosto de 2010 até a data do recebimento do ofício;

- b) Seja liberada de imediato a transferência do valor de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais) para a conta corrente nº 511441-1, agência 1769-8, Banco do Brasil, de titularidade da Massa Falida.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2013.


Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial

7871

Luiz Monteiro

De: Maria Leticia [2373.leticia@bradesco.com.br]
Enviado em: quarta-feira, 20 de abril de 2011 11:25
Para: luiz.monteiro@voeflex.com.br
Cc: 4224.bidone@bradesco.com.br; 'Pedro Xavier'; 'FELIPE MOURA'; leir.stortti@voefelx.com.br
Assunto: Saldo descoberto

Luiz,

conforme nosso contato telefônico, informamos que a conta corrente 16.016-4/ S. A. VIACAO AEREA RIO GRANDENSE encontra-se com saldo negativo no valor de R\$ 46.963,67.

Atenciosamente,
BANCO BRADESCO S.A.
2373-6 / Plataforma Operacional PJ Corporate e Empresas - Rio Centro - RJ
Gestão Operacional
Maria Leticia
Tel.: (21) 3849-5472 / (21) 3849-5555
Fax.: (21) 3849-5580 / 3849-1998 / 3849-5479

CLASSIFICAÇÃO EXTERNA

"Este documento foi classificado pela 2373-6/ Plataforma Operacional PJ - Corporate e Empresas Rio Centro Área Gestão Operacional e o acesso está autorizado exclusivamente para os destinatários contidos nesta mensagem."

AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, e
LEGAL ADVICE
...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and i

10/5/2011

7/12

Deise Maria

De: "Leir Sá Stortti" <leir.stortti@flexaviationcenter.com>
Para: <4010.hamilton@bradesco.com.br>
Cc: <aldo.oliveira@voeflex.com.br>; <deise.maria@voeflex.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 28 de julho de 2011 11:56
Assunto: Apuração de diferença entre o extrato bancário e o registro contábil

Prezado sr Hamilton

Precisamos com urgência da resposta a consulta formulada abaixo com relação as diferenças apontadas.

Lembramos também, conforme solicitado anteriormente, que expliquem o movimento em nossa conta corrente do dia 28/08/2010 em diante pois nossa equipe contábil não está conseguindo entender os lançamentos de cobrança.

Precisamos esclarecer todos os registros para não ficarem em exigência, para liberarmos habilitação do Bradesco no processo da falência.

Contamos com sua atenção.

Atenciosamente

Leir Sá Stortti

Flex Aviatin Center

Assessoria Jurídica Rio

Tel.:(21) 3717-0402 /0404/0407/0408

o abrir o texto para resposta Leir Sá Stortti

Prezado Sr Hamilton.

Venho solicitar sua atenção em ajudar-nos a identificar uma diferença de valor lançada em nossa conta bancária, na data de 18/02/2010, no valor de R\$470,17, conforme extrato em poder de nosso Deptº Financeiro.

O lançamento no extrato esta idendificado pelo título "SERV ESCRITURAÇÃO AÇÕES".

Apuramos também que o valor da fatura emitida em 04/02/2010, no valor de R\$4.731,89 não foi contabilizada no referido extrato.

Necessitamos regularizar tal diferença agora a fim de facilitar ao Bradesco, como credor.

Por cópia, informo ao nosso Financeiro para acompanhamento.

Atenciosamente.

Leir Sá Stortti

Flex Aviatin Center

Assessoria Jurídica Rio

Tel.:(21) 3717-0402 /0404/0407/0408

7893

Luiz Monteiro

De: Luiz Monteiro [luiz.monteiro@flexaviationcenter.com]
Enviado em: sexta-feira, 13 de julho de 2012 14:10
Para: '2373.mara@bradesco.com.br'
Cc: 'ALDO OLIVEIRA'; 'Luiz. Pereira'; 'shirley.machado@flexaviationcenter.com';
'bianca.santanna@flexaviationcenter.com'
Assunto: RES: Extratos Conta Corrente.

Mara,
Boa tarde!
Alguma posição quanto a nossa solicitação?
Obrigado.
Um abraço.

**Luiz Carlos S Monteiro**

FLEX Aviation Center
Gerencia Financeira
Tel.: 55 21 3717-0345
Fax.: 55 21 3717-0324
Visite o site: www.flexaviationcenter.com

De: Luiz Monteiro [mailto:luiz.monteiro@flexaviationcenter.com]
Enviada em: sexta-feira, 6 de julho de 2012 14:56
Para: '2373.mara@bradesco.com.br'
Cc: 'ALDO OLIVEIRA'; 'Luiz. Pereira'; 'shirley.machado@flexaviationcenter.com';
'bianca.santanna@flexaviationcenter.com'
Assunto: RES: Extratos Conta Corrente.

Mara,
Boa tarde!
Já temos alguma posição?
Obrigado.
Um abraço.

**Luiz Carlos S Monteiro**

FLEX Aviation Center
Gerencia Financeira
Tel.: 55 21 3717-0345
Fax.: 55 21 3717-0324
Visite o site: www.flexaviationcenter.com

20/7/2012

78118

De: Luiz Monteiro [mailto:luiz.monteiro@flexaviationcenter.com]
Enviada em: quarta-feira, 4 de julho de 2012 10:00
Para: '2373.mara@bradesco.com.br'
Cc: 'ALDO OLIVEIRA'; 'Luiz. Pereira'; 'shirley.machado@flexaviationcenter.com';
'bianca.santanna@flexaviationcenter.com'
Assunto: Extratos Conta Corrente.

Mara,
Bom dia!
Conforme nossa conversa via telefone.
Solicitamos extratos da nossa conta corrente 16.016-4 agência 2373-6 no período de Janeiro de 2011 até hoje (04julho12).
Obrigado.
Um abraço.



Luiz Carlos S Monteiro
FLEX Aviation Center
Gerencia Financeira
Tel.: 55 21 3717-0345
Fax.: 55 21 3717-0324
Visite o site: www.flexaviationcenter.com

20/7/2012

3/5/12

Luiz Monteiro

De: Luiz Monteiro [luiz.monteiro@flexaviationcenter.com]
Enviado em: sexta-feira, 20 de julho de 2012 09:51
Para: 'coordenacao.juridicorj@fulangoncalves.com.br'
Cc: 'Aldo Oliveira'; 'shirley.machado@flexaviationcenter.com'; 'bianca.santanna@flexaviationcenter.com'; 'Luiz. Pereira'; '2373.mara@bradesco.com.br'; 'Alcides Ventura Freire'
Assunto: TED e Extratos C/C 16016-4 agência 2373-6
Anexos: PROCURAÇÃO M FALIDA .PDF; BradescoTED.PDF

Drº Rafael,
Bom dia!

Conforme nossa conversa via fone, segue em anexo, Carta solicitação de TED, e cópia autenticada da procuração.

Ressaltamos que documentação original acima, foi entregue na Agência 2373-6 em 18junho12, onde a solicitação da TED foi assinada por mim, Luiz Carlos de Souza Monteiro em conjunto com o Sr. Alcides Ventura Freire, conforme consta na procuração poderes para tal.

Devido não termos mais acesso a nossa C/C, solicitamos **extratos da Conta Corrente 16016-4 Agência 2373-6** no período de Janeiro de 2011 até a data de hoje.

Solicitamos também, uma **reunião** com o gerente de nossa C/C, para esclarecimentos da movimentação.

Estamos no aguardo.

Muito obrigado.

Um abraço.



Luiz Carlos S Monteiro

FLEX Aviation Center

Gerencia Financeira

Tel.: 55 21 3717-0345

Fax.: 55 21 3717-0324

Visite o site: www.flexaviationcenter.com

20/7/2012

BR 45 02

7516

Luiz Monteiro

De: Rafael Marques - Coordenação/RJ [coordenacao.juridicorj@fulangoncalves.com.br]
Enviado em: quarta-feira, 21 de novembro de 2012 17:19
Para: ALDO OLIVEIRA
Cc: shirley.machado@flexaviationcenter.com; bianca.santanna@flexaviationcenter.com; 'Luiz. Pereira'; 2373.mara@bradesco.com.br; 'Alcides Ventura Freire'; luiz.monteiro@flexaviationcenter.com; gerenciarj@fulangoncalves.com.br
Assunto: Re: RES: RES: TED e Extratos C/C 16016-4 agência 2373-6

Prezado

Informamos que permanecemos no aguardo de um posicionamento da matriz do banco.

Att.

Fulan e Gonçalves Advogados Associados
 Coordenação Jurídico - Filial Rio de Janeiro
 Rafael Marques de Oliveira
 Fone: (21) 3529-4199

Em Wednesday 21 November 2012 15:14:20 ALDO OLIVEIRA escreveu:

- > Prezado Dr. Rafael, Boa tarde !
- >
- > Apreciaríamos receber a sua resposta.
- >
- > Grato
- >
- > Aldo Oliveira
- > Controladoria - SAOAT
- > FLEX Aviation Center
- > 55 11 30130630
- >
- >
- > ---Mensagem original---
- > De: Luiz Monteiro [mailto:luiz.monteiro@flexaviationcenter.com]
- > Enviada em: sexta-feira, 9 de novembro de 2012 15:41
- > Para: coordenacao.juridicorj@fulangoncalves.com.br
- > Cc: 'Aldo Oliveira'; shirley.machado@flexaviationcenter.com;
- > bianca.santanna@flexaviationcenter.com; 'Luiz. Pereira';
- > 2373.mara@bradesco.com.br; 'Alcides Ventura Freire'
- > Assunto: RES: RES: TED e Extratos C/C 16016-4 agência 2373-6
- >
- >
- > Dr. Rafael,
- > Boa tarde!
- > Quanto aos e-mail's abaixo.
- > Já temos alguma posição da Matriz do Banco Bradesco?
- > Obrigado.
- > Um abraço.
- >
- >
- > Luiz Carlos S Monteiro
- > Gerência Financeira
- > Tel (21) 3717-0345
- > Fax: (21) 3717-0324
- > luiz.monteiro@voeflex.com.br
- > -----Mensagem original-----
- > De: Luiz Monteiro [mailto:luiz.monteiro@flexaviationcenter.com]
- > Enviada em: sexta-feira, 17 de agosto de 2012 15:17
- > Para: 'coordenacao.juridicorj@fulangoncalves.com.br'

7877 ✓

> Cc: 'Aldo Oliveira'; 'shirley.machado@flexaviationcenter.com';
> 'bianca.santanna@flexaviationcenter.com'; 'Luiz. Pereira';
> '2373.mara@bradesco.com.br'; 'Alcides Ventura Freire'
> Assunto: RES: RES: TED e Extratos C/C 16016-4 agência 2373-6

>
> Dr. Rafael,
> Boa tarde!
> Ok. Obrigado.
> Um abraço.

>
> Luiz Carlos S Monteiro
> Gerência Financeira
> Tel (21) 3717-0345
> Fax: (21) 3717-0324
> luiz.monteiro@voeflex.com.br

> -----Mensagem original-----
> De: coordenacao.juridicorj@fulangoncalves.com.br
> [mailto:coordenacao.juridicorj@fulangoncalves.com.br]
> Enviada em: sexta-feira, 17 de agosto de 2012 14:58
> Para: luiz.monteiro@flexaviationcenter.com
> Cc: 'Aldo Oliveira'; shirley.machado@flexaviationcenter.com;
> bianca.santanna@flexaviationcenter.com; 'Luiz. Pereira';
> 2373.mara@bradesco.com.br; 'Alcides Ventura Freire'
> Assunto: Re: RES: TED e Extratos C/C 16016-4 agência 2373-6

> Prezado Sr. Luiz, boa tarde!

> Mais uma vez esclarecemos que não temos alçada para autorizarmos ou não a
> aludida transferência.

> No entanto, o caso já foi passado para a Matriz do Banco, da qual estamos
> aguardando orientações.

> Att.

> Fulan e Gonçalves Advogados Associados
> Coordenação Jurídico - Filial Rio de Janeiro
> Rafael Marques de Oliveira
> Fone: (21) 2232-1052

> Em Friday 17 August 2012 11:04:30 Luiz Monteiro escreveu:
> > Dr. Rafael,

> > Bom dia!

> > Conforme anexo, continuamos com valor disponível em C/C.

> > Necessitamos da utilização desses recursos.

> > Poderia ajudar-nos na efetivação da TED, conforme nossa solicitação feita
> > em 18junho12?

> > Obrigado.

> > Um abraço.

> >
> >
> >
> >
> >
> >

27/7/12

> >
> > Luiz Carlos S Monteiro
> > FLEX Aviation Center
> > Gerencia Financeira
> > Tel.: 55 21 3717-0345
> > Fax.: 55 21 3717-0324
> > Visite o site: www.flexaviationcenter.com
> > <<http://www.flexaviationcenter.com/>>

> >
> > _____
> > De: Luiz Monteiro [mailto:luiz.monteiro@flexaviationcenter.com]
> > Enviada em: quarta-feira, 1 de agosto de 2012 15:07
> > Para: 'coordenacao.juridicorj@fulangoncalves.com.br'
> > Cc: 'Aldo Oliveira'; 'shirley.machado@flexaviationcenter.com';
> > 'bianca.santanna@flexaviationcenter.com'; 'Luiz. Pereira';
> > '2373.mara@bradesco.com.br'; 'Alcides Ventura Freire'
> > Assunto: RES: TED e Extratos C/C 16016-4 agência 2373-6

> >
> > Dr° Rafael,
> >
> > Boa tarde!
> >
> > Temos alguma posição?
> >
> > Obrigado.
> >
> > Um abraço.

> >
> > Luiz Carlos S Monteiro
> > FLEX Aviation Center
> > Gerencia Financeira
> > Tel.: 55 21 3717-0345
> > Fax.: 55 21 3717-0324
> > Visite o site: www.flexaviationcenter.com
> > <<http://www.flexaviationcenter.com/>>

> >
> > _____
> > De: Luiz Monteiro [mailto:luiz.monteiro@flexaviationcenter.com]
> > Enviada em: sexta-feira, 20 de julho de 2012 09:51
> > Para: 'coordenacao.juridicorj@fulangoncalves.com.br'
> > Cc: 'Aldo Oliveira'; 'shirley.machado@flexaviationcenter.com';
> > 'bianca.santanna@flexaviationcenter.com'; 'Luiz. Pereira';
> > '2373.mara@bradesco.com.br'; 'Alcides Ventura Freire'
> > Assunto: TED e Extratos C/C 16016-4 agência 2373-6

> >
> > Dr° Rafael,
> >
> > Bom dia!
> >
> > Conforme nossa conversa via fone, segue em anexo, Carta solicitação de

7819 P ✓

>
> TED,
>
> > e cópia autenticada da procuração.
> >
> > Ressaltamos que documentação original acima, foi entregue na Agência
>
> 2373-6
>
> > em 18junho12, onde a solicitação da TED foi assinada por mim, Luiz Carlos
> > de Souza Monteiro em conjunto com o Sr. Alcides Ventura Freire, conforme
> > consta na procuração poderes para tal.
> >
> > Devido não termos mais acesso a nossa C/C, solicitamos extratos da Conta
> > Corrente 16016-4 Agência 2373-6 no período de Janeiro de 2011 até a data
>
> de
>
> > hoje.
> >
> > Solicitamos também, uma reunião com o gerente de nossa C/C, para
> > esclarecimentos da movimentação.
> >
> > Estamos no aguardo.
> >
> > Muito obrigado.
> >
> > Um abraço.
> >
> >
> >
> >
> >
> >
> >
> >
> >
> >
> > Luiz Carlos S Monteiro
> > FLEX Aviation Center
> > Gerencia Financeira
> > Tel.: 55 21 3717-0345
> > Fax.: 55 21 3717-0324
> > Visite o site: www.flexaviationcenter.com
> > <<http://www.flexaviationcenter.com/>>

7520

FALÊNCIA DECRETADA
 DEMONSTRATIVO DE ACORDO COM OS LANÇAMENTO EM CONTA CORRENTE
 ENCARGOS SOBRE UTILIZAÇÃO - CONTA CORRENTE

20/08/2010

DEVEDOR S A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
 AGÊNCIA 2373 PL.CORP.EMP.RIO CTO
 C/C 16.016-4
 CONTRATO: Descoberto em conta corrente

BRASIL

TAXA JUROS COBRADOS 12,0000 % AO MÊS 289,5976 % AO ANO

MOVIMENTAÇÃO DE 01/08/2010 Até 20/08/2010

DATA	SALDO DEVEDOR		DEVEDOR ACUMULADO	ÍNDICES DIÁRIOS JUROS	JUROS DIÁRIOS	TOTAL JUROS DIÁRIO
31/07/2010	0,00					
01/08/2010	0,00		0,00	1,00378477	0,00	0,00
02/08/2010	0,00		0,00	1,00378477	0,00	0,00
03/08/2010	0,00		0,00	1,00378477	0,00	0,00
04/08/2010	1,074,06		1,074,06	1,00378477	4,07	4,07
05/08/2010	1,074,06		1,078,13	1,00378477	4,08	8,15
06/08/2010	1,074,06		1,082,21	1,00378477	4,10	12,25
07/08/2010	1,074,06		1,086,31	1,00378477	4,11	16,36
08/08/2010	1,074,06		1,090,42	1,00378477	4,13	20,49
09/08/2010	1,074,06		1,094,55	1,00378477	4,14	24,63
10/08/2010	1,074,06		1,098,69	1,00378477	4,16	28,79
11/08/2010	1,074,06		1,102,85	1,00378477	4,17	32,96
12/08/2010	1,074,06		1,107,02	1,00378477	4,19	37,15
13/08/2010	1,074,06		1,111,21	1,00378477	4,21	41,36
14/08/2010	1,074,06		1,115,42	1,00378477	4,21	45,57
15/08/2010	1,074,06		1,119,63	1,00378477	4,23	49,80
16/08/2010	1,074,06		1,123,86	1,00378477	4,24	54,04
17/08/2010	5.804,97		5.859,01	1,00378477	22,17	76,21
18/08/2010	5.804,97		5.881,15	1,00378477	22,25	98,46
19/08/2010	5.804,97		5.903,43	1,00378477	22,33	120,79
20/08/2010	5.804,97		5.925,76	1,00378477	22,42	143,21
TOTAL	0,00	0,00	IOF	0,0000410		
ENCARGOS PERÍODO		VENCIMENTO	20/08/2010	VALOR	143,21	
SALDO DEVEDOR EM C/C EM		VENCIMENTO	20/08/2010	VALOR	5.804,97	

RESUMO DO DEBITO EXISTENTE

Vencimento		
20/08/2010	Encargos s/ descoberto em c/c	143,21
20/08/2010	Saldo Devedor em c/c	5.804,97
TOTAL DEVEDOR DO CONTRATO EM	20/08/2010	5.948,18

D.C.O. Formação de Processos Judiciais
 Carteiras Comerciais

7821

Extrato Mensal

03/08	DEP DINHEIRO	0153102	205.562,64
	O PROPRIC FAVORECIDO		
03/08	TED-T ELET DISP	0404781	190.900,00-
	DEST.NORDESTE LINHAS AEREAS SA		
03/08	MORA DESCOB C/C	3750215	13.268,75-
03/08	BLOQ.JUDICIAL	0039240	1.078,51-
	OFICIO 20100001724597-00018		
03/08	MORA T.SDO.DEV.	0040610	33,80-
	ADIANT DEPOSITANTE		
03/08	MORA T.SDO.DEV.	0050510	33,80-
	ADIANT DEPOSITANTE		
03/08	MORA T.SDO.DEV.	0060410	33,80-
	ADIANT DEPOSITANTE		
03/08	MORA T.SDO.DEV.	0170210	33,80-
	ADIANT DEPOSITANTE		
03/08	MORA T.SDO.DEV.	0170310	6,78-
	ADIANT DEPOSITANTE		
03/08	MORA T.SDO.DEV.	0170510	33,80-
	ADIANT DEPOSITANTE		
03/08	MORA T.SDO.DEV.	0170610	33,80-
	ADIANT DEPOSITANTE		
03/08	MORA T.SDO.DEV.	0200410	33,80-
	ADIANT DEPOSITANTE		
03/08	TAR.MANUT.C/C	0010610	19,50-
	TAR.MANUT.C/C		
03/08	TAR.MANUT.C/C	0010710	19,50-
	TAR.MANUT.C/C		
03/08	TAR.MANUT.C/C	0030510	19,50-
	TAR.MANUT.C/C		
03/08	DOC/TED PESSOAL	0404781	13,50-
	TARIFA BANCARIA		
	SALDO EM 03/08		0,00
04/08	ENC DESCOB CC	0100804	1.074,06-
	SALDO EM 04/08		1.074,06-
06/08	VLR.TRANS.JUDIC	0039240	1.078,51
	OFICIO 20100001724597-00018		
06/08	TED-T ELET DISP	0008600	1.078,51-
	OFICIO 20100001724597-00018		
	SALDO EM 06/08		1.074,06-
17/08	SER ESCR ACOES	0401010	4.730,91-
	SALDO EM 17/08		5.804,97-

Extrato Mensal

08/04	MORA T.SDO.DEV. 0170310	8,41-
	ADIANT DEPOSITANTE	
	SALDO EM 08/04	0,00
20/04	SER ESCR ACOES 0401010	4.724,92-
	SALDO EM 20/04	4.724,92-
05/05	ENC DESCOB CC 0100505	222,24-
	SALDO EM 05/05	4.947,16-
11/05	TED-T ELET DISP 6711099	5.000,00
	REMET.NORDESTE LINHAS AEREAS SA	
11/05	REDUCAO SDO DEV 0100511	4.947,16
11/05	REDUCAO SDO DEV 0100511	4.947,16-
11/05	MORA ENC SD VIN 7140131	0,43-
11/05	MORA T.SDO.DEV. 0030210	33,80-
	ADIANT DEPOSITANTE	
11/05	MORA T.SDO.DEV. 0170310	18,61-
	ADIANT DEPOSITANTE	
	SALDO EM 11/05	0,00
17/05	SER ESCR ACOES 0401010	4.724,70-
	SALDO EM 17/05	4.724,70-
18/05	PROVENTO DELIB 0009951	307,72
	CENTRAIS ELETR BRASIL S/A - ELET	
18/05	JSCP ACOES 0009951	10.730,05
	CENTRAIS ELETR BRASIL S/A - ELET	
18/05	REDUCAO SDO DEV 0100518	74,27
18/05	TED-T ELET DISP 0203629	10.950,00-
	DEST.NORDESTE LINHAS AEREAS SA	
18/05	REDUCAO SDO DEV 0100518	74,27-
18/05	DOC/TED PESSOAL 0203629	13,50-
	TARIFA BANCARIA	
	SALDO EM 18/05	4.650,43-
04/06	ENC DESCOB CC 0100604	497,35-
	SALDO EM 04/06	5.147,78-
17/06	SER ESCR ACOES 0401010	4.758,06-
	SALDO EM 17/06	9.905,84-
21/06	REDUCAO SDO DEV 0100621	2.556,84
21/06	DESB.O.JUDICIAL 0039240	2.556,84
	OFICIO 20070000752473-00001	
21/06	REDUCAO SDO DEV 0100621	2.556,84-
	SALDO EM 21/06	7.349,00-
05/07	ENC DESCOB CC 0100705	799,19-
	SALDO EM 05/07	8.148,19-
19/07	SER ESCR ACOES 0401010	4.774,29-
	SALDO EM 19/07	12.922,48-
28/07	SD.DV.TRAN.P/CL 0170510	12.922,48
	SALDO EM 28/07	0,00

7/25/12

Extrato Mensal

19/03	REDUCAC SDO DEV 0100319	12.220,70
19/03	DESB.O.JUDICIAL 0039240	0,48
	OFICIO 20100000598632-00008	
19/03	REDUCAC SDO DEV 0100319	12.220,70-
19/03	BLOQ.JUDICIAL 0039240	0,48-
	OFICIO 20100000598632-00008	
19/03	MORA ENC SD VIN 7140078	1,32-
19/03	TAR.MANUF.C/C 0010310	19,50-
	TAR.MANUF.C/C	
19/03	DOC/TED ELETRON 0180310	8,00-
	DOC/TEDeletronico	
	SALDO EM 19/03	0,48
22/03	DESB.O.JUDICIAL 0039240	0,48
22/03	BLOQ.JUDICIAL 0039240	0,48-
	OFICIO 20100000615728-00007	
	SALDO EM 22/03	0,48
24/03	DESB.O.JUDICIAL 0039240	0,48
	OFICIO 20100000653105-00017	
24/03	BLOQ.JUDICIAL 0039240	0,48-
	OFICIO 20100000653105-00017	
	SALDO EM 24/03	0,48
25/03	DESB.O.JUDICIAL 0039240	0,48
	OFICIO 20100000661244-00007	
25/03	BLOQ.JUDICIAL 0039240	0,48-
	OFICIO 20100000661244-00007	
	SALDO EM 25/03	0,48
26/03	DESB.C.JUDICIAL 0039240	0,48
	OFICIO 20100000671755-00007	
26/03	BLOQ.JUDICIAL 0039240	0,48-
	OFICIO 20100000671755-00007	
	SALDO EM 26/03	0,48
30/03	DESB.C.JUDICIAL 0039240	0,48
	OFICIO 20100000694616-00007	
30/03	BLOQ.JUDICIAL 0039240	0,48-
	OFICIO 20100000694616-00007	
	SALDO EM 30/03	0,48
05/04	DESB.O.JUDICIAL 0039240	0,48
	OFICIO 20100000717774-00011	
05/04	BLOQ.JUDICIAL 0039240	0,48-
	OFICIO 20100000717774-00011	
	SALDO EM 05/04	0,48
06/04	ENC DESCOB CC 0100406	150,19-
	SALDO EM 06/04	149,71-
08/04	DOC CRED.AUTOM* 0954457	160,00
	NORDESTE LINHAS AEREAS SA	
08/04	REDUCAC SDO DEV 0100408	149,71
08/04	REDUCAC SDO DEV 0100408	149,71-
08/04	MORA ENC SD VIN 7140098	1,88-

7521

Extrato Mensal

19/02	REDUCAO SDO DEV 0100219	466,31
19/02	REDUCAO SDO DEV 0100219	466,31-
19/02	DOC/TED ELETRON 0170210	3,69-
	VR.PARCIAL DOC/TEDeletronico	
	SALDO EM 19/02	0,00
26/02	PROVENTO DELIE 0009951	292,68
	CENTRAIS ELETR BRASIL S/A - ELET	
26/02	DESB.O.JUDICIAL 0039240	7,27
	OFICIO 20100000384923-00008	
26/02	TRANSF FDOS DOC 0920712	200,00-
	DEST.NORDESTE LINHAS AEREAS SA	
26/02	BLOQ.JUDICIAL 0039240	7,27-
	OFICIO 20100000384923-00008	
26/02	MORA T.SDO.DEV. 2340601	33,80-
	ADIANT DEPOSITANTE	
26/02	MORA T.SDO.DEV. 2341801	33,80-
	ADIANT DEPOSITANTE	
26/02	DOC/TED ELETRON 0170210	4,31-
	DOC/TEDeletronico	
26/02	DOC/TED PESSOAL 0920712	13,50-
	TARIFA BANCARIA	
	SALDO EM 26/02	7,27
01/03	DESB.O.JUDICIAL 0039240	7,27
	OFICIO 20100000399637-00008	
01/03	BLOQ.JUDICIAL 0039240	7,27-
	OFICIO 20100000399637-00008	
	SALDO EM 01/03	7,27
02/03	DESB.O.JUDICIAL 0039240	7,27
	OFICIO 20100000413554-00008	
02/03	BLOQ.JUDICIAL 0039240	7,27-
	OFICIO 20100000413554-00008	
	SALDO EM 02/03	7,27
03/03	ENC DESCOB CC 0100303	7,31-
	SALDO EM 03/03	0,04-
17/03	ESTORNO LANC TO* 0401010	659,34
17/03	SER ESCR ACCES 0401010	659,34-
17/03	SER ESCR ACOES 0401010	12.920,66-
	SALDO EM 17/03	12.920,70-
18/03	DOC CRED.AUTOM* 0112882	700,00
	NORDESTE LINHAS AEREAS SA	
18/03	REDUCAO SDO DEV 0100318	700,00
18/03	VLR.TRANS.JUDIC 0039240	16,71
	OFICIO 20090002741758-00008	
18/03	TED-T ELET DISP 0008600	16,71-
	OFICIO 20090002741758-00008	
18/03	REDUCAO SDO DEV 0100318	700,00-
	SALDO EM 18/03	12.220,70-
19/03	TED-T ELET DISP 8199899	12.250,00
	REMET.NORDESTE LINHAS AEREAS SA	

7/25 ✓

Extrato Mensal

29/01	DESB.O.JUDICIAL 0039240	0,39
	OFICIO 20100000166838-00008	
29/01	BLOQ.JUDICIAL 0039240	0,39-
	OFICIO 20100000166838-00008	
	SALDO EM 29/01	0,39
01/02	DESB.O.JUDICIAL 0039240	0,39
	OFICIO 20100000171015-00008	
01/02	BLOQ.JUDICIAL 0039240	0,39-
	OFICIO 20100000171015-00008	
	SALDO EM 01/02	0,39
02/02	DESB.O.JUDICIAL 0039240	0,39
	OFICIO 20100000193228-00008	
02/02	BLOQ.JUDICIAL 0039240	0,39-
	OFICIO 20100000193228-00008	
	SALDO EM 02/02	0,39
03/02	ENC DESCOB CC 0100203	164,37-
	SALDO EM 03/02	163,98-
05/02	REDUCAO SDO DEV 0100205	163,98
05/02	DEP DINHEIRO CB 0469060	200,00
	1	
05/02	REDUCAO SDO DEV 0100205	163,98-
05/02	BLOQ.JUDICIAL 0039240	23,36-
	OFICIO 20100000220088-00017	
05/02	MORA ENC SD VIN 7140036	12,66-
	SALDO EM 05/02	0,00
10/02	DESB.O.JUDICIAL 0039240	23,36
	OFICIO 20100000220088-00017	
10/02	TAR.MANUT.C/C 0010210	19,50-
	TAR.MANUT.C/C	
	SALDO EM 10/02	3,86
11/02	DESB.O.JUDICIAL 0039240	3,86
	OFICIO 20100000275099-00017	
11/02	BLOQ.JUDICIAL 0039240	3,86-
	OFICIO 20100000275099-00017	
	SALDO EM 11/02	3,86
12/02	DESB.O.JUDICIAL 0039240	3,86
	OFICIO 20100000286000-00008	
12/02	BLOQ.JUDICIAL 0039240	3,86-
	OFICIO 20100000286000-00008	
	SALDO EM 12/02	3,86
17/02	VLR.TRANS.JUDIC 0039240	12,42
	OFICIO 20100000026872-00008	
17/02	TED-T ELET DISP 0008600	12,42-
	OFICIO 20100000026872-00008	
17/02	SER ESCR ACOES 0401010	470,17-
	SALDO EM 17/02	466,31-
19/02	DOC CRED.AUTOM* 0200004	470,00

Extrato Mensal

 07/03/2012 REDE BRADESCO 15:46 H
 EXTRATO MENSAL CONTA CORRENTE

 S A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
 AGENCIA 2373 CONTA 0016016-4

DATA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
22/12	SALDO ANTERIOR		142,03
04/01	BLOQ.JUDICIAL	0039240	142,03-
	OFICIO 20100000001102-00008		
	SALDO EM 04/01		0,00
06/01	ENC DESCUB CC	0100106	37,58-
	SALDO EM 06/01		37,58-
07/01	REDUCAO SDO DEV	0100107	37,58
07/01	DEP DINHEIRO CB	0469060	50,00
	P		
07/01	REDUCAO SDO DEV	0100107	37,58-
	SALDO EM 07/01		12,42
11/01	BLOQ.JUDICIAL,	0039240	12,42-
	OFICIO 20100000026872-00008		
	SALDO EM 11/01		0,00
18/01	DESB.O.JUDICIAL	0039240	142,03
	OFICIO 20100000001102-00008		
18/01	SER ESCR ACOES	0401018	4.764,54-
	SALDO EM 18/01		4.622,51-
26/01	DOC CRED.AUTOM*	0302035	4.700,00
	NORDESTE LINHAS AEREAS SA		
26/01	REDUCAO SDO DEV	0100126	4.622,51
26/01	REDUCAO SDO DEV	0100126	4.622,51-
26/01	MORA T.SDO.DEV.	2340312	33,80-
	ADIANT DEPOSITANTE		
26/01	MORA T.SDO.DEV.	2341712	33,80-
	ADIANT DEPOSITANTE		
	SALDO EM 26/01		9,89
27/01	DEP DINHEIRO CB	3122060	10,00
27/01	DESB.O.JUDICIAL	0039240	0,39
	OFICIO 20100000141885-00009		
27/01	BLOQ.JUDICIAL	0039240	0,39-
	OFICIO 20100000141885-00009		
27/01	TAR.MANUT.C/C	0040110	19,50-
	TAR.MANUT.C/C		
	SALDO EM 27/01		0,39
28/01	DESB.O.JUDICIAL	0039240	0,39
	OFICIO 20100000150152-00008		
28/01	BLOQ.JUDICIAL	0039240	0,39-
	OFICIO 20100000150152-00008		
	SALDO EM 28/01		0,39



S/A VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE
Luiz Carlos de Souza Monteiro

AGÊNCIA: 2373 CONTA: 16016 - 4

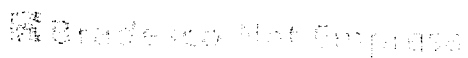
Conta Poupança bloqueada

ÚLTIMOS 5 DIAS ÚTEIS - CONTA CORRENTE

DATA	HISTÓRICO	DOCTO	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
17/01/11	SALDO ANTERIOR				0,00
30/03/11	MORA ENC DESCOBERTO C.C	3750088		353,58	
	MORA ENC DESCOBERTO C.C	3750088		1.190,48	
	MORA ENC DESCOBERTO C.C	3750088		1.640,92	
	MORA ENC DESCOBERTO C.C	3750088		1.862,22	
	MORA ENC DESCOBERTO C.C	3750088		19.975,25	
	MORA ENC DESCOBERTO C.C	3750088		21.520,65	
	TARIFA MANUTENCAO C/C MANUTENÇÃO C/C ATIVA	10211		20,40	
	TARIFA MANUTENCAO C/C MANUTENÇÃO C/C ATIVA	10311		20,40	
	TARIFA MANUTENCAO C/C MANUTENÇÃO C/C ATIVA	30111		20,40	-46.604,30
	TOTAL DA MOVIMENTAÇÃO			46.604,30	-46.604,30

EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA - SUJEITO A ALTERAÇÕES
Quarta, 30 de março de 2011, 08:09:23

1528



S/A VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE
Luiz Carlos de Souza Monteiro

AGÊNCIA: 2373 CONTA: 16016 - 4

MOVIMENTAÇÃO DO PERÍODO - CONTA CORRENTE

DATA	HISTÓRICO	DOCTO	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
17/12/10	SALDO ANTERIOR				-10.380,95
17/01/11	SERV ESCRITURACAO ACOES	237317		5.653,41	-16.034,36
27/01/11	SALDO DEV.TRANSF.PARA CL	171110	16.034,36		0,00
	TOTAL DA MOVIMENTAÇÃO		16.034,36	5.653,41	0,00

EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA - SUJEITO A ALTERAÇÕES
Quarta, 30 de março de 2011, 08:08:42

Handwritten mark

	DEST. NORDESTE LINHAS AEREAS SA				
	MORA ENC DESCOBERTO C/C	3750215		13.268,75	
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20100001724597-00018	39240		1.078,51	
	MORA ADIANT. DEPOSITANTE ADIANT DEPOSITANTE	40610		33,80	
	MORA ADIANT. DEPOSITANTE ADIANT DEPOSITANTE	50510		33,80	
	MORA ADIANT. DEPOSITANTE ADIANT DEPOSITANTE	60410		33,80	
	MORA ADIANT. DEPOSITANTE ADIANT DEPOSITANTE	170210		33,80	
	MORA ADIANT. DEPOSITANTE ADIANT DEPOSITANTE	170310		6,78	
	MORA ADIANT. DEPOSITANTE ADIANT DEPOSITANTE	170510		33,80	
	MORA ADIANT. DEPOSITANTE ADIANT DEPOSITANTE	170610		33,80	
	MORA ADIANT. DEPOSITANTE ADIANT DEPOSITANTE	200410		33,80	
	TARIFA MANUTENCAO C/C TAR.MANUT.C/C	10610		19,50	
	TARIFA MANUTENCAO C/C TAR.MANUT.C/C	10710		19,50	
	TARIFA MANUTENCAO C/C TAR.MANUT.C/C	30510		19,50	
	DOC/TED PESSOAL TARIFA BANCARIA	404781		13,50	0,00
04/08/10	ENCARGOS DESCOBERTO CC	100804		1.074,06	-1.074,06
06/08/10	VALOR TRANSF. JUDICIAL OFICIO 20100001724597-00018	39240	1.078,51		
	TED-TRANSF ELET DISPON OFICIO 20100001724597-00018	8600		1.078,51	-1.074,06
17/08/10	SERV ESCRITURACAO ACOES	401010		4.730,91	-5.804,97
03/09/10	ENCARGOS DESCOBERTO CC	100903		421,70	-6.226,67
17/09/10	SERV ESCRITURACAO ACOES	237317		4.737,30	-10.963,97
05/10/10	ENCARGOS DESCOBERTO CC	101005		1.030,73	-11.994,70
18/10/10	SERV ESCRITURACAO ACOES	237318		4.743,05	-16.737,75
27/10/10	SALDO DEV. TRANSF. PARA CL	40810	16.737,75		0,00
17/11/10	SERV ESCRITURACAO ACOES	237317		4.748,04	-4.748,04
17/12/10	SERV ESCRITURACAO ACOES	237317		5.632,91	-10.380,95
	TOTAL DA MOVIMENTAÇÃO		300.556,43	311.079,41	-10.380,95

EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA - SUJEITO A ALTERAÇÕES
 Quarta, 30 de março de 2011, 08:07:27

Handwritten notes:
 • Último saldo RRF. FEV 19 -> seria pago em MAR 11.

7730

	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20100000671755- 00007	39240		0,48	0,48
30/03/10	DESBLOQ.ORDEM JUDICIAL OFICIO 20100000694616- 00007	39240	0,48		
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20100000694616- 00007	39240		0,48	0,48
05/04/10	DESBLOQ.ORDEM JUDICIAL OFICIO 20100000717774- 00011	39240	0,48		
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20100000717774- 00011	39240		0,48	0,48
06/04/10	ENCARGOS DESCOBERTO CC	100406		150,19	-149,71
08/04/10	DOC CREDITO AUTOMATICO* NORDESTE LINHAS AEREAS SA	954457	160,00		
	REDUCAO SDO DEVEDOR	100408	149,71		
	REDUCAO SDO DEVEDOR	100408		149,71	
	MORA-ENC.S/SDO VINC-MES	7140098		1,88	
	MORA ADIANT. DEPOSITANTE ADIANT DEPOSITANTE	170310		8,41	-0,00
20/04/10	SERV ESCRITURACAO ACOES	401010		4.724,92	-4.724,92
05/05/10	ENCARGOS DESCOBERTO CC	100505		222,24	-4.947,16
11/05/10	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.NORDESTE LINHAS AEREAS SA	6711099	5.000,00		
	REDUCAO SDO DEVEDOR	100511	4.947,16		
	REDUCAO SDO DEVEDOR	100511		4.947,16	
	MORA-ENC.S/SDO VINC-MES	7140131		0,43	
	MORA ADIANT. DEPOSITANTE ADIANT DEPOSITANTE	30210		33,80	
	MORA ADIANT. DEPOSITANTE ADIANT DEPOSITANTE	170310		18,61	-0,00
17/05/10	SERV ESCRITURACAO ACOES	401010		4.724,70	-4.724,70
18/05/10	PROVENTO DELIBERADO CENTRAIS ELETR BRASIL S/A - ELET	9951	307,72		
	JUROS S/ CAP PROP ACOES CENTRAIS ELETR BRASIL S/A - ELET	9951	10.730,05		
	REDUCAO SDO DEVEDOR	100518	74,27		
	TED-TRANSF ELET DISPON DEST.NORDESTE LINHAS AEREAS SA	203629		10.950,00	
	REDUCAO SDO DEVEDOR	100518		74,27	
	DOC/TED PESSOAL TARIFA BANCARIA	203629		13,50	-4.650,43
04/06/10	ENCARGOS DESCOBERTO CC	100604		497,35	-5.147,78
17/06/10	SERV ESCRITURACAO ACOES	401010		4.758,06	-9.905,84
21/06/10	REDUCAO SDO DEVEDOR	100621	2.556,84		
	DESBLOQ.ORDEM JUDICIAL OFICIO 20070000752473- 00001	39240	2.556,84		
	REDUCAO SDO DEVEDOR	100621		2.556,84	-7.349,00
05/07/10	ENCARGOS DESCOBERTO CC	100705		799,19	-8.148,19
19/07/10	SERV ESCRITURACAO ACOES	401010		4.774,29	-12.922,48
28/07/10	SALDO DEV.TRANSF.PARA CL	170510	12.922,48		0,00
03/08/10	DEPOSITO EM DINHEIRO O PROPRIO FAVORECIDO	153102	205.562,64		
	TED-TRANSF ELET DISPON	404781		190.900,00	

7/31

	TARIFA BANCARIA				
01/03/10	DESBLOQ.ORDEM JUDICIAL OFICIO 20100000399637- 00008	39240	7,27		
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20100000399637- 00008	39240		7,27	7,27
02/03/10	DESBLOQ.ORDEM JUDICIAL OFICIO 20100000413554- 00008	39240	7,27		
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20100000413554- 00008	39240		7,27	7,27
03/03/10	ENCARGOS DESCOBERTO CC	100303		7,31	-0,04
17/03/10	ESTORNO DE LANCAMENTO*	401010	659,34		
	SERV ESCRITURACAO ACOES	401010		659,34	
	SERV ESCRITURACAO ACOES	401010		12.920,66	-12.920,70
18/03/10	DOC CREDITO AUTOMATICO* NORDESTE LINHAS AEREAS SA	112882	700,00		
	REDUCAO SDO DEVEDOR	100318	700,00		
	VALOR TRANSF.JUDICIAL OFICIO 20090002741758- 00008	39240	16,71		
	TED-TRANSF ELET DISPON OFICIO 20090002741758- 00008	8600		16,71	
	REDUCAO SDO DEVEDOR	100318		700,00	-12.220,70
19/03/10	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.NORDESTE LINHAS AEREAS SA	8199899	12.250,00		
	REDUCAO SDO DEVEDOR	100319	12.220,70		
	DESBLOQ.ORDEM JUDICIAL OFICIO 20100000598632- 00008	39240	0,48		
	REDUCAO SDO DEVEDOR	100319		12.220,70	
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20100000598632- 00008	39240		0,48	
	MORA-ENC.S/SDO VINC-MES	7140078		1,32	
	TARIFA MANUTENCAO C/C TAR.MANUT.C/C	10310		19,50	
	DOC/TED ELETRONICO DOC/TEDeletronico	180310		8,00	0,48
22/03/10	DESBLOQ.ORDEM JUDICIAL OFICIO 20100000615728- 00007	39240	0,48		
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20100000615728- 00007	39240		0,48	0,48
24/03/10	DESBLOQ.ORDEM JUDICIAL OFICIO 20100000653105- 00017	39240	0,48		
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20100000653105- 00017	39240		0,48	0,48
25/03/10	DESBLOQ.ORDEM JUDICIAL OFICIO 20100000661244- 00007	39240	0,48		
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20100000661244- 00007	39240		0,48	0,48
26/03/10	DESBLOQ.ORDEM JUDICIAL OFICIO 20100000671755- 00007	39240	0,48		

75370

02/02/10	DESBLOQ.ORDEM JUDICIAL OFICIO 20100000193228- 00008	39240	0,39		
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20100000193228- 00008	39240		0,39	0,39
03/02/10	ENCARGOS DESCOBERTO CC	100203		164,37	
05/02/10	REDUCAO SDO DEVEDOR	100205	163,98		
	DEP DINH CORRESP BANC 1	469060	200,00		
	REDUCAO SDO DEVEDOR	100205		163,98	
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20100000220088- 00017	39240		23,36	
	MORA-ENC.S/SDO VINC-MES	7140036		12,66	0,00
10/02/10	DESBLOQ.ORDEM JUDICIAL OFICIO 20100000220088- 00017	39240	23,36		
	TARIFA MANUTENCAO C/C TAR.MANUT.C/C	10210		19,50	3,86
11/02/10	DESBLOQ.ORDEM JUDICIAL OFICIO 20100000275099- 00017	39240	3,86		
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20100000275099- 00017	39240		3,86	3,86
12/02/10	DESBLOQ.ORDEM JUDICIAL OFICIO 20100000286000- 00008	39240	3,86		
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20100000286000- 00008	39240		3,86	3,86
17/02/10	VALOR TRANSF JUDICIAL OFICIO 20100000026872- 00008	39240	12,42		
	TED-TRANSF ELET DISPON OFICIO 20100000026872- 00008	8600		12,42	
	SERV ESCRITURACAO ACOES	401010		470,17	
19/02/10	DOC CREDITO AUTOMATICO* NORDESTE L AEREAS SA	200004	470,00		-466,31
	REDUCAO SDO DEVEDOR	100219	466,31		
	REDUCAO SDO DEVEDOR	100219		466,31	
	DOC/TED ELETRONICO VR.PARCIAL DOC/TEDeletronico	170210		3,69	0,00
26/02/10	PROVENTO DELIBERADO CENTRAIS ELETR BRASIL S/A - ELET	9951	292,68		
	DESBLOQ.ORDEM JUDICIAL OFICIO 20100000384923- 00008	39240	7,27		
	TRANSF FDOS DOC-E H BANK DEST.NORDESTE LINHAS AEREAS SA	920712		200,00	
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20100000384923- 00008	39240		7,27	
	MORA ADIANT. DEPOSITANTE ADIANT DEPOSITANTE	2340601		33,80	
	MORA ADIANT. DEPOSITANTE ADIANT DEPOSITANTE	2341801		33,80	
	DOC/TED ELETRONICO DOC/TEDeletronico	170210		4,31	
	DOC/TED PESSOAL	920712		13,50	7,27

77336 P

Bradesco Net Empresa

S/A VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE
Luiz Carlos de Souza Monteiro

AGÊNCIA: 2373 CONTA: 16016 - 4

MOVIMENTAÇÃO DO PERÍODO - CONTA CORRENTE

DATA	HISTÓRICO	DOCTO	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
22/12/09	SALDO ANTERIOR				142,03
04/01/10	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20100000001102- 00008	39240		142,03	0,00
06/01/10	ENCARGOS DESCOBERTO CC	100106		37,58	-37,58
07/01/10	REDUCAO SDO DEVEDOR	100107	37,58		
	DEP DINH CORRESP BANC P	469060	50,00		
	REDUCAO SDO DEVEDOR	100107		37,58	12,42
11/01/10	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20100000026872- 00008	39240		12,42	0,00
18/01/10	DESBLOQ.ORDEM JUDICIAL OFICIO 20100000001102- 00008	39240	142,03		
	SERV ESCRITURACAO ACOES	401018		4.764,54	-4.622,51
26/01/10	DOC CREDITO AUTOMATICO* NORDESTE LINHAS AEREAS SA	302035	4.700,00		
	REDUCAO SDO DEVEDOR	100126	4.622,51		
	REDUCAO SDO DEVEDOR	100126		4.622,51	
	MORA ADIANT. DEPOSITANTE ADIANT DEPOSITANTE	2340312		33,80	
	MORA ADIANT. DEPOSITANTE ADIANT DEPOSITANTE	2341712		33,80	9,89
27/01/10	DEP DINH CORRESP BANC VARIG	3122060	10,00		
	DESBLOQ.ORDEM JUDICIAL OFICIO 20100000141885- 00009	39240	0,39		
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20100000141885- 00009	39240		0,39	
	TARIFA MANUTENCAO C/C TAR.MANUT.C/C	40110		19,50	0,39
28/01/10	DESBLOQ.ORDEM JUDICIAL OFICIO 20100000150152- 00008	39240	0,39		
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20100000150152- 00008	39240		0,39	0,39
29/01/10	DESBLOQ.ORDEM JUDICIAL OFICIO 20100000166838- 00008	39240	0,39		
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20100000166838- 00008	39240		0,39	0,39
01/02/10	DESBLOQ.ORDEM JUDICIAL OFICIO 20100000171015- 00008	39240	0,39		
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20100000171015- 00008	39240		0,39	0,39



Bradesco

Nome S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE Emitido em 13/12/2011
Ag. 2373-6 Razão Conta 16.016-4

Nome/Razão Social: S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
CPF/CNPJ: 092.772.821/0001-64

Osasco, 12 de DEZEMBRO de 2011

Prezado(a) Senhor(a)

Atendendo à determinação judicial, realizamos em 12/12/2011, desbloqueio de valor anteriormente bloqueado, para sua livre movimentação, conforme especificamos abaixo:

Processo N : 20041000064-6
Juiz solicitante: JONAS DA CONCEICAO SILVA
Vara: Juizado Especial Cível Cidade Velha
Protocolo: 20060000051588 00001 00001

Autor:

Tipo de Justiça: ESTADUAL

PRODUTO	CONTA	DATA BLOQUEIO	VALOR BLOQUEIO/ DESEBLOQUEIO
CONTA CORRENTE	16.016-4	06/02/2006	13.924,07 13.086,46

AUTOR: FÁBIA NUSSI de Oliveira Lima

BANCO BRADESCO S.A.
Agência: 2373-6 PL.OPER.PJ.RIOCENTRO
End.: PCA PIO X, 118A - 8 ANDAR
Cidade: RIO DE JANEIRO

CCAV12

713

Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2012.

Ao
BANCO BRADESCO
AGÊNCIA - 2373-6
NESTA

Solicitamos que seja feito um TED no valor de R\$ 12.800,00 da nossa conta corrente nº 16.016-4 para a nossa conta corrente nº 511441-1, agência 1769-8 do Banco do Brasil S/A .

Atenciosamente,



Aécio José da Silva

CPF: 385.262.807-59
Av. CARLOS S. MONTENEGRO

CF: 513 751.334-72
Aécio José da Silva

S.A. (Viação Aérea Rio Grandense)

13:23 18/06/2012 000427 PLATAFORMA CORPORATE EMPRESAS RIO CENTRO

GLÁUCIA
2012 06 18 14:23



Bradesco

**Extrato Unificado
Pessoa Jurídica**

2826

Período 01/05/2012 a 31/05/2012



S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
AV ALM SILVIO DE NORONHA
20021-010 RIO DE JANEIRO - RJ

365



7209036539080240000001622230110612

Fone Fácil: (21) 4002-0022		Agência: (21) 3849-5555	
Atô Bradesco SAC 0800 704 83 83 (24h 7-dias por semana)	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 00 99 (24h 7 dias por semana)	Ouvidoria 0800 727 99 33 (2ª a 6ª feira das 8h às 18h exceto feriados)	
Agência: 2373-6 PL.OPER.PJ.RIOCENTRO	Conta		16.016-4

O Bradesco é a instituição financeira primeira colocada entre os 10 Maiores Grupos em Receita listados no anuário 2011, Melhores e Maiores, da Revista Exame.

Resumo Financeiro do Extrato - em 31/05/2012

	Saldo em 30/04/2012	Saldo em 31/05/2012
Saldo Conta Fácil (Conta Corrente)	12.953,56	12.929,66
Total Disponível	12.953,56	12.929,66
Total Geral	12.953,56	12.929,66

Bloqueio Judicial

Valores Bloqueados por Produto

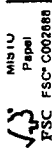
Produtos	Valor
Conta Corrente	21.447,12
Total Bloqueado	21.447,12

Conta Corrente

Demonstrativo da Movimentação

Data	Histórico	Docto	Crédito	Débito	Saldo
12/04	Saldo Anterior				12.953,56
09/05	Tarifa Manutencao C/c Tar .manut. c/c	0020512		23,90	12.929,66

0016222



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribuna ~~PODER~~JUDICIÁRIO

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603

e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Ofício: 138/2013/OF

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2013.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Senhor Gerente,

Pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, determino a Vossa Senhoria as providências necessárias para que seja apresentado a este juízo os extratos das contas de titularidade de Massa Falida de S. A. Viação Aérea Rio Grandense, CNPJ nº 92.772.821/0001-64, junto a essa instituição bancária, a partir de agosto de 2010 e até a data do recebimento deste. Outrossim, determino que seja liberada, de imediato, a transferência do valor de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), para a conta corrente nº 511441-1, agência 1769-8, Banco do Brasil, de titularidade da falida.

Atenciosamente,

Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito

Ao Ilmo. Sr. Gerente do Banco Bradesco S/A
Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco, São Paulo, SP, CEP: 06029-900.

78376

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribuna **PODER JUDICIÁRIO**
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Ofício: **138/2013/OF**

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2013.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**
Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Senhor Gerente,

Pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, determino a Vossa Senhoria as providências necessárias para que seja apresentado a este juízo os extratos das contas de titularidade de Massa Falida de S. A. Viação Aérea Rio Grandense, CNPJ nº 92.772.821/0001-64, junto a essa instituição bancária, a partir de agosto de 2010 e até a data do recebimento deste. Outrossim, determino que seja liberada, de imediato, a transferência do valor de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), para a conta corrente nº 511441-1, agência 1769-8, Banco do Brasil, de titularidade da falida.

Atenciosamente,

Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito

Ao Ilmo. Sr. Gerente do Banco Bradesco S/A
Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco, São Paulo, SP, CEP: 06029-900.

78388

MANDADO DE PAGAMENTO

140/6/2013/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: **1600125350631** Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Parte/Autor: **MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A**
CNPJ/CPF: **92.772.821/0001-6433.746.918/0001-3314.259.220/0001-49**

Importância: **R\$ 15.900,00 - (quinze mil e novecentos reais)**
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção: xxx

Para ser pago a: **JAIME NADER CANHA - CPF: 939.544.927/68**
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: **Despacho de fls. 552. Honorários ref. aos meses de novembro e dezembro/2012**

O MM. Juiz de Direito, Dr. **Luiz Roberto Ayoub**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, eu Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309 digitei e eu, eu Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, o subscrevo. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2013.

Luiz Roberto Ayoub
Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

BANCO DO BRASIL S.A.
Ag. Poder Judic. Estadual (RJ)

22 JAN. 2013

7839

MANDADO DE PAGAMENTO

140/12/2013/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: **1600125350631** Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Parte/Autor: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE
RIO SUL LINHAS AEREAS S A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A
CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-6433.746.918/0001-3314.259.220/0001-49

Importância: **R\$ 474.000,00 - Quatrocentos e setenta e quatro mil reais.**
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção: xxxxxx .

Para ser pago a: **NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 14.259.220/0001-49 - Valor a ser
depositado no Banco Itaú S.A. (341) - Agência nº 0911 - c/c nº 10269-7**

Informações Complementares: **Fis.7534 - r. despacho**

O MM. Juiz de Direito, Dr. **Luiz Roberto Ayoub**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que
em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa
indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, Márcio Rodrigues Soares, Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr.
01/29309 digitei e eu, Luiz Roberto Ayoub, o subscrevo, Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2013.

Luiz Roberto Ayoub
Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

BANCO DO BRASIL S.A.
Ag. Poder Judic. Estadual(RJ)

22 JAN. 2013



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

7840

MM. JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL – RJ

Processo:	0260447-16.2010.8.19.0001
Massa Falidas:	S/A (Viação Aérea Rio-Grandense) Rio Sul Linhas Aéreas S/A Nordeste Linhas Aéreas S/A

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO está ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde a manifestação ministerial de fls. 7.500 (38º volume), inclusive quanto à r. decisão de fls. 7.806.

2. Por fim, o *Parquet* ratifica o contido à fl. 7557, pugnano pela publicação do edital nos termos do artigo 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2013.


MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES
Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Massas Falidas

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO/RJ.

784/
M

Ref. Processo n. 0260447.16.2010.8.190001

FERNANDO COSTA GONTIJO, brasileiro, casado, advogado, OAB 10.864/DF, CPF n. 125.063.976-04, residente e domiciliado na EQSW, 304/504, Lote 02, Ed. Atrium Sudoeste – Cobertura, Brasília-DF, vem perante V. Exa., em causa própria, expor e requerer o quanto se segue:

1. Esse MM. Juízo determinou alienação dos bens constantes do Edital de leilão expedido em 24/05/2012, todos referentes ao acervo deixado pela empresa Viação Aérea Rio-Grandense (Varig) e coligadas.
2. O ora postulante participou (doc. 01 – passagens aéreas) do certame efetivado em 28/06/2012, no Auditório da Corregedoria do Foro, 7ª andar do Forum do Rio de Janeiro, tendo por interesse primário apenas os itens 13º e 14º do Edital.
3. Relativamente ao 14º item, esclarece que, por estar sediado em sua cidade de residência (Brasília-DF), pôde o requerente fazer todos os levantamentos de viabilidade do terreno, todavia, não se sagrou vencedor do item, não tendo nada a referir sobre o mesmo.
4. Já em relação ao 13º item (Av. Beira Mar, s/nº, Gleba A, no “Una”, Praia de Setiba, Guarapari/ES, com avaliação de R\$2.595.000,00 – *dois milhões quinhentos e noventa e cinco mil reais*), apesar do interesse, o Requerente viu comprometido seu lance à conta da dificuldade burocrática de levantar minimamente a situação fundiária, legal e prospectiva do referido bem.
5. Objetivamente, apesar de **faltar** aos dados do edital, apenas no dia do leilão pôde o Requerente constatar, por confirmação do Sr. Leiloeiro, que o imóvel em questão (item 13º) está inserido em área de preservação ambiental, o que reduz sobremaneira sua liquidez e dificultaria em muito sua utilização.
6. Nada obstante o entrave no dia do certame, o Requerente se manteve estudando e realizando levantamentos sobre o imóvel e findou sua análise de viabilidade (do item 13º do Edital) apenas no início do mês de outubro.
7. Seguidamente, diligenciou perante a Administração da Massa Falida em questão, por intermédio do Dr. Lawrence Rozemberg (18/10/2012 – doc. 02), postulando a aquisição do item sob as condições do dia do leilão. Isto é: proposta no valor de 50% (cinquenta pontos percentuais – metade) da avaliação, conforme efetuado pelo

BRASIL - RJ - 0260447.16.2010.8.190001



leiloeiro no dia a par de não ter obtido qualquer lance, tudo com autorização das autoridades componentes da mesa. Adicionalmente, registre-se, postulou a autorização da compra pelo referido valor (com abatimento de 50%) cujo pagamento seria parcelado em 10X (dez vezes) iguais.

8. A proposta formal foi encaminhada formalmente à gerência jurídica da administradora e, em resposta, foi repassada a seguinte orientação: *"o interessado deverá apresentar seu pedido, de forma fundamentada, ao Juízo competente, que se entender conveniente, poderá submeter à apreciação do MP, dos credores, e do próprio AJ, para decisão sobre o requerimento"* (22/10/2012 – doc. 02).

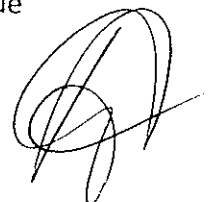
9. Pois bem, tal a razão da presente petição: obter desse MM. Juízo e dos demais sujeitos processuais envolvidos no presente processo a devida autorização para, sem prejuízo das formalidades, comprar o referido bem nas condições acima postuladas.

10. Adicionalmente, à guisa de fundamentação, permita-se registrar que:

- a) Por conta dos estudos do ora Requerente, foi levantado e descoberto que o bem está encartado em Área de Proteção Ambiental, de acordo com Lei Complementar Municipal que estabeleceu o Plano Diretor Municipal da Edilidade de Guarapari (LCM 007/2007);
- b) Logo, cf. o artigo 105 do diploma ambiental, o lote se encontra em "ZPA-2" (Zona de Proteção Ambiental);
- c) Consequentemente, por força do artigo 103, §4º, da LCM 007/2007, somente são permitidas instalações de equipamentos e estruturas ou ampliação daquelas existentes após prévia análise e autorização do órgão ambiental competente, inclusive o Conselho Municipal do Plano Diretor de Guarapari/ES, com 27 membros (art. 73, do mesmo estatuto);
- d) A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Rural (SEMPRAD) de Guarapari/ES informou que qualquer projeto em "ZPA" leva, no mínimo, 12 meses para ser analisado (em condições normais).

11. A par dos detalhamentos acima expressos (alíneas do item anterior) e não contidos do Edital é que o Requerente, em caráter excepcional, postula o parcelamento do valor autorizado na oferta do Leilão em 10 parcelas mensais, aí sim, assumindo todos os termos editalícios e da correspondente alienação, dado que o pagamento à vista está fora de sua alçada.

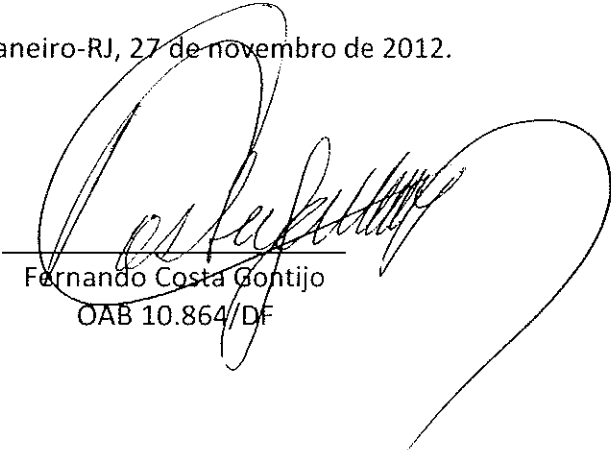
12. Considerando todo o exposto e entendendo cumpridas as orientações da gerência jurídica da administradora da Massa, notadamente com sobeja observância aos requisitos legais de estilo, inclusive do trinômio legalidade/economicidade/razoabilidade é que postula a autorização judicial para fins de que, ouvidas as demais partes envolvidas, efetuar a compra do item 13º do Edital supra pelo valor ofertado no Leilão, inclusive com o abatimento praticado pelo Leiloeiro no percentual de 50% (cinquenta pontos percentuais – metade) do valor inicial da oferta, todavia parcelando-o em 10 vezes iguais, mensais e sucessivas, tudo respeitando e aplicando ao caso as demais exigências do edital; postula, ainda, que



acaso autorizada a presente proposta, seja a compra formalizada em nome da empresa FCG – COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n. 24.916.520/0001-07 (doc. 03 – estatuto), cujo sócio administrador e majoritário é o ora Requerente.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro-RJ, 27 de novembro de 2012.


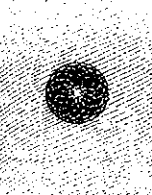


Fernando Costa Gontijo
OAB 10.864/DF

7842

06214028

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA PORTADORES DE RESTRICAO




VALIDADE
06/09/2009

ASSINATURA DO PORTADOR

06/09/2009

DISCREPANCIAS



ORDENAMENTO DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

FERNANDO COSTA GONTIJO	INSCRIÇÃO	10964
BENEDITO LOPES GONTIJO	FRACAO	
DINALVA COSTA GONTIJO		
BOM DESPACHO-MG	NACIONALIDADE	05/12/1953
M37841	SSPMG	R.G. 125.063.976-04
DOADOR DE ORGÃOS E TECIDOS	VIA	DECRETO EM
NÃO	1	06/09/2006

ESTERNA FERREIRA DE SOUZA DE VIEIRAS
PRESIDENTE

Fernando Gontijo

De: Adm Judicial [adm.judicial@licksassociados.com.br]
Enviado em: segunda-feira, 22 de outubro de 2012 11:27
Para: fernando@atriumsudoeste.com.br
Assunto: ENC: Proposta para o Administrador Judicial da Massa Falida (Fernando Gontijo)

Prezado Dr. Fernando,

Encaminho abaixo o procedimento cabível para seu requerimento, segundo a gerência jurídica da Massa.

Atenciosamente,

Lawrence Rozemberg

De: Bianca Santanna [mailto:bianca.santanna@flexaviationcenter.com]
Enviada em: segunda-feira, 22 de outubro de 2012 11:23
Para: gestor.judicial@flexaviationcenter.com; 'gustavo licks'; 'Adm Judicial'
Assunto: RES: Proposta para o Administrador Judicial da Massa Falida (Fernando Gontijo)

Prezados,

Entendo que o interessado deverá apresentar o seu pedido, de forma fundamentada, ao Juízo competente, que, se entender conveniente, poderá submeter a apreciação do MP, dos credores, e do próprio AJ, para decisão sobre o requerimento.

Atenciosamente,

Bianca Sant'Anna
Gerência Jurídica
Massa Falida Rio Sul Linhas Aéreas S.A
Massa Falida Nordeste Linhas Aéreas S.A
Massa Falida S. A (Viação Aérea Rio-Grandense)
Tel.:21-3717-0402
fax.:21-3717-0409

Visite o site: www.voenordeste.com.br



De: Adm Judicial [mailto:adm.judicial@licksassociados.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 22 de outubro de 2012 11:00
Para: bianca.santanna@flexaviationcenter.com
Cc: 'gustavo licks'
Assunto: ENC: Proposta para o Administrador Judicial da Massa Falida (Fernando Gontijo)

Prezada Bianca,

Encaminho e-mail abaixo, para análise da proposta enviada, a fim de que, sendo o caso, proceda-se na forma cabível.

Atenciosamente,

Lawrence

De: Fernando Gontijo [<mailto:fernando@atriumsudoeste.com.br>]

Enviada em: quinta-feira, 18 de outubro de 2012 14:18

Para: adm.judicial@licksassociados.com.br

Cc: atriumsudoeste@uol.com.br

Assunto: Proposta para o Administrador Judicial da Massa Falida (Fernando Gontijo)

Prezado

Lawrence Rozemberg, **favor encaminhar a proposta abaixo:**

Ao

Administrador Judicial da Massa Falida da Varig S.A – Viação Aérea Rio Grandense Processo nº 0260447 – 16.2010.8.190001

Prezados Senhores

Em 28/06/2012 no Auditório da Corregedoria Geral situado no 7º andar do Fórum da cidade do Rio de Janeiro foi realizado leilão Judicial para venda de diversos bens móveis e imóveis da Massa Falida da Varig S.A.

Entre diversos lotes que ficaram sem arrematantes está o item 13, referente ao imóvel matriculado sob o nº 02.266 no Cartório do 2º RGI de Guarapari – Espírito Santo, em nome de Viação Aérea Rio Grandense, avaliado por R\$ 2.595.000,00 (Dois milhões quinhentos e noventa e cinco mil reais).

Apregoados diversas vezes pelo Leiloeiro o item não obteve lances pelo valor da avaliação.

Devidamente autorizado pelas autoridades componentes da mesa, o leiloeiro tentou obter propostas no valor de 50% da avaliação, não logrando também êxito nesta tentativa, restando portanto deserta a praça para aquele item.

Conforme informação apresentada na ocasião pelo Leiloeiro, o referido imóvel encontra-se localizado dentro de área de preservação ambiental, o que reduz sobremaneira a liquidez de qualquer imóvel nesta situação.

Em que pese a restrição ambiental, venho pela presente consultar-lhes sobre a possibilidade de realizar a venda do imóvel pelo valor de 50% da avaliação conforme autorizado pelas autoridades, com pagamento em 10 parcelas, servindo o presente como proposta de compra.

Atenciosamente

7847

Atrium Sudoeste

De: Atrium Sudoeste [atrium@atriumsudoeste.com.br]
Enviado em: terça-feira, 6 de novembro de 2012 18:13
Para: 'fernando@atriumsudoeste.com.br'
Assunto: Bilhete aéreo Brasília - Rio em 28/06/2012

De: voegol@voegol.com.br [mailto:voegol@voegol.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 25 de junho de 2012 17:21
Para: atrium@atriumsudoeste.com.br
Assunto: Alerta Gol – Itinerário de Viagem

Confirmação de compra de passagem

Linhas aéreas inteligentes

Olá FERNANDO GONTIJO,

Obrigado por escolher voar GOL.

Abaixo, você pode conferir os dados da sua passagem e o seu código de reserva (localizador). Ele é usado para confirmar a sua presença no voo, quando for fazer o check-in. Confira se todas as informações estão corretas e tenha uma excelente viagem.

VRG Linhas Aéreas SA
Avenida Vinte de Janeiro, s/n, Terminal de Passageiros n.1
Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, Galeão
2º andar, nível 15, 55. entre os eixos 10-12/E-G,
sala 2011-A, Embarque
Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.941-570
CNPJ: 07.575.651/0001-59

CÓDIGO DE RESERVA (localizador) S8KWHF

Comprador: FERNANDO GONTIJO
Endereço: EQSW 304/504 LOTE 02 COBERTURA SUDOESTE . 70673450
BRASILIA DF
Telefone: 6133430201
E-mail: ATRIUM@ATRIUMSUDOESTE.COM.BR

Pagamentos

Data da compra: 25 JUN 12


Situação da Passagem: **Confirmada** Situação do Pagamento: **Confirmado**

A confirmação do pagamento é a única garantia que sua passagem foi efetivamente emitida. **Para o embarque, é necessário apresentar um documento de identificação com foto de cada passageiro.**

Itinerário

<p>28 JUN voo G3-1882</p> <p>Operado por: Etiqueta ANAC: Aeronave Tarifa: Flexível</p>	<p>BSB</p> <p>Brasília 28/06 08:29</p> <p>GOL B</p>		<p>GIG</p> <p>Rio-Galeão 28/06 10:09</p>
--	--	--	---

<p>28 JUN voo G3-1573</p> <p>Operado por: Etiqueta ANAC: Aeronave Tarifa: Flexível</p>	<p>GIG</p> <p>Rio-Galeão 28/06 18:42</p> <p>GOL E</p>		<p>VIX</p> <p>Vitória 28/06 19:50</p>
--	--	---	--

<p>28 JUN voo G3-1250</p> <p>Operado por: Etiqueta ANAC: Aeronave</p>	<p>VIX</p> <p>Vitória 28/06 21:00</p> <p>GOL E</p>		<p>BSB</p> <p>Brasília 28/06 22:38</p>
---	---	---	---

Seu voo

Aqui você pode consultar, alterar, cancelar sua reserva, além de verificar seu status de um voo, marcar assento e efetuar seu check-in. É muito simples. Para tanto clique no link abaixo:

Formas de pagamento

Forma de pagamento:	Visa
Nome do proprietário do cartão:	
Total:	BRL 1020.94
Saldo	BRL 0.00
Número de parcelas:	1
Código de autorização:	652820

Tarifas

VOO 1882

Adulto	BRL 488,90 x1	BRL 488,90
Taxa de embarque:	BRL 21,57 x 1	BRL 21,57

VOO 1573

Adulto	BRL 488,90 x1	BRL 488,90
Taxa de embarque:	BRL 21,57 x 1	BRL 21,57

VOO 1250

Tx. de Embarque Doméstica - Brasil	BRL 43,14
------------------------------------	------------------

TOTAL DA VIAGEM BRL 1.020,94

Observações**1- Documentação**

1.1) Embarque doméstico: apresentar-se no balcão de atendimento da Gol munido de documento legal de identificação com foto, original ou cópia autenticada. Para demais casos (embarque de menores, roubo, furto, etc.) ou dúvidas, consulte site www.voegol.com.br ou entre em contato com a companhia pelo 0800-7040465.

1.2) Embarque internacional: apresentar-se no balcão de atendimento da Gol munido de passaporte válido ou outro documento legal de viagem, resultado de acordo entre países. Através de um acordo estabelecido entre os países membros e associados do MERCOSUL - Brasil, Argentina, Paraguai, Uruguai, Chile, Peru e Bolívia e o acordo de viagem (Decisão 018/08) estabelecido com Colômbia e Equador, é permitido o embarque de passageiros destas nacionalidades apenas portando a carteira de identidade. Além disso, cidadãos colombianos e equatorianos podem transitar com suas documentações de origem dentro desses países. O documento de identidade só será aceito se possuir foto recente que possa identificar o passageiro e se estiver em boas condições de conservação. Somente será aceito RNE para embarque em voo com destino para a Argentina se não houver necessidade de visto para o respectivo nacional. Não serão aceitos outros documentos profissionais nem certidão de nascimento. Tampouco serão aceitas fotocópias, mesmo autenticadas. Para demais casos (embarque de menores, roubo, furto, etc.) ou dúvidas, consulte o site www.voegol.com.br ou entre em contato com a companhia pelo 0800-7040465.

2) As Passagens são pessoais e intransferíveis. Alterações e o não comparecimento ao embarque (NO SHOW) estão sujeitos à cobrança de taxas, de acordo com a regra da tarifa adquirida. As alterações ou cancelamentos poderão feitos via site www.voegol.com.br com até 01h30min de antecedência do horário do voo. Após este período, entrar em contato com a Central de Vendas 0300-115-2121. Poderá haver cobrança de eventuais diferenças tarifárias, dependendo da regra da tarifa adquirida. Algumas tarifas não permitem o reembolso após a utilização do primeiro trecho. Em caso de NO SHOW, o retorno também será cancelado. Nos casos de reembolso, quando permitidos, poderá ser cobrada taxa administrativa, conforme regra tarifária aplicável. Em casos de combinações de tarifas diferentes num mesmo itinerário, a regra mais restrita será aplicada ao itinerário inteiro.

3) A Gol trabalha com e-ticket, válido somente para o voo especificado na reserva.

4) Comparecimento do passageiro ao portão de embarque.

4.1) Embarque doméstico: apresentar-se no portão de embarque com 30 minutos de antecedência da hora de decolagem estabelecida no cartão de embarque.

4.2) Embarque internacional: apresentar-se no portão de embarque com 60 minutos de antecedência da hora de decolagem estabelecida no cartão de embarque.

Se houver despacho de bagagens, nos casos de check-in realizado pela internet, ou se o check-in for realizado no aeroporto, a chegada ao mesmo deve contar com tempo suficiente para a realização desses procedimentos e ainda assim permitir a chegada ao portão de embarque com a antecedência apontada acima.

5) Condições gerais de transporte:

O transporte aéreo de pessoas, objetos e cargas será realizado mediante contrato entre o transportador e o usuário, disponível no link www.voegol.com.br.

É permitido um máximo de:

* 23 kg de bagagem por passageiro;

* Crianças de colo (até 02 anos incompletos) não possuem franquias de bagagem.

A companhia está dispensada da emissão de nota fiscal

A GOL agradece a sua escolha e deseja a você um excelente voo!

Visite nosso site: www.voegol.com.br

Atendimento GOL: 0800 704 0465

7851

Vendas GOL: 0300 115 2121 (custo de ligação local)
Atendimento Smiles e Prata: 4003 7001 e 0800 883 2245
Atendimento Smiles Ouro e Diamante: 4003 7007 e 0800 883

2245



GOL. Sempre da para ir mais longe.

Nenhum vírus encontrado nessa mensagem.

Verificado por AVG - www.avgbrasil.com.br

Versão: 2012.0.2180 / Banco de dados de vírus: 2437/5092 - Data de Lançamento: 06/25/12

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

MARIO CESAR CAMPANELLA, brasileiro, separado judicialmente, diretor de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 01.114.740-2 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.694.837-68, com escritório nesta cidade na Rua da Quitanda nº 52, 16º andar, nos autos do pedido de **FALÊNCIA da VARIG – VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S.A.**, vem a V.Ex.^a expor e requerer o que segue:

O requerente arrematou em leilão o **item 11** do edital designado como: imóvel situado na **Av. Nossa Senhora de Copacabana nº 1.133, Loja 112, Copacabana**, Rio de Janeiro – RJ, com vaga de garagem no subsolo;

A guia de pagamento do depósito judicial relativo ao preço da arrematação já foi juntada aos autos pelo douto Leiloeiro Público Rodrigo Lopes Portella e o auto de arrematação já foi expedido e firmado por esse douto Juízo;

O ITBI devido pela arrematação já foi devidamente recolhido, conforme cópia da guia que ora segue acostada – doc. anexo.



Ante o exposto, o arrematante requer a V.Ex.^a se digne determinar:

1. a expedição do **MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE, INCLUÍDO O DIREITO DE USO DA ÁREA EXTERNA, CONSTANTE DA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO** (Cláusula 5^a, § 9º – doc. em anexo), a ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça, custas recolhidas por intermédio do GRERJ epigrafado;
2. a expedição da competente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, para os devidos fins de registro, bem como do **OFÍCIO DE BAIXA DOS RESPECTIVOS GRAVAMES** constantes da Matrícula 1522 do 5º Ofício do Registro de Imóveis da Capital – RJ;

As custas devidas foram devidamente recolhidas por intermédio das guias de recolhimento a saber: GRERJ Eletrônica nº 70522621356-06, GRERJ Eletrônica nº 80820021620-05.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2012.



Ricardo Ribas Tesch

OAB/RJ 80.014



81670000309 7 71403659201 B 21130602173 7 91671000009 9 (F)1820795

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO			01. RECEITA	602-1
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			02. INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE	1306020-7
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS/ R I O			03. DATA DO VENCIMENTO	30/11/2012
10. NOME / RAZÃO SOCIAL DO ADQUIRENTE MARIO CESAR CAMPANELLA			04. PARCELAS	1 de 1
11. INFORMAÇÕES			05. QUÍTA (PARA USO DA REPARTIÇÃO)	1739167
NATUREZA (013) ARREMATACAO	DATA LANÇAMENTO/ DATA EXERCÍCIO 14/11/2012 / 26/11/2012	CPF/COC ADQUIRENTE 004.694.837-68	06. VALOR DO TRIBUTO *****25.180,00	
ENDEREÇO DO IMÓVEL AVEN N/5 DE COPACABANA 1133 - LOJ 112 COPACABANA			07. VALOR DA HORA *****5.791,40	08. VALOR DA MULTA *****0,00
AREA/TIP 116	FRAÇÃO DO IMÓVEL 1,000	COD. LOCALIDADE UTILIZAÇÃO 06888-2 (02) INAO RESIDENCIAL	09. VALOR TOTAL *****30.971,40	
NOME DO TRANSMITENTE VARIG S.A. VIACAO AEREA RIO GRANDE				
BASE DE CALCULO *****RS 1.259.000,00		VALOR DO TRIBUTO *****RS 25.180,00	VALOR DA HORA *****RS 5.791,40	
VALOR DEPLACADO *****RS 1.259.000,00		VALOR DA MULTA *****RS 0,00	VALOR TOTAL *****RS 30.971,40	

#FG : 28/06/2012

12. AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (PARA USO DO BNICO)

SBR 2284 036 30112012 0205 30.971,40R 20/42

17ª OFICIO DE NOTRS - Tabelião Carlos Roberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2127-5800

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 154005DEFDSE01. Conf. por Rio de Janeiro. 04 de dezembro de 2012.

Juciara Pires de Oliveira - Aut.

Serventia
30% T.J.+FUNDOS
Total 5,78

CARTÓRIO DO 17º
Esc. Juciara Pires

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA RJ
AUTENTICAÇÃO
ZQY
194.14254
18883594



da da respectiva unidade nem prejudiquem as unidades vizinhas. Será permitido pelo lado da fachada na parte superior da rampa, a colocação de anúncios luminosos da loja 1133-A no prolongamento da testada externa da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - Será permitida a colocação de placas indicativas de nome e pro-fissão dos ocupantes das salas ou grupos de salas na porta de entrada dos respectivos grupos ou junto a estas, desde que aprovadas previamente, quanto a modelo, tamanho e localização, pelo síndico ou pela administração do edifício.

PARÁGRAFO QUINTO - Depois de concluído o edifício, no caso de um grupo de lojas em final de corredor, pertencer a um só condômino, ou se alugada a um único inquilino, poderá a área da galeria de circulação ser utilizada pelo referido condômino ou locatário, desde que isolada por parede e porta e respeitado o local onde se encontram os elevadores, o compartimento para caixa coletora de lixo e as escadas de acesso, permissão essa que só poderá ser feita por meio de documento hábil, devidamente assinado pelo síndico ou pela administração do edifício.

PARÁGRAFO SEXTO O direito de uso previsto no parágrafo quinto observadas as limitações legais e regulares, compreende a execução de obras de caráter permanente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Será permitido a instalação de antenas de radiofonia no teto das casas de máquinas superiores (no pavimento do telhado), desde que, tais instalações não prejudiquem o funcionamento dos equipamentos eletrônicos do prédio ou os já instalados de outros condôminos.

PARÁGRAFO OITAVO - Depois de concluído o edifício no caso de um pavimento de salas (do 3º ao 15º) pertencer a um só condômino ou se alugado a um único inquilino, fica assegurado ao titular de cada pavimento, o direito de fazer pequenas modificações, decorar e revestir o respectivo hall da maneira que lhe convier, inclusive utilizando revestimento de caráter permanente, desde que respeitadas as dimensões legais vigentes e aprovadas previamente pelo síndico ou pela administração do edifício.

PARÁGRAFO NONO - Aos titulares das lojas L-105 e L-112, no 1º pavimento, fica assegurado o direito de reduzir a altura dos muros que as separam dos jardins, bem como abrir portas ou passagens nos referidos muros para permitir que o acesso as suas unidades se faça também pelos jardins. Aos referidos titulares é também assegurado o direito de, a qualquer momento, cobrir as respectivas áreas descobertas, executando inclusive obras de caráter permanente, desde que seja legalmente possível.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ao condomínio geral é assegurado o direito, desde que legalmente permitido, de executar vitrines nos pontos que julgar conveniente das galerias de circulação dos 1º e 2º pavimentos e alugar tais vitrines para titulares das salas ou lojas instalados no

Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro

*Ser o que
determinar
sobre os gravames.*

URGENTE

PROCESSO Nº 0260447-16.2010.8.9.0001

ESTRUTURAL IMÓVEIS LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ n.º 96.770.672/0001-55, estabelecida na Av. Amarílio Tiago dos Santos, 1566 - Lauro de Freitas/BA, representada neste ato por seu sócio e advogado infra assinado, expor e requerer o que se segue:

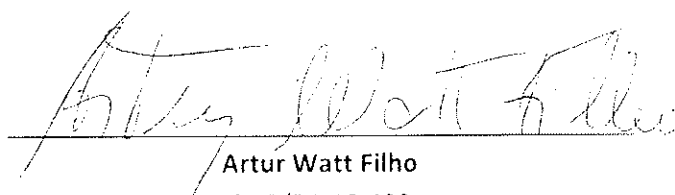
1. Por oportunidade do Leilão de bens da Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) de 28/06/2012, a requerente ARREMATOU o imóvel inscrito na matrícula 19.227 do 4º Registro de Imóveis de Salvador/BA, constituído por loja, sobreloja, primeiro andar e depósito no subsolo, situados na Rua Miguel Calmon, n.º 19 - Centro, Salvador/BA.
2. Em 09/08/2012, a requerente veio a juízo requerer a expedição de carta de arrematação, bem como a retirada dos gravames que constam no registro de imóveis sobre o imóvel em questão. Para isso, juntou GRERJ paga (fls. 6578/6580).
3. Pela decisão de publicada em 13/09/2012, Vossa Excelência determinou:
 - a) a comprovação de recolhimento do ITBI;
 - b) informação de quais os gravames pendentes; e
 - c) apresentação de certidão do RGI atualizada.

4. A lista dos gravames pendentes, a certidão atualizada do RGI e a comprovação do recolhimento do ITBI encontram-se, respectivamente, nos anexos I, II e III da presente petição.

5. Esclarecemos que a demora no cumprimento de tais exigências se deveu unicamente à relutância da Prefeitura de Salvador em emitir a guia do ITBI, por entender que a solicitação deveria ser assinada pelo alienante e acompanhada da quitação das dívidas fiscais da alienante com o Município de Salvador. Somente depois de demorados trâmites administrativos conseguimos esclarecer que se tratava de alienação judicial em sede de falência, onde tais exigências não são cabíveis. Por tudo isso, a arrematante vem experimentando sensíveis prejuízos pela demora da imissão da posse do imóvel arrematado, além de preocupações quanto à integridade física do mesmo.

6. Por tudo isso, solicita a expedição da carta de arrematação com a maior brevidade possível, bem como a determinação da baixa dos gravames descritos no Anexo I.

Salvador, 7 de dezembro de 2012



Artur Watt Filho
OAB/BA 12.490

ANEXO I

- Lista dos gravames a serem baixados perante o 4º Registro de Imóveis da Comarca de Salvador/BA:

- a) R.2, em data de 24 de setembro de 1996, o Mandado Judicial datado de 06 de agosto de 1996, expedido pela Décima Nona Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador, extraído dos autos do Processo n.º 019.94.0258-01, movido pelo Espólio de SALVADOR FERREIRA DOS SANTOS contra VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, pelo qual o imóvel designado pela sala localizada no primeiro andar do prédio denominado Edifício Catilina foi penhorado para garantia do pagamento da dívida, no valor de R\$ 11.841,36.

- b) R.5, em data de 22 de novembro de 1996, o Mandado Judicial datado de 17 de outubro de 1996, expedido pela Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador, extraído dos autos do Processo n.º 014.89.1834-01, movido por JOSÉ FELIX BARBOSA contra VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE e CRUZEIRO DO SUL S/A - SERVIÇOS AÉREOS, pelo qual, o pavimento térreo, composto de duas lojas, a sobreloja também composta de duas lojas e o primeiro andar com duas lojas de n.ºs 101 e 102 do Edifício Catilina e objetos desta Matrícula, foram penhorados, para garantia do pagamento da dívida, no valor de CRS 5.331.806.613,34.

- c) R.6, em data de 03 de dezembro de 1996, o Mandato Judicial datado de 04 de novembro de 1996, expedido pela Vigésima Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador, extraído dos autos do Processo n.º 020.93.0699-01, movido por JERONIMO CARVALHO OLIVEIRA contra VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, pelo qual, o imóvel constante de 02 (duas) salas localizadas na sobreloja do prédio denominado Edifício Catilina, foi penhorado, para garantia do pagamento da dívida, no valor de R\$ 33.989,50.


- d) R.8, em data de 07 de maio de 1997, o Mandado Judicial datado de 01 de abril de 1997, expedido pela Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador, extraído dos autos do Processo n.º 003.95.0055-01, movido por LUIZ GERALDO LANTIER DE SOUZA contra VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, pelo qual, o imóvel constante de uma sala localizada no pavimento térreo do prédio denominado Edifício Catilina, fica penhorado para garantia do pagamento da dívida, no valor de R\$ 14.330,57.
- e) R.17, em data de 16 de agosto de 1999, o Mandado Judicial datado de 28 de julho de 1999, expedido pela Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador, extraído dos autos do Processo n.º 01.04.98.0783-06, movido por SINOELIA FRANÇA SOARES contra VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, pelo qual, ficando o térreo, constante do prédio denominado Edifício Catilina, foi penhorado, para garantia do pagamento da dívida, no valor de R\$ 22.224,63.
- f) R.22, em data de 27 de setembro de 2000, a Certidão datada de 02 de janeiro de 2000 e do Ofício de n.º 184/00 de 08 de fevereiro de 2000, expedidos pela Vigésima Segunda Vara da Justiça do Trabalho desta comarca, extraídos dos autos do Processo n.º 01.22.97.2923-16, movido por NORMAN ALMEIDA GUERRA contra VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, PELOS QUAIS, AS 02 (duas) salas de n.ºs 101 e 102 de porta, com frente para a Rua Portugal, foram penhoradas para garantia do pagamento da dívida, no valor de R\$ 41.957,15.
- g) R.25, em data de 14 de novembro de 2000, o Ofício de n.º 812/01 datado de 19 de setembro de 2001, expedido pela Vigésima Vara do Trabalho de Salvador desta capital, extraído dos autos do Processo n.º 01.20.2077-06, movido por MARCO ANTONIO NASCIMENTO SILVA contra VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, pelo qual, a loja térrea do Edifício Catilina, ficou penhorado, para garantia do pagamento da dívida, no valor de R\$ 17.724,85.

- h) R.27, em data de 06 de julho de 2004, o Ofício de n.º 13/2002 datado de 11 de janeiro de 2002 e a Certidão datada de 11 de janeiro de 2002, expedidos pela Oitava Vara do Trabalho desta Capital, extraído dos autos do Processo n.º 01.08.97.116-06, Carta Precatória, movido por MAURICIO SANTOS BANDEIRA contra VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, pelos quais, o térreo, integrante do imóvel objeto desta Certidão, foi penhorado, para garantia do pagamento da dívida, no valor de R\$ 20.736,52.
- i) R.29, em data de 24 de agosto de 2011, o Ofício de n.º 563/2011 datado de 01 de agosto de 2011, extraído dos autos do Processo n.º 2010.33.00.003563-4 (6103 - Carta Precatória/Fiscal), execução movida pela UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL contra VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, ficando o imóvel desta Certidão penhorado.
- j) Sob o n.º 31.950, em data de 22 de agosto de 1995, o Mandato expedido pela Sétima Junta de Conciliação e Julgamento desta comarca, datado de 19 de julho de 1995, no Livro 01 do Protocolo Geral deste Ofício, extraído do Processo n.º 007.95.0146-01 movido por HIPOLITO SILVA DIAS contra VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, determinando a penhora que incidente sobre a loja no térreo do imóvel descrito.
- k) Sob o n.º 32.440, em data de 25 de janeiro de 1996, o Mandado expedido pela Décima Nona Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, datado de 15 de dezembro de 1995, no Livro 01 do Protocolo Geral desta Serventia, extraído do processo n.º 019.94.0544-01. Movido por CRISPIM CERQUEIRA ANUNCIAÇÃO contra VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, pelo qual, determinando a penhora referente as duas salas no térreo e uma na sobreloja, do mesmo imóvel.
- l) Sob o n.º 33.070, em data de 19 de agosto de 1996, o Mandado expedido pela Quinta Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, datado de 03 de julho de 1996, no Livro 01 do Protocolo Geral desta Serventia, extraído do Processo

n.º 005.90.1192-01 movido por EDNALDO SANTANA contra VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, determinando a penhora incidente sobre a loja no andar térreo do mesmo prédio.

m) Sob o n.º 36.214, em data de 08 de junho de 1999, o Ofício de n.º 788/99 datado de 31 de maio de 1999, da 4ª JCI referente ao processo n.º 01.04.98.0783-06.

ANEXO II
CERTIDÃO ATUALIZADA DO RGI

4º OFÍCIO DE NOTAS DE SALVADOR-BA.
Confere com o original que me foi
apresentado. Dou Fé. Salvador/BA,
30/11/2012 16:06:05. EW582241 Em
testº da
verdade. 
Escrevente AMANDA MATA



PODER JUDICIÁRIO



7863

CARTÓRIO DO QUARTO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

SALVADOR - BAHIA

CERTIDÃO passada a pedido verbal de pessoa interessada, na forma abaixo declarada:

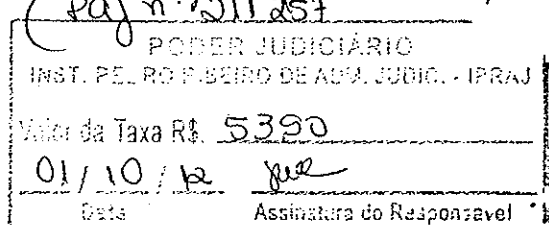
CERTIFICO, eu, **KATIA MARIA KRUSCHEWSKY MARTINS DE ANDRADE**, Oficial do Quarto Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas desta Capital, que, revendo os Livros e Fichas deste Cartório, acerca do que foi solicitado, verifiquei constar matriculado sob nº. o 19227, em data de 24 de setembro de 1996, o imóvel constituído de **LOJA, SOBRELOJA, PRIMEIRO ANDAR e DEPÓSITO NO SUBSOLO**, integrantes do prédio denominado Edifício Catilina, situado com frente para a Rua Portugal nº. 20 e Rua Miguel Calmon nº. 19, no subdistrito da Conceição da Praia, zona urbana desta Capital, tendo a loja térrea duas frentes, uma para a Rua Portugal com 60,97m² e a outra com frente para a Rua Miguel Calmon, com 42,60m²; a sobreloja com a área construída de 117,39m²; o primeiro andar com a área construída de 123,08m², sua respectiva fração ideal equivalente a 47,190 ou seja ¼,0425 do domínio útil da área de terreno foreiro ao Domínio da União (acrescido de Marinha), medindo 7,45m de frente por 23,30m de frente a fundo de ambos os lados, e o fundo que dá frente para a Rua Miguel Calmon 7,60m perfazendo a área total de 175,21m², de propriedade da VARIG S/A-VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, com sede e foro na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CGC/MF sob o nº. 92.772.821/0132-23, adquirido conforme a Transcrição nº.15.561, Livro 3-I, às fls.126 do Cartório do Terceiro Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas desta Capital. CERTIFICO mais, que, **encontram-se registrados na Matrícula acima mencionada**, o seguinte: sob o R.2, em data de 24 de setembro de 1996, o Mandado Judicial datado de 06 de agosto de 1996, expedido pela Décima Nona Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador, extraído dos autos do Processo nº.019.94.0258-01, movido pelo Espólio de SALVADOR FERREIRA DOS SANTOS contra VARIG S/A.-VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, pelo qual, o imóvel designado pela sala localizada no primeiro andar do prédio denominado Edifício Catilina, **foi penhorado**, para garantia do pagamento da dívida, no valor de R\$11.841,36; sob o R.5, em data de 22 de novembro de 1996, o Mandado Judicial datado de 17 de outubro de 1996, expedido pela Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador, extraído dos autos do Processo nº.014.89.1834-01, movido por JOSÉ FELIX BARBOSA contra VARIG S/A-VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE e CRUZEIRO DO SUL S/A-SERVIÇOS AÉREOS, pelo qual, o pavimento térreo, composto de duas lojas, a sobreloja também composta de duas lojas e o primeiro andar com duas lojas de nºs. 101 e 102 do Edifício Catilina e objetos desta Matrícula, **foram penhorados**, para garantia do pagamento da dívida, no valor de CR\$5.331.806.613,34; sob o R.6, em data de 03 de dezembro de 1996, o Mandado Judicial datado de 04 de novembro de 1996, expedido pela Vigésima Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador, extraído dos autos do Processo nº.020.93.0699-01, movido por JERONIMO CARVALHO OLIVEIRA contra VARIG S/A.-VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, pelo qual, o imóvel constante de 02 (duas) salas localizadas na sobreloja do prédio

denominado Edifício Catilina, foi penhorado, para garantia do pagamento da dívida, no valor de R\$33.989,50; sob o R.8, em data de 07 de maio de 1997, o Mandado Judicial datado de 01 de abril de 1997, expedido pela Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador, extraído dos autos do Processo nº.003.95.0055-01, movido por LUIZ GERALDO LANTIER DE SOUZA contra VARIG S/A-VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, pelo qual, o imóvel constante de uma sala localizada no pavimento térreo do prédio denominado Edifício Catilina, **fica penhorado** para garantia do pagamento da dívida, no valor de R\$14.330,57; sob o R.17, em data de 16 de agosto de 1999, o Mandado Judicial datado de 28 de julho de 1999, expedido pela Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador, extraído dos autos do Processo nº.01.04.98.0783-06, movido por SINOELIA FRANÇA SOARES contra VARIG S/A-VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, pelo qual, ficando o térreo, constante do prédio denominado Edifício Catilina, **foi penhorado**, para garantia do pagamento da dívida, no valor de R\$22.224,63; sob o R.22, em data de 27 de setembro de 2000, a Certidão datada de 02 de janeiro de 2000 e do Ofício de nº. 184/00 de 08 de fevereiro de 2000, expedidos pela Vigésima Segunda Vara da Justiça do Trabalho desta comarca, extraídos dos autos do Processo nº.01.22.97.2923-16, movido por NORMAN ALMEIDA GUERRA contra VARIG S/A-VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, pelos quais, as 02 (duas) salas de nºs. 101 e 102 de porta, com frente para a Rua Portugal, **foram penhoradas** para garantia do pagamento da dívida, no valor de R\$41.957,15; sob o R.25, em data de 14 de novembro de 2000, o Ofício de nº. 812/01 de datado de 19 de setembro de 2001, expedido pela Vigésima Vara do Trabalho de Salvador desta capital, extraído dos autos do Processo nº.01.20.97.2077-06, movido MARCO ANTONIO NASCIMENTO SILVA contra VARIG S/A-VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, pelo qual, a loja térrea do Edifício Catilina, **ficou penhorado**, para garantia do pagamento da dívida, no valor de R\$17.724,85; sob o R.27, em data de 06 de julho de 2004, o Ofício de nº.13/2002 datado de 11 de janeiro de 2002, e a Certidão datada de 11 de janeiro de 2002, expedidos pela Oitava Vara do Trabalho desta capital, extraído dos autos do Processo nº.01.08.97.116-06, Carta Precatória, movido por MAURICIO SANTOS BANDEIRA contra VARIG S/A-VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, pelos quais, o térreo, integrante do imóvel objeto desta Certidão, **foi penhorado**, para garantia do pagamento da dívida, no valor de R\$20.736,52. sob o R.29, em data de 24 de agosto de 2011, o Ofício de nº.563/2011 datado de 01 de agosto de 2011, extraído dos autos do Processo nº.2010.33.00.003563-4 (6103-Carta Precatória/Fiscal), execução movida pela UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL contra VARIG S/A-VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, ficando o imóvel objeto desta Certidão,

horado, CERTIFICO ainda, que encontram-se prenotados nesta Serventia: sob o nº. 31.950, data de 22 de agosto de 1995, o Mandado expedido pela Sétima Junta de Conciliação e Julgamento desta comarca, datado de 19 de julho de 1995, no Livro 01 do Protocolo Geral deste Ofício, extraído do Processo nº.007.92.0146-01, movido por HIPOLITO SILVA DIAS contra VARIG S/A-VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, determinando **a penhora que incidente sobre a loja no térreo do imóvel acima descrito; sob o nº. 32.440**, em data de 25 de janeiro de 1996, o Mandado expedido pela Décima Nona Junta de Conciliação e Julgamento desta capital, datado de 15 de dezembro de 1995, no Livro 01 do Protocolo Geral desta Serventia, extraído do Processo nº. 194.0544-01, movido por CRISPIM CERQUEIRA ANUNCIACÃO contra VARIG S/A-VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, pelo qual, determinando **a penhora referente as duas salas térreo e uma na sobreloja**, do mesmo imóvel; sob o nº. 33.070, em data de 19 de agosto de 1996, o Mandado expedido pela Quinta Junta de Conciliação e Julgamento desta capital, datado de 03 de novembro de 1996, no Livro 01 do Protocolo Geral desta Serventia, extraído do Processo nº.005.90.1192-01, movido por EDNALDO SANTANA contra VARIG S/A-VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, terminando **a penhora incidente sobre a loja no andar térreo do mesmo prédio; CERTIFICO** alme, que, a não ser as **PENHORAS e as PRENOTAÇÕES** acima citadas, o imóvel de que trata a presente Certidão, encontra-se livre e desembaraçado de outros ônus reais, compromisso de compra e venda, cessão, promessa de cessão, citações de ações reais e pessoais reipersecutórias até a presente data. O referido é verdade e dou fé. Salvador, Bahia, 04 de outubro de 2012. A Escalante



4º OFÍCIO DE NOTAS DE SALVADOR-BA.
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
30/11/2012
16:06:06. EWS82242
Em verdade,
Escrevente AMANDA BATTA



ANEXO III
GUIA DO ITBI PAGA

7865



PREFEITURA DO SALVADOR
Secretaria Municipal da Fazenda

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM
ITIV

CONTRIBUINTE (ADQUIRENTE) ESTRUTURAL IMÓVEIS LTDA		IDENTIFICAÇÃO IC.F.F.F.C.E.C.I. 96.770.672/0001-55
CÓDIGO LOGRADOURO: 1051-0	NOME LOGRADOURO: RUA MIGUEL CALMON	NÚMERO: 0
COMPLEMENTO: S S	BARRIO: COMERCIO	

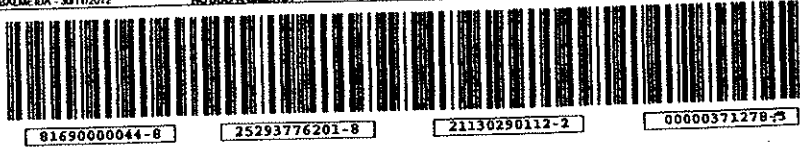
NOME / RAZÃO SOCIAL VARIG S/A VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE		INSCRIÇÃO: 713192-5
--	--	-------------------------------

ESPECIE: COMERCIAL	ÁREA DO TERRENO (M ²): 145,00	ÁREA CONSTRUÍDA (M ²): 202,00
------------------------------	---	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO TRANSAÇÃO: Arrematação Judicial ou administrativa		FRAÇÃO DO IMÓVEL / TERRENO: 1/1
---	--	---

BASE DE CÁLCULO		VALOR DA TRANSAÇÃO	
VALOR VENAL R\$ 130.321,70	VALOR VENAL DA TRANSAÇÃO R\$ 130.321,70	R\$ 147.509,88	
VALOR FINANCIADO R\$ 0,00	ALÍQUOTA % 3,00	VALOR NÃO FINANCIADO R\$ 147.509,88	ALÍQUOTA % 3,00

EXERCÍCIO: 2012	COTA: ÚNICA	VENCIMENTO: 30/11/2012	NÃO RECEBER APÓS: 30/11/2012
OBSERVAÇÕES:		VALOR DEVIDO - R\$	4.425,29
		ATUALIZ. MONETÁRIA - R\$	
		MULTA DE MORA - R\$	
		JUROS DE MORA - R\$	
		VALOR A PAGAR - R\$	4.425,29



VIA - CONTRIBUINTE

⌋ AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ⌋

VALIDO SOMENTE SE AUTENTICADO MECANICAMENTE POR BANCO AUTORIZADO

Desaque aqui ⌋



4.º OFÍCIO DE NOTAS DE SALVADOR-BA.
Confere com o original que me foi apresentado.
30/11/2012
16:06:04.
Dout. Fe. Salvador/BA,
Em EMS82239 da
Escrivente AMANDA MAIA

BANCO ITAU - COMPROVANTE DE OPERAÇÃO
PAGAMENTOS COM CODIGO DE BARRAS

3776.PREF MUN SALVADOR-CO

AGENCIA DE OPERAÇÃO:
AGENCIA: 0935 - SALVADOR BAIRRO IGUATEMI

DADOS DO DOCUMENTO PAGO
REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS:
81690000448.252937762018
211302901122.000003712783
VALOR PAGO: **4.425,29**

PAGAMENTO EFETUADO EM 30.11.2012
VIA AGENCIA, CTRL. 000848715691510

AUTENTICAÇÃO
CD16CCE80BA3744C025E7F415811D63F
728219D0

0141 093574936 301112 **4.425,29C PM DI**

4.º OFÍCIO DE NOTAS DE SALVADOR-BA.
Confere com o original que me foi apresentado.
30/11/2012
16:06:05.
Dout. Fe. Salvador/BA,
Em EMS82240 da
Escrivente AMANDA MAIA





PREFEITURA DO SALVADOR
Secretaria Municipal da Fazenda

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM
ITIV

IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER-VIVOS		
CONTRIBUINTE (ADQUIRENTE)	IDENTIFICAÇÃO (C.P.F. / C.C.B.G.):	
ESTRUTURAL IMÓVEIS LTDA	96.776.672/0001-55	
CÓDIGO DO CADASTRO:	NOME DO CADASTRO:	NÚMERO:
1051-0	RUA MIGUEL CALMON	0
COMPLEMENTO:	BAIRRO:	
CATILINA SL	COMÉRCIO	

DADOS DO TRANSMITENTE	
NOME / RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO:
VARIG S/A VIACÃO AEREA RIO GRANDENSE	713194-1

DADOS DO IMÓVEL		
ESPECIE:	ÁREA DO TERRENO (m²):	ÁREA CONSTRUÍDA (m²):
COMERCIAL	139,00	167,00

NATUREZA DA OPERAÇÃO		
CÓDIGO:	DESCRIÇÃO:	FRAÇÃO DO IMÓVEL / TERRENO:
5	Arrematação Judicial ou administrativa	1/1

BASE DE CÁLCULO			
VALOR VENAL	VALOR VENAL DA TRANSAÇÃO	VALOR DA TRANSAÇÃO	
R\$ 110.261,72	R\$ 110.261,72	R\$ 167.193,06	
VALOR FINANCIADO	ALÍQUOTA %	VALOR NÃO FINANCIADO	ALÍQUOTA %
R\$ 0,00	3,00	R\$ 167.193,06	3,00

DADOS PARA PAGAMENTO			
EXERCÍCIO:	COTA:	VENCIMENTO:	NÃO RECEBER APÓS:
2012	ÚNICA	30/11/2012	30/11/2012
OBSERVAÇÕES:		VALOR DEVIDO - R\$	5.016,79
		ATUALIZ. MONETÁRIA - R\$	
		MULTA DE MORA - R\$	
		JUROS DE MORA - R\$	
		VALOR A PAGAR - R\$	5.015,79

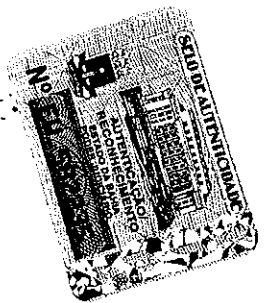


VIA - CONTRIBUINTE

⌘ AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ⌘

VALOR SOMENTE SE AUTENTICADO MECANICAMENTE POR BANCO AUTORIZADO

Destaque aqui ⌘



4º OFÍCIO DE NOTAS DE SALVADOR-BA.
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé. Salvador/BA, 30/11/2012 16:06:03. Em verdade. Escrevente AMANDA MATIA da

* * * * *

BANCO ITAU - COMPROVANTE DE OPERAÇÃO
PAGAMENTOS COM CÓDIGO DE BARRAS

3776.PREF MUN SALVADOR-CO

AGENCIA DE OPERAÇÃO:
AGENCIA: 0935 - SALVADOR BAIRRO IGUATEMI

DADOS DO DOCUMENTO PAGO
REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS:
816900000505.157937762019
211302901122.000003712791
VALOR PAGO: 5.015,79

PAGAMENTO EFETUADO EM 30.11.2012
VIA AGENCIA, CTRL 000848715691510

AUTENTICAÇÃO
35DA7CCEA5FBF44547D44803974071CA
FABCD1D0

0142 093574936 301112

4º OFÍCIO DE NOTAS DE SALVADOR-BA.
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé. Salvador/BA, 30/11/2012 16:06:03. Em verdade. Escrevente AMANDA MATIA da



7867



PREFEITURA DO SALVADOR
Secretaria Municipal da Fazenda

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM
ITIV



CONTRIBUINTE (ADQUIRENTE)		IDENTIFICAÇÃO (C.P.F./C.R.C.):
ESTRUTURAL IMÓVEIS LTDA		96.770.672/0001-55
CÓDIGO LOGRADOURO:	NOME LOGRADOURO:	NÚMERO:
1051-0	RUA MIGUEL CALMON	0
COMPLEMENTO:	BARRIO:	
CATILINA	COMÉRCIO	

DADOS DO TRANSMITENTE		INSCRIÇÃO:
NOME / RAZÃO SOCIAL		713199-2
VARIG S/A VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE		

DADOS DO IMÓVEL		
ESPECIE:	ÁREA DO TERRENO (M ²):	ÁREA CONSTRUÍDA (M ²):
COMERCIAL	139,00	167,00

NATUREZA DA OPERAÇÃO		
CÓDIGO:	DESCRIÇÃO:	FRAÇÃO DO IMÓVEL / TERRENO:
5	Arrematação Judicial ou administrativa	1/1

BASE DE CÁLCULO			
VALOR VENAL	VALOR VENAL DA TRANSAÇÃO	VALOR DA TRANSAÇÃO	
R\$ 110.261,72	R\$ 110.261,72	R\$ 175.297,06	
VALOR FINANCIADO	ALQUOTA %	VALOR NÃO FINANCIADO	ALQUOTA %
R\$ 0,00	3,00	R\$ 175.297,06	3,00

DADOS PARA PAGAMENTO			
EXERCÍCIO:	COTA:	VENCIMENTO:	NÃO RECEBER APÓS:
2012	ÚNICA	30/11/2012	30/11/2012
OBSERVAÇÕES:		VALOR DEVIDO - R\$	5.258,91
		ATUALIZ. MONETÁRIA - R\$	
		MULTA DE MORA - R\$	
		JUROS DE MORA - R\$	
		VALOR A PAGAR - R\$	5.258,91
Para confirmar o pagamento do ITIV acesse o site www.salvador.ba.gov.br			
SAT - VIGILÂNCIA - 30/11/2012		HOSSO NÚMERO: 371280	



8167000052-3 58913776201-1 21130290112-2 00000371280-9

VIA - CONTRIBUINTE

↑ AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ↓

Desaque aqui // VÁLIDO SOMENTE SE AUTENTICADO MECÂNICAMENTE POR BANCO AUTORIZADO



BANCO ITAU - COMPROVANTE DE OPERAÇÃO
PAGAMENTOS COM CÓDIGO DE BARRAS

3776.PREF MUN SALVADOR-CO

AGENCIA DE OPERAÇÃO:
AGENCIA: 0935 - SALVADOR BAIRRO IGUATEMI

DADOS DO DOCUMENTO PAGO
REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS:
81670000523.589137762011
211302901122.000003712809
VALOR PAGO: 5.258,91

PAGAMENTO EFETUADO EM 30.11.2012
VIA AGENCIA, CTRL 000848715691510

AUTENTICAÇÃO
B21E82823280FCC1CD95EA1B7A30A3E2
C3078297

ITAU@143 093574936 301112 5.258,91C PM DII

* * *
* * *
* * *

4º OFÍCIO DE NOTAS DE SALVADOR-BA.
Confere-se com o original que me foi
apresentado. Dou fé. Salvador/BA,
30/11/2012 16:06:04.
EM582237
da
Escrivente AYANDA XALTA



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

*Falco of
Dr. Ayala*

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001



GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado como Administrador Judicial da **MASSA FALIDA DE S.A (Viação Aérea Rio-Grandense)** e Outras, vem informar ter procedido com a digitalização de 44.916 (quarenta e quatro mil novecentos e dezesseis) documentos, a fim de esclarecer os questionamentos suscitados pelo CNJ acerca do presente feito, gerando um ônus à administração judicial no importe de R\$6.148,44 (seis mil cento e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) conforme Nota Fiscal em anexo, motivo pelo qual solicita a Vossa Excelência o respectivo reembolso.


Termos em que

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2013.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7

PROCP ENF01 20130011972 15/01/2013 17:10 0011551 017001635

 <p>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -</p> <p>20130104100266700013506032015000166</p>	Número da Nota 00000195				
	Data e Hora de Emissão 18/12/2012 15:12:27				
	Código de Verificação JUJU-JVUU				
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
<p>CPF/CNPJ: 10.326.867/0001-35 Inscrição Municipal: 0.438.367-2 Inscrição Estadual: ---</p> <p>Nome/Razão Social: OZONIO SOLUCOES DIGITAIS LTDA</p> <p>Nome Fantasia: Ozônio Brasil Tel: 21 2135-0837</p> <p>Endereço: RUA ICATU 2 - HUMAITA - CEP: 22260-190</p> <p>Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: contato@ozoniobrasil.com.br</p>					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
<p>CPF/CNPJ: 05.032.015/0001-55 Inscrição Municipal: 0.321.186-0 Inscrição Estadual: ---</p> <p>Nome/Razão Social: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA</p> <p>Endereço: AVN RIO BRANCO 143, SAL 301 - CENTRO - CEP: 20040-006 Tel: 2125060750</p> <p>Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: financeiro@licksassociados.com.br</p>					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
<p>Digitalização de 44.916 documentos da Massa Falida da Varig.</p> <p>Banco Itaú Agência: 2981 Conta-corrente: 08079-5</p>					
VALOR DA NOTA = R\$ 6.187,44					
Serviço Prestado					
01.03.01 - processamento de dados ou congêneres					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
<p>- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010</p> <p>- PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo, www.procon.rj.gov.br</p> <p>- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).</p> <p>- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, inclusive pelo MEI, não gera direito a crédito fiscal de IPI.</p> <p>- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.</p> <p>- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00000194, emitida em 18/12/2012.</p> <p>- Valor Líquido a Pagar: R\$ 6.187,44</p>					

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 01ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro - RJ

Processo 0260447-16.2010.8.19.0001

FRSAP EMP01 201300314562 18/01/13 17:35:57124168 213218771

TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S/A, nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus advogados, expor e requerer o seguinte:

A ora peticionante é parte reclamada nos autos da Reclamação Trabalhista autuada sob o número 0040900-23.2000.5.02.0041. Em relação a referido processo, foi suscitado o Conflito de Competência 122.240 perante o C. STJ, tendo o relator, Min. Marco Buzzi, sendo proferida decisão a declarar como competente o Juízo de Direito desta 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões relacionadas ao processo de recuperação judicial da Varig S/A.

Em razão da decisão proferida nos autos do Conflito de Competência, o douto juízo da 14ª Vara de Trabalho de São Paulo proferiu despacho com o seguinte teor:

“Vistos etc.

Em virtude da decisão proferida nos autos do Conflito de Competência nº 122.240-RJ, suscitado pela executada Tap Manutenção, oficie-se ao Banco do Brasil solicitando a

transferência do numerário de fls. 1909 à disposição dos autos do processo nº 0260447-16.2010.8.19.001 em trâmite no Juízo de Direito da Primeira Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

Cumprida a determinação acima, exclua-se a empresa Tap Manutenção do polo passivo da demanda.

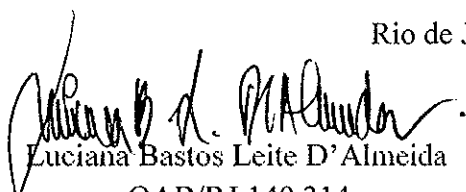
Dê-se ciência à executada Cia Tropical de Hotéis da penhora de valores às fls. 1906 e 1908.


No decurso do prazo, libere-se o numerário ao autor, devendo indicar meios seguros para prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento."

Desta forma, requer a peticionante a expedição de alvará dos valores indevidamente constritos da TAP nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 0040900-23.2000.5.02.0041, que perfazem a quantia de R\$ 705,95 (setecentos e cinco reais e noventa e cinco centavos) tendo em vista não somente a decisão do C. STJ ao fixar a competência desta Vara Empresarial para dirimir as questões relativas à recuperação judicial da Varig S/A, bem como em face de pretérita decisão deste juízo, que às folhas 12112/12114 autorizando a alienação da antiga VEM (Varig Engenharia e Manutenção).

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2013.


Luciana Bastos Leite D'Almeida
OAB/RJ 140.314


Andreu Wilson Pereira Leandro
OAB/RJ 159.869



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
41ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 409/2000

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos.
São Paulo, 09 de outubro de 2012.

Viviane Sato
Diretor de Secretaria

Vistos etc.

Em virtude da decisão proferida nos autos do Conflito de Competência nº 122.240-RJ, suscitado pela executada Tap Manutenção, oficie-se ao Banco do Brasil solicitando a transferência do numerário de fls. 1909 à disposição dos autos do processo nº 0260447-16.2010.8.19.001 em trâmite no Juízo de Direito da Primeira Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

Cumprida a determinação acima, exclua-se a empresa Tap Manutenção do polo passivo da demanda.

Dê-se ciência à executada Cia Tropical de Hotéis da penhora de valores às fls. 1906 e 1908.

No decurso do prazo, libere-se o numerário ao autor, devendo indicar meios seguros para prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Int.

Nada mais.

São Paulo, 09/10/2012.

Elizio Luiz Perez
Juiz do Trabalho

Of. 20184/2012
Meritíssimo(a) Juiz(a),

PSO São Paulo Centro (SP)
São Paulo (SP), 30 de outubro de 2012.

1068

TRANSFERÊNCIA DE CONTA JUDICIAL
Ref.: Ofício nº 1518/2012 de 11/10/2012
Processo nº 00403002320005020041 (409/2000)
Requerente : ADILSON LOPES DOS SANTOS
Requerido : MASSA FALIDA DE VARIG S/A VIAÇÃO RIOGRANDENSE
(+ 11)

Em cumprimento ao acima epigrafado, informamos a V. Exa. que, transferimos nesta data, o valor de R\$ 705,95 para conta judicial nº 0600133676412, parcela 1 em nome de VARIG S/A VIAÇÃO RIOGRANDENSE , no processo nº 2604472010, à disposição do E. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - RJ

O valor corresponde ao solicitado em Vosso ofício, acrescido de juros e correção monetária desde a data do depósito, tendo sido sacado da conta judicial nº 4900107892402 , parcela 1 .

No ensejo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANA MARIA VERONESE
Gerente de Relacionamento

13 OUT 2012 10:04
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 2ª REGIÃO
013851
Eliane Ambrosio
Escritório
FORÇA DE TRABALHO
PODERES JUDICIÁRIO
RUY BARBOSA

Ao(À) M.M. Juiz(a) do Trabalho da
41ª Vara do Trabalho de São Paulo - 2ª Região
Capital - SP

Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 122.240 - RJ (2012/0083331-4)

RELATOR : **MINISTRO MARCO BUZZI**
SUSCITANTE : TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A
ADVOGADO : GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO E OUTRO(S)
SUSCITADO : JUÍZO DA 14A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP
SUSCITADO : JUÍZO DA 3A VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - RS
SUSCITADO : JUÍZO DA 41A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP
SUSCITADO : JUÍZO DA 6A VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ - MT
SUSCITADO : JUÍZO DA 69A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
INTERES. : ANA PAULA MELLO DACOL
INTERES. : VERÔNICA WILSON
INTERES. : DINORVAN CANDIDO CATTANI

DECISÃO

Cuida-se de **conflito positivo de competência**, instaurado por TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S/A, envolvendo o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, no qual se processa a recuperação judicial da Varig S.A. e outros (arrematada pela suscitante), e os Juízos da 3ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS, da 14ª, 41ª e 69ª Varas do Trabalho de São Paulo/SP e 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, onde tramitam reclamações trabalhistas contra a sociedade comercial recuperanda e a suscitante, cujos débitos são provenientes do período anterior a arrematação realizada em juízo.

A suscitante alega que não pode ser responsabilizada pelo pagamento de créditos devidos aos empregados do grupo Varig.

Sustenta que, apesar da competência do juízo universal para o processamento de execuções de quaisquer natureza relativas a dívidas da Varig S.A. (em recuperação judicial), este também decidiu que não haveria qualquer responsabilidade do adquirente dos ativos das empresas recuperandas, já os Juízos suscitados estão atribuindo responsabilidade à suscitante ao pagamento das dívidas trabalhistas, sob o argumento de haver sucessão trabalhista ou existência de grupo econômico.

Destaca que o Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da ADIN 3934-2 declarou a constitucionalidade dos arts. 60, parágrafo único e 141, II, da Lei n. 11.101/05, entendendo pela *"inexistência de sucessão de créditos trabalhistas nos casos de alienações de Unidades Produtivas respaldadas na citada Lei"* (fl. 12).

Aduz que, *"o Tribunal Superior do Trabalho apreciando matéria idêntica a esta, se pronunciou no sentido de isentar a TAP Manutenção e Engenharia Brasil S/A de qualquer responsabilidade pelos créditos trabalhistas dos empregados do grupo VARIG"* (fl. 12).

Em caráter liminar, pugnou pelo sobrestamento das execuções nos sobreditos juízos suscitados, bem como a designação do Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro para a apreciação de questões urgentes. Requer, ainda, a sua exclusão do Banco Nacional de Débitos Trabalhistas - BNDT, o que obsta a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Superior Tribunal de Justiça

Às fls. 422-423, foi deferida parcialmente a medida liminar para determinar o sobrestamento das execuções, designando-se o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Prestadas informações, o Ministério Público Federal, em parecer de fls. 466-468, da lavra do i. Subprocurador-Geral da República, Dr. João Pedro de Saboia Bandeira de Mello Filho, opinou pela declaração de competência do Juízo da recuperação judicial.

É o relatório.

Decido.

Conheço do conflito com fundamento no art. 105, inciso I, alínea "d" da Constituição da República, por se tratar de incidente instaurado entre juízos vinculados a Tribunais distintos.

O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, após a decretação da recuperação judicial de uma empresa, o juízo responsável pelo processo de recuperação será o competente para dirimir controvérsias, inclusive as que se relacionam à alienação de estabelecimentos, sendo tal acontecimento regido pelo art. 60, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, que assim dispõe:

Art. 60. Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto no art. 142 desta Lei.

Parágrafo único. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, observado o disposto no § 1º do art. 141 desta Lei.

No caso, verifica-se a ocorrência de alienação de unidade Produtiva da empresa em Recuperação Judicial e que em razão disto foi considerada a ocorrência de sucessão trabalhista, ocorrendo a inclusão da empresa suscitante no polo passivo da demanda.

A propósito, nesse sentido cito os seguintes precedentes:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO DE VARA EMPRESARIAL. JUÍZO FEDERAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FISCAL. ALÇADA DA SEGUNDA SEÇÃO. ART. 9º, § 2º, IX, DO RISTJ. NULIDADE DE DECISÃO DO RELATOR. ARGUIÇÃO IMPRÓPRIA E DESCABIDA. ALIENAÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA, VIA LEILÃO JUDICIAL, NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO. AUSÊNCIA DE SUCESSÃO DO ARREMATANTE. ARTS. 60 E 141 DA LEI N. 11.101/2005. CONSTITUCIONALIDADE PROCLAMADA PELO STF (ADI N. 3.934-2/DF). CONFLITO CONHECIDO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL.

1. Estabelecido com base no art. 115, I, do CPC conflito de competência entre Juízo de vara empresarial e Juízo federal, fundado em pronunciamentos conflitantes sobre a sucessão de arrematante, em alienação judicial, nas obrigações de empresas em procedimento de recuperação judicial, é nítida a alçada da Segunda Seção para apreciar o incidente processual, conforme a regra contida no art. 9º, § 2º, IX, do RISTJ.

Superior Tribunal de Justiça

2. É imprópria e descabida a arguição de nulidade de decisão do relator fundada nas mesmas razões de anteriores decisões em casos semelhantes, várias delas amparadas em parecer do Ministério Público Federal e objeto de julgamento e confirmação pela Segunda Seção na via recursal de embargos de declaração e de agravo regimental.

3. O juízo responsável pela recuperação judicial detém a competência para dirimir todas as questões relacionadas, direta ou indiretamente, com tal procedimento, inclusive aquelas que digam respeito à alienação judicial conjunta ou separada de ativos da empresa recuperanda, diante do que prescrevem os arts. 6º, caput e § 2º, 47, 59 e 60, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005.

4. Como consectário lógico e direto dos pressupostos e alcance da Lei de Recuperação de Empresas e Falência, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI n. 3.934-2/DF, proclamou a constitucionalidade dos arts. 60 e 141 da referida lei.

5. Decidido anteriormente pelo Juízo de Direito, nos autos da recuperação judicial, que o adquirente de unidade produtiva via alienação naquele processo não responderia pelas obrigações do devedor (art. 60, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005), tal deliberação sobrepõe-se a qualquer decisão sobre a matéria advinda de juízos diversos, sob pena de inibição do propósito tutelar e da operacionalidade do mencionado diploma legal.

6. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no CC 112638/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTAVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/08/2011, DJe 19/08/2011)

PROCESSO CIVIL EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ADMISSÃO COMO AGRAVO REGIMENTAL. FUNGIBILIDADE E ECONOMIA PROCESSUAIS. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E JUSTIÇA DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS EXECUTIVOS. ALIENAÇÃO JUDICIAL DE ATIVOS. AUSÊNCIA DE SUCESSÃO. ARTS. 60 E 141 DA LEI N. 11.101/2005. CONSTITUCIONALIDADE PROCLAMADA PELO STF (ADI N. 3.934-2/DF). COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL. INTERESSE JURÍDICO DA SUSCITANTE. LEGITIMIDADE PARA SUSCITAR O INCIDENTE.

1. Admitem-se como agravo regimental embargos de declaração opostos a decisão monocrática proferida pelo relator, em nome dos princípios da fungibilidade e economia processuais.

2. O juízo responsável pela recuperação judicial detém a competência para dirimir todas as questões relacionadas, direta ou indiretamente, com tal procedimento, inclusive aquelas que digam respeito à alienação judicial conjunta ou separada de ativos da empresa recuperanda, diante do que estabelecem os arts. 6º, caput e § 2º, 47, 59 e 60, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005.

3. Como consectário lógico e direto dos pressupostos e alcance da Lei de Recuperação de Empresas e Falência, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI n. 3.934-2/DF, ao tratar da ausência de sucessão, na alienação judicial, do arrematante nas obrigações do devedor, notadamente nas dívidas trabalhistas, proclamou a constitucionalidade dos arts. 60 e 141 da sobredita lei.

4. "Pode suscitar conflito de competência quem quer que esteja sujeito à eficácia da sentença, que qualquer dos juízes, no conflito positivo de

Superior Tribunal de Justiça

competência, possa proferir. Neste caso, a apreciação da legitimidade para arguição depende mais da existência de interesse jurídico do requerente que propriamente de sua qualidade como parte" (CC n. 32.461/GO, Segunda Seção, relatora Ministra Nancy Andrighi).

5. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento.

(EDcl no CC 115255/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/04/2011, DJe 13/05/2011)

Assim, diante das regras capitaneadas no art. 60, parágrafo único, e no art. 141, ambos da Lei . 11.101/05, em se tratando de empresas envolvidas em processo de recuperação judicial, deverão se concentrar no Juízo universal todas as demandas referente à causa, incluindo, nessa esteira, as relativas à empresa sucessora e sucedida.

Desse modo, as decisões proferidas nas reclamações trabalhistas podem alterar o plano de recuperação aprovado, o que não se pode admitir diante do entendimento dessa Corte, no sentido de que, aprovado o plano de recuperação, a competência para decidir sobre o destino do patrimônio da empresa recuperanda é do juízo da recuperação, sob pena de se prejudicar o funcionamento da sociedade empresária, comprometendo-se o sucesso da demanda.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO FEDERAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.

1. "A e. 2ª Seção desta Corte, ao sopesar a dificuldade ou mesmo total inviabilização da implementação do plano de recuperação judicial, decorrente da continuidade das execuções individuais, concluiu que, aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, os créditos deverão ser executados de acordo com as condições ali estipuladas." (CC 98.264/SP, Rel. Ministro Massami Uyeda) 2. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ.

(CC 106768/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 23/09/2009, DJe 02/10/2009)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.

1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a

Superior Tribunal de Justiça

construção de bens do devedor.

2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.

3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ).

(CC 90160/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/05/2009, DJe 05/06/2009)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - ARRESTO DOS BENS DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE - SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS - NECESSIDADE. - PRECEDENTES - COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

I - A 2ª Seção desta Corte, ao sopesar a dificuldade ou mesmo total inviabilização da implementação do plano de recuperação judicial, decorrente da continuidade das execuções individuais, concluiu que, aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, os créditos deverão ser executados de acordo com as condições ali estipuladas;

II - Convalidação da liminar anteriormente concedida, reconhecendo a competência do r. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE CAIEIRAS/SP.

(CC 98.264/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/03/2009, DJe 06/04/2009)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - JUÍZO UNIVERSAL. DEMANDAS TRABALHISTAS - PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

1 - Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembléia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista.

2 - Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP.

(CC 90504/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/06/2008, DJe 01/07/2008)

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. VASP. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO E HOMOLOGADO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. SUSPENSÃO POR 180 DIAS. ART. 6º, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI 11.101/05. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. PRECEDENTE DO CASO VARIG - CC 61.272/RJ. CONFLITO PARCIALMENTE CONHECIDO.

1. A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.

2. A novel legislação busca a preservação da sociedade empresária e a manutenção da atividade econômica, em benefício da função social da

Superior Tribunal de Justiça

empresa.

3. A aparente clareza do art. 6º, §§ 4º e 5º, da Lei 11.101/05 esconde uma questão de ordem prática: a incompatibilidade entre as várias execuções individuais e o cumprimento do plano de recuperação.

4. "A Lei nº 11.101, de 2005, não terá operacionalidade alguma se sua aplicação puder ser partilhada por juízes de direito e por juízes do trabalho." (CC 61.272/RJ, Segunda Seção, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ de 25.06.07).

5. Conflito parcialmente conhecido para declarar a competência do Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo.

(CC 73380/SP, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/11/2007, DJe 21/11/2008)

Assim, no caso, o Juízo competente é o da recuperação judicial, pois o destino do patrimônio da suscitante em processo de recuperação judicial não pode ser afetado por decisões prolatadas por Juízo diverso.

Do exposto, com base no art. 120, parágrafo único, do CPC, conheço do conflito de competência para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 06 de agosto de 2012.

MINISTRO MARCO BUZZI

Relator



MAINTENANCE & ENGINEERING

INSTRUMENTO DE MANDATO

Pelo presente instrumento particular de procuração, TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S/A empresa com endereço a Estrada das Canárias, nº 1862, Ilha do Governador, Rio de Janeiro - RJ, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.775.827/0001-28, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, neste ato representada por seus Diretores NESTOR MAURO KOCH, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1006672198/SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 228.871.720-34 e Senhora GLAUCIA CRISTINA DA CUNHA LOUREIRO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 07051548-1, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF nº 864.115.277-68, ambos com escritório Estrada das Canárias, nº 1862, Prédio II, bloco A, Ilha do Governador, Rio de Janeiro - RJ - Cep 21941-480, doravante denominada outorgante nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados Hermano de Villemor Amaral (filho), viúvo, OAB-RJ 3.099 e OAB-SP 27.938-A (CPF 005.575.797-91), Gilberto Augusto Trigueiro Vieira Ribeiro, casado, OAB-RJ 7.683 e OAB-SP 29.886-A (CPF 003.351.007-59), João Guilherme de Moraes Sauer, casado, OAB-RJ 23.644 e OAB-SP 106.884-A (CPF 310.483.667-15), Hermano de Villemor Amaral (neto), solteiro, OAB-RJ 41.087 e OAB-SP 109.098-A (CPF 768.419.527-15), Gustavo Antonio Feres Paixão, casado, OAB-RJ 95.502 e OAB-SP 186.458-A (CPF 020.382.917-48), Camila Ferreira Lima, solteira, OAB-RJ 131.856 (CPF 094.362.717-60), Luciana Bastos Leite D'Almeida, casada, OAB-RJ 140.314 e OAB-SP 294700 (CPF 092.590.757-00), Marcelo Gomes da Silva, casado, OAB-RJ 137.510 e OAB-SP 294.702 (CPF 055.151.887-13), Débora Vale Ferreira, solteira, OAB-RJ 157.782 (CPF 112.990.667-94), Andreu Wilson Pereira Leandro, solteiro, OAB-RJ 159.869 (CPF 105.867.287-83), Thais Espíndola Fernandes, solteira, OAB-RJ 169.519 (CPF 073.473.716-51), Jacqueline Xavier de Souza Ferreira, divorciada, OAB-RJ 165.910 (CPF 052.963.477-57), Daniela Vieira de Miranda, OAB-SP 288.182, Daniela Fabrício da Silva, OAB-SP 200.790, Cleriston Félix de Souza, OAB-RJ 239.594-A, Maria Fernanda Coelho Bernal, OAB/SP 252.951, Ludmila do Nascimento Pinheiro, brasileira, advogada, OAB/DF 35.696, Jorge Luiz Zanforlin Filho, brasileiro, advogado, OAB/DF 29.923, Eduardo Machado de Assis Berni, solteiro, advogado, OAB/RS nº 45.845, Vinicius Koenig, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RS 80.743, Karina Gross Machado, brasileira, solteira, advogada, OAB/RS 81.753, Érika Fabiola Silva Gomes, brasileira, casada, advogada, OAB/RS 49.743 e os estagiários Juliana Dunshee de Abranches Guillon Ribeiro, solteira, OAB-RJ 187.151-E (CPF 025.450.227-05), Conrado E. C. Maçon, OAB-SP 189.127-E, Honorata Alves Rodrigues de Souza Neta, inscrita na OAB/DF 104.480-E, Priscila Schmitt Sales, brasileira, solteira, OAB/RS 42.173-E, Fabiane Oliveira de Araújo, brasileira, solteira, OAB/RS 38.989-E, Douglas Pereira de Matos, brasileira, solteira, OAB/RS 42.861-E, todos brasileiros, integrantes do Villemor, Trigueiro, Sauer e Advogados Associados, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.296.922.0001/47, com Escritórios na Rua da Glória, nº 290, 1º, 2º, 13º, 14º e 15º andares, Rio de Janeiro, RJ, na Alameda Santos, 1357, 11º andar, São Paulo, SP e na SAS, Quadra I, bloco N, Ed. Terra Brasilis, sala 310, Brasília - DF, para atuação e representação em todo território nacional, podendo praticar todos os atos constantes no presente instrumento de mandato, tais como: transigir, fazer acordo, firmar compromisso, renunciar, desistir, receber intimações, receber e dar quitação, praticar quaisquer atos inerentes à atuação em processos perante aos órgãos da Justiça do Trabalho, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, inclusive indicar e nomear prepostos e substabelecer no todo ou em parte com reserva de poderes.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2012.

[Signature of Nestor Mauro Koch]
NESTOR MAURO KOCH

[Signature of GlauCIA Cristina da Cunha Loureiro]
GLAUCIA CRISTINA DA CUNHA LOUREIRO

189 Ofício de Notas - Tabelião Luis Vitoriano Vieira Teixeira
Presidente Vargas, 425 12. andar - RJ - Tel. 2567-6151 - Nº 846025
conheço por assinatura a(s) firma(s): NESTOR MAURO KOCH-199/128-SK
7101, GLAUCIA CRISTINA DA CUNHA LOUREIRO-SKA47102, #-----
Rio de Janeiro, 27 de Maio de 2012 as 08:45:59
Em Testemunho da verdade,
FERNANDO BERNARDES - Autorizado - F22 - 1467
sa 0,92 + Dados 3,41 + FET3 0,86 Fundos 0,42 = R\$11,23





VEM Manutenção e Engenharia S.A.
 CNPJ/MF nº 04.775.827/0001-28
 NIRE: 33.3.0026936-3
 Companhia Fechada

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 realizada em 8 de outubro de 2008.

DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 10:00h, do dia 8 de outubro de 2008, na sede social da VEM Manutenção e Engenharia S.A. ("VEM" ou "Companhia"), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada das Canárias, nº 1.862, Prédio 2, cobertura, Ilha do Governador.

2. **PRESENÇA:** Acionistas representando aproximadamente 90% (noventa por cento) do capital social com direito a voto.
3. **CONVOCAÇÃO:** Edital publicado no Diário Mercantil nas edições dos dias 30 de setembro de 2008, e 01 e 02 de outubro de 2008, páginas 8, 8 e 10, respectivamente, e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nas edições dos dias 30 de setembro de 2008, e 01 e 02 de outubro de 2008, páginas 5, 3 e 4, respectivamente.
4. **MESA:** Presidente: Filipe Rosa da Silva Morais de Almeida, que convidou a mim, Bernardo Accioly Molin, para secretariar os trabalhos.
5. **ORDEM DO DIA:**
 - (i) Deliberar sobre a homologação do aumento do capital social da Companhia, aprovado na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 16 de julho de 2008;
 - (ii) Aprovar a alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia; e
 - (iii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
6. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições, o quanto segue:
 - 6.I. Registrar que a ata a que se refere esta Assembléia Geral Extraordinária será lavrada na forma de sumário, nos termos do § 1º do artigo 130 da Lei 6.404/76.



6.II. Foi colocado em discussão e votação o item (i) da ordem do dia, tendo sido aprovado, pela unanimidade dos acionistas presentes, a homologação do aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 59.675.673,08 (cinquenta e nove milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e três reais e oito centavos), mediante a emissão de 2.869.022.744 (dois bilhões, oitocentas e sessenta e nove milhões, vinte e dois mil e setecentos e quarenta e quatro) novas ações ordinárias da VEM, nominativas, sem valor nominal, conforme aprovado na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 16 de julho de 2008.

Tendo em vista que, após o decurso do prazo decadencial de 30 (trinta) dias, conforme Aviso aos Acionistas publicado no Diário Mercantil e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nas edições do dia 03 de setembro de 2008, os demais acionistas da VEM não se manifestaram sobre seus respectivos direitos de preferência decorrentes do aumento de capital ora homologado, o acionista Aero-LB Participações S.A., de acordo com o disposto no § 8º do art. 171 da Lei 6.404/76, manifestou o seu interesse pela subscrição das sobras das ações decorrente do aumento do capital social total aprovado na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 16 de julho de 2008, qual seja R\$ 66.300.000,00 (sessenta e seis milhões e trezentos mil reais), com a emissão de 3.187.500.000 (três bilhões, cento e oitenta e sete milhões e quinhentas mil) novas ações ordinárias, sem valor nominal.

Assim sendo, o acionista Aero-LB Participações S.A. subscreveu, neste ato, 318.477.256 (trezentos e dezoito milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e cinquenta e seis) novas ações ordinárias da VEM, nominativas sem valor nominal, no valor total de R\$ 6.624.326,92 (seis milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos), ao preço de R\$ 0,0208 por ação, e integralizou mediante da capitalização de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (APAC) realizados em favor da Companhia, conforme boletim de subscrição anexo (Anexo D).

6.III. Em seguida, passando à discussão do item (ii) da ordem do dia, foi aprovada, pelo acionista Aero-LB Participações, a alteração do art. 5º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5.º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 568.022.847,95 (quinhentos e sessenta e oito milhões, vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos), dividido em 3.689.222.848 (três bilhões, seiscentos e oitenta e nove



milhões, duzentos e vinte e duas mil, oitocentos e quarenta e oito) ações, todas ordinárias, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembléias Gerais.

Parágrafo Segundo – Por decisão dos acionistas, as ações poderão ser mantidas sob a forma escritural, em conta de depósito em nome de seus titulares junto a uma instituição financeira indicada pela diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo terceiro do artigo 35 da Lei nº 6.404/76”.

6.IV. Por fim, foi aprovada, pelo acionista Aero-LB Participações, a consolidação do Estatuto Social da Companhia que, após incorporada a alteração mencionada no item 6.III acima, passa a vigorar com a redação do Anexo II à presente Ata.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que lida e aprovada, é assinada pelos Conselheiros presentes e pelo Secretário, passando a constar do livro próprio.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2008.

(Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio da Companhia)

Bernardo Accioly Molin
Bernardo Accioly Molin
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome : VEM MANUTENCAO E ENGENHARIA S/A
 Nire : 33.3.0026936-3
 Protocolo : 07-2008/175604-6 - 28/10/2008

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 30/10/2008. E O REGISTRO SOB O NÚMERO, E DATA ABAIXO.

00001853408
 DATA 30/10/2008

Valéria G. M. Serra
 Valéria G. M. Serra
 SECRETÁRIA GERAL



ANEXO I

VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A.
 Estrada das Canárias, nº 1.862, Prédio 2, cobertura
 Ilha do Governador, Rio de Janeiro - RJ
 CNPJ nº 04.775.827/0001-28

DATA: 8 de outubro de 2008

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Características da Emissão

Emissão de 318.477.256 (trezentos e dezoito milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e cinquenta e seis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, pela VEM Manutenção e Engenharia S.A. ("VEM"), aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 8 de outubro de 2008, no valor de R\$ 6.624.326,92 (seis milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos). O preço unitário de emissão é de R\$ 0,0208 por ação.

Qualificação do Subscritor

NOME / RAZÃO SOCIAL Aero-LB Participações S.A.	CNPJ 04.819.794/0001-70	
ENDEREÇO Praça Dom José Gaspar - São Paulo - SP.	nº 134	comp. 16º andar

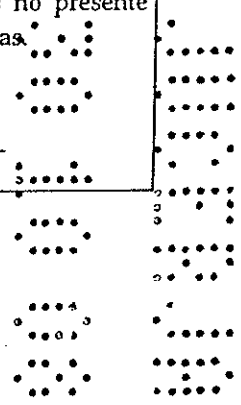
Ações Subscrita

VALOR DA SUBSCRIÇÃO: R\$ 6.624.326,92	VALOR POR AÇÃO R\$ 0,0208
	QUANTIDADE DE AÇÕES SUBSCRITAS 318.477.256

Declaração

Declaramos para todos os fins que estamos de acordo com as condições expressas no presente boletim, bem como que tomamos conhecimento das características das ações ora subscritas.
 Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2008

Cristina M. Camara
 AERO-LB PARTICIPAÇÕES S.A.





Anexo II

VEM Manutenção e Engenharia S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

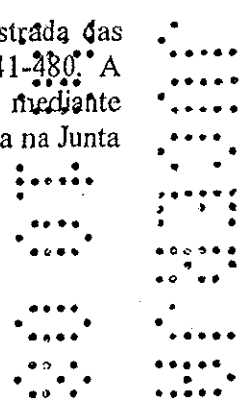
Artigo 1º - A VEM Manutenção e Engenharia S.A. é uma Companhia por ações que se rege pela legislação aplicável e por este estatuto.

Artigo 2º - O objeto da Companhia é o de:

- (a) Executar serviços de manutenção em aeronaves civis e militares, suas partes, peças e acessórios.
- (b) Executar conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores e outros equipamentos.
- (c) Prestar serviços de consultoria e assistência técnica.
- (d) Desenvolver e executar projetos de engenharia.
- (e) Desenvolver e executar programas de treinamento e formação técnica.
- (f) Fabricar e comercializar peças, partes e conjuntos.
- (g) Exercer representação comercial de fornecedores da industria.
- (h) Arrendar e sublocar aeronaves, motores, suas partes, peças e acessórios, bem como de máquinas, veículos e equipamentos.
- (i) Participar do capital social de outras companhias.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Estrada das Canárias, nº 1862, Prédio 2, Bloco C, Ilha do Governador, RJ, CEP 21941-480. A Companhia poderá criar sucursais, filiais ou agências, no país ou no exterior, mediante prévia aprovação de sua Diretoria, manifestada em reunião, cuja ata será arquivada na Junta Comercial e aplicada na forma da lei.

Artigo 4º - É indeterminado o prazo de duração da Companhia.





CAPÍTULO II

CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5.º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 568.022.847,95 (quinhentos e sessenta e oito milhões, vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos), dividido em 3.689.222.848 (três bilhões, seiscentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e vinte e duas mil, oitocentos e quarenta e oito) ações, todas ordinárias, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembléias Gerais.

Parágrafo Segundo – Por decisão dos acionistas, as ações poderão ser mantidas sob a forma escritural, em conta de depósito em nome de seus titulares junto a uma instituição financeira indicada pela diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo terceiro do artigo 35 da Lei nº 6.404/76.

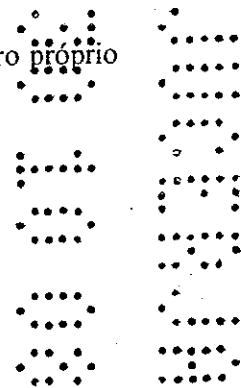
CAPÍTULO III

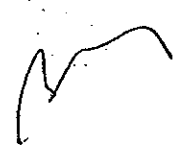
ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6.º – A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Único – Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores aplicar-se-ão as seguintes normas comuns:

- I. Serão eleitos para mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo demissíveis a qualquer tempo;
- II. Tomarão posse de seus cargos por termo lavrado e assinado no livro próprio do órgão respectivo, dispensada qualquer garantia da gestão;
- III. Perceberão a remuneração que lhes fixar a Assembléia Geral.



 2



SEÇÃO I – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

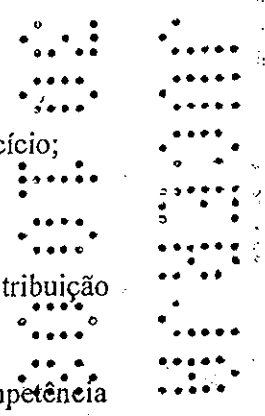
Artigo 7º - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) a 5 (cinco) acionistas, residentes no País ou não, eleitos pela Assembléia Geral, que também escolherá o Presidente e o Vice-Presidente desse órgão.

Artigo 8º - Na hipótese de vacância de cargo ou de impedimento do titular, observar-se-á o seguinte: o Presidente será substituído pelo Vice Presidente; este ou qualquer outro Conselheiro de Administração será substituído pelo acionista que for nomeado pelos demais Conselheiros. O substituto que preencher o cargo vago, permanecerá até a primeira Assembléia Geral, que elegerá o acionista para completar o prazo de gestão do substituído.

Parágrafo único - Findo o prazo do mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício dos seus respectivos cargos até a eleição e posse dos seus sucessores.

Artigo 9º - O Conselho de Administração terá as funções e os poderes que a lei e este estatuto lhe conferem, notadamente:

- a) Estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da sociedade;
- b) Convocar as assembléias gerais através do seu Presidente ou por dois Conselheiros quaisquer;
- c) Eleger e destituir os Diretores da sociedade, fixar-lhes as atribuições, estabelecer as suas respectivas remunerações, nos limites estabelecidos pela Assembléia Geral e eleger o Diretor Executivo, quando solicitado pela Diretoria;
- d) Manifestar-se previamente sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras do Exercício bem como balancetes mensais;
- e) Aprovar o orçamento geral da sociedade e manifestar-se sobre o de suas controladas;
- f) Fiscalizar a gestão dos Diretores;
- g) Submeter à Assembléia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;
- h) Escolher e destituir os auditores independentes da sociedade;
- i) Deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais para distribuição pública, nos termos da regulamentação aplicável;
- j) Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, no limite de sua competência legal;





- k) Deliberar, nos limites da delegação que lhe for atribuída pela Assembléia Geral, sobre a emissão de debêntures conversíveis ou não em ações;
- l) Autorizar a aquisição de ações da própria sociedade para cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como sua subsequente alienação;
- m) Atribuir a administradores e/ou empregados participação nos lucros da sociedade;
- n) Exercer outras atribuições legais que lhes sejam conferidas pela Assembléia Geral, bem como resolver os casos omissos nesse estatuto social.

Artigo 10º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro As reuniões deverão ser convocadas por escrito, com breve exposição da ordem do dia, com pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência, a não ser que todos os Conselheiros dispensem tal formalidade.

Parágrafo segundo - A sessão do Conselho de Administração somente poderá se instalar e funcionar com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Parágrafo Terceiro - As deliberações do Conselho de Administração somente serão válidas se aprovadas pelo voto da maioria de seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate, sem prejuízo de seu próprio voto.

Artigo 11 - Assembléia Geral fixará a remuneração dos administradores em montante global e caberá ao Conselho de Administração proceder à respectiva distribuição entre eles.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Artigo 12 - A Diretoria será composta de 3 (três) a 5 (cinco) membros, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração; um deles designar-se-á Diretor Presidente, cada um dos demais, pela expressão "Diretor", podendo ser destituídos da função, a qualquer tempo.

Artigo 13 - Na hipótese de vacância de cargo ou de impedimento de titular, qualquer um dos Diretores será substituído pelo Diretor Presidente, por quem este indicar ou por quem for eleito pelo Conselho de Administração. O substituto que preencher o cargo vago completará o prazo de gestão do substituído. O substituto, provisório ou definitivo, assumirá todos os poderes e atribuições do substituído.



Parágrafo Único - Vagando o cargo de Diretor Presidente, por solicitação dos demais Diretores, o Conselho de Administração elegerá o novo Diretor Presidente.

Artigo 14 - Exceto para receber citações e intimações e para prestar oralmente depoimento pessoal em nome da Sociedade, em juízo ou processo administrativo, - atos nos quais qualquer um dos Diretores poderá representá-la individualmente -, a Sociedade será representada, ativa e passivamente, por dois quaisquer de seus Diretores, atuando sempre em conjunto, ressalvada a faculdade prevista no § 1º, deste artigo e obedecidos os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo.

Parágrafo Primeiro - Observadas as previsões deste Estatuto, os membros da Diretoria serão investidos dos poderes necessários para administrar e representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora deste, inclusive perante quaisquer autoridades ou órgãos públicos federais, estaduais e municipais; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos negociáveis, emitir e endossar cheques, abrir e movimentar contas bancárias; receber e dar quitação ou exoneração; nomear procuradores com poderes das cláusulas *ad judicia* e *ad negotia*, especificando na procuração os poderes outorgados e o prazo de validade dos mesmos.

Parágrafo Segundo - Entre os poderes e atribuições dos Diretores se compreendem:

- (a) Execução das prioridades e objetivos estratégicos da sociedade;
- (b) Execução dos objetivos e dos critérios da política financeira da sociedade;
- (c) Execução da política de comunicação da sociedade;
- (d) Autorização da instalação ou do fechamento de filiais em qualquer localidade do país, ou no exterior;
- (e) Propositura à Assembléia Geral da distribuição de dividendos intermediários e intercalares, bem como do pagamento de juros sobre o capital próprio;
- (f) Propositura de negócios e de interesses a qualquer subsidiária da sociedade, incluindo a indicação de diretores para as empresas;
- (g) Aprovação de transações comerciais com terceiros, sempre no interesse da sociedade, até o limite de sua alçada;



(ii) Nos termos do *caput*, e com observância dos parágrafos seguintes destes artigos, os de assinar documentos que envolvam obrigações para a Sociedade (tais como cheques, duplicatas, títulos de crédito em geral, contratos de qualquer natureza), bem como os de praticar todo e qualquer ato legal de administração, de aquisição, de disposição e de garantia, que sempre deverá ser de utilidade ou interesse da sociedade.

Parágrafo Terceiro – Dependerão de prévia aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, após a respectiva aprovação do Conselho de Administração, quaisquer atos ou negócios jurídicos que envolverem importância superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Parágrafo Quarto – Dependerão de prévia aprovação do Conselho de Administração a prática de quaisquer atos ou negócios jurídicos que envolverem importância entre R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Parágrafo Quinto - Dependerão de prévia aprovação da Diretoria, como colegiado, os atos de alienação ou aquisição de bens do ativo permanente, ou de constituição de ônus e os de prestação de garantias a obrigações de terceiros ou exoneração ou renúncia, de valor entre R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Sexto - Abaixo do limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) os atos e negócios jurídicos de qualquer tipo, (excetuados os do parágrafo 5º) poderão ser praticados e realizados por deliberação de quaisquer dois Diretores, em conjunto.

Artigo 15 - Cada um dos Diretores terá os poderes necessários para resolver os assuntos atinentes aos serviços da sociedade que lhes forem atribuídos pelo Conselho de Administração, prestando contas à Diretoria como colegiado.

Parágrafo Único – Fica vedada à Diretoria a utilização dos poderes que lhe confere o parágrafo único, do artigo 122, da Lei nº 6.404, de 15/12/76, exceto se expressamente autorizado por todos os acionistas, por escrito.

Artigo 16 - A reunião da Diretoria somente poderá se instalar e funcionar com a presença da maioria dos diretores em exercício.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes. Em caso de empate, a matéria será obrigatoriamente submetida ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 17- A companhia terá um Conselho Fiscal de caráter não permanente. Seu funcionamento dependerá de pedido de acionistas que representem ações em número legal para requer a instalação do órgão.

6



Parágrafo Primeiro – O conselho fiscal será composto, normalmente, de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes. Será acrescido de mais 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, sempre que necessário para observância das normas legais que asseguram a titulares de ações preferenciais e a acionistas minoritários o direito de eleger, separadamente, um conselheiro fiscal e o suplente respectivo.

Parágrafo Segundo – Os membros do conselho fiscal deverão preencher os requisitos legais; poderão ser acionistas ou não; e serão eleitos pela Assembléia Geral pelo prazo da lei, permitida as reeleições.

Parágrafo Terceiro – Os conselheiros fiscais em exercício escolherão, de entre eles mesmos, o presidente do órgão, podendo dar-lhe substituto por deliberação da maioria.

Parágrafo Quarto – O conselho fiscal terá as atribuições e poderes, os deveres e responsabilidades que a lei confere a esse órgão.

Parágrafo Quinto - Os membros em exercício do conselho fiscal terão a remuneração que observado o mínimo estabelecido em lei, for fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

CAPÍTULO V

ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 18 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o 4.º (quarto) mês seguinte do término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Parágrafo Único – Para compor a mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia, os acionistas presentes escolherão um presidente, ao qual caberá a designação de um secretário.

Artigo 19 – Será necessário o voto dos acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social para que a Assembléia possa aprovar as seguintes matérias submetidas à sua deliberação:

- (a) Emissão de ações e/ou chamadas e decisões sobre aumento de capital, aportes de capital ou financiamentos equivalentes dos acionistas;
- (b) Alteração do Estatuto Social;
- (c) Operações de fusão, incorporação ou cisão;
- (d) Alienação de todos ou de parte substancial dos ativos da sociedade;



- (e) Pagamento de dividendos superiores a 25% do lucro apurado no exercício anterior;
- (f) Pagamento de juros sobre o capital próprio que exceda a 25% do lucro acumulados ou reserva de lucros;
- (g) Requerimento ou desistência a eventual processo de falência ou concordata da sociedade;
- (h) Compra, venda e/ou qualquer outro modo de transferência de qualquer imóvel da sociedade ou de sua oneração, criação de ônus ou gravames sobre qualquer ativo da sociedade de valor superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Artigo 20 - A Assembléa Geral será convocada por anúncio publicado na imprensa, o qual deverá conter as indicações determinadas na lei.

Artigo 21 - A prova da qualidade de acionistas e a de representante legal far-se-á conforme a lei.

Artigo 22 - Ficará na dependência de deliberação da Assembléa Geral, ordinária ou extraordinária, o aumento de capital mediante o aproveitamento de quaisquer reservas ou lucros.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DO LUCRO, BALANÇOS SEMESTRAIS E DIVIDENDOS INTERMEDIÁRIOS

Artigo 23 - O exercício social terá início em 1º de Janeiro e terminará em 31 de Dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanços semestrais ou intermediários sempre que julgar conveniente. Os resultados apurados nestes balanços podem ser destinados para distribuição de dividendos intermediários ou intercalares ou para outras aplicações, mediante aprovação do Conselho de Administração e a critério da Assembléa Geral.

Parágrafo Segundo - A Diretoria poderá propor a distribuição de juros sobre o capital próprio quando julgar conveniente, que deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração para ser submetida à apreciação da Assembléa Geral.

Parágrafo Terceiro - Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda. Do lucro líquido verificado será deduzido:



- a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; e
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição de dividendo obrigatório aos acionistas. O saldo ficará à disposição da Assembléia Geral, que deliberará sobre sua aplicação.

Artigo 24 - O pagamento de dividendos será feito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que forem aprovados, pelo seu valor atualizado até a data do efetivo pagamento. Salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, os dividendos deverão ser pagos dentro do exercício social em que forem declarados.

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO

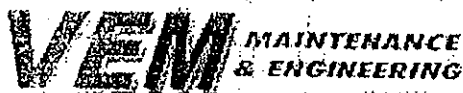
Artigo 25 – Extinguir-se-á a Sociedade nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Estatuto Social aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 08 de outubro de 2008.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: VEM MANUTENCAO E ENGENHARIA S/A
 Nire : 33.3.0026936-3
 Protocolo : 07-2008/175604-8 - 28/10/2008
 CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO Nº 00001853408 DE 30/10/2008 NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE.

JUCERJA

Valéria G.M. Serpa
 SECRETÁRIA GERAL



VEM Manutenção e Engenharia S.A.
CNPJ/MF nº 04.775.827/0001-28
NIRE: 33.3.0026936-3
Companhia Fechada

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
realizada em 9 de fevereiro de 2009.

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 10:00hs, do dia 09 de fevereiro de 2009, na sede social da VEM Manutenção e Engenharia S.A. ("VEM" ou "Companhia"), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada das Canárias, nº 1.862, Prédio 2, cobertura, Ilha do Governador.
2. PRESENÇA: Acionista representando aproximadamente 98% (noventa e oito por cento) do capital social com direito a voto.
3. CONVOCAÇÃO: Edital publicado no Diário Mercantil nas edições dos dias 29 e 30 de janeiro de 2009 e 02 de fevereiro de 2009, páginas 12, 12, 5, respectivamente, e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nas edições dos dias 29 e 30 de janeiro de 2009 e 02 de fevereiro de 2009 páginas 10, 27 e 12, respectivamente.
4. MESA: Presidente: Nestor Mauro Koch, que convidou a mim, Bernardo Aéciois Molin, para secretariar os trabalhos.
5. ORDEM DO DIA: (i) Mudança da denominação social da Companhia; e
(ii) Alteração do art. 12, *caput* do Estatuto Social da Companhia.
6. DELIBERAÇÕES: Deliberou-se, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições, o quanto segue:
 - 6.I. Registrar que a ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária será lavrada na forma de sumário, nos termos do § 1º do artigo 130 da Lei 6.404/76.
 - 6.II. Foi colocado em discussão e votação o item (i) da ordem do dia, tendo sido aprovada, pelo acionista Aero-LB Participações S.A., a mudança da denominação social da Companhia para TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A.



Em decorrência da alteração da denominação da Companhia ora aprovada, o art. 1º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - A TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. é uma Companhia por ações que se rege pela legislação aplicável e por este estatuto."

6.III. Em seguida, passando à discussão do item (ii) da ordem do dia, foi aprovada, pelo acionista Aero-LB Participações S.A., a alteração do art. 12, caput do Estatuto Social a fim de estabelecer que a Diretoria passará a ser composta por no mínimo 02 diretores. Assim, o art. 12, caput passará a vigorar com a seguinte redação:



"Artigo 12.º A Diretoria será composta de 2 (dois) a 5 (cinco) membros, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração; um deles designar-se-á Diretor Presidente, cada um dos demais, pela expressão "Diretor", podendo ser destituídos da função, a qualquer tempo."

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que lida e aprovada, é assinada pelo acionista presente (Aero-LB Participações S.A.) e pelo Secretário, passando a constar do livro próprio.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 2009.

(Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio da Companhia)

Bernardo Accioly Molin
Secretário

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome : TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A Nire : 33.3.0026936-3 Protocolo : 00-2009/023902-4 - 13/02/2009	
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/02/2009, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.	
00001883841 DATA : 16/02/2009	 Valéria S. M. Seria SECRETÁRIA GERAL




MAINTENANCE
& ENGINEERING

TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A.
CNPJ/MF nº 04.775.827/0001-28
NIRE: 33.3.0026936-3
Companhia Fechada

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

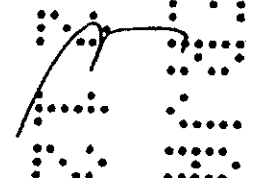
1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 09h00min do dia 27 de janeiro de 2012, na sede social da TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. ("TAP M&E Brasil" ou "Companhia"), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada das Canárias, nº 1.862, Prédio 2, cobertura, Ilha do Governador.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Face a presença de totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia em exercício, foram dispensadas as formalidades de convocação.
3. **MESA:** Presidente: Sr. Luis Manuel da Silva Rodrigues, que convidou a mim, Bernardo Accioly Molin, para secretariar os trabalhos.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a reeleição dos membros da Diretoria da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Dispensada a leitura da ordem do dia, foi deliberado, pela unanimidade dos conselheiros presentes que a ata a que se refere esta Reunião seria lavrada na forma de sumário.

Feitos os esclarecimentos preliminares, passou-se à deliberação do item único da ordem do dia, tendo sido aprovada, por unanimidade, a reeleição dos Srs. **GLAUCIA CRISTINA DA CUNHA LOUREIRO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 07051548-1, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 864.115.277-68, residente e domiciliada na Rua Leila Diniz, 757 – casa, bairro São Francisco, Niterói, RJ, e **NESTOR MAURO KOCH**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1006672198, expedida pelo SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 228.871.720-34, residente e domiciliado na Rua Dr. Tauphick Saadi, 420, apto 201, Porto Alegre, RS, para os cargos de diretores da Companhia, com mandato de 3 (três) anos a contar da presente data.

6. **INVESTIDURA:** **GLAUCIA CRISTINA DA CUNHA LOUREIRO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 07051548-1, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 864.115.277-68, residente e domiciliada na Rua Leila Diniz, 757 – casa, bairro São Francisco, Niterói/RJ, e **NESTOR MAURO KOCH**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1006672198, expedida pelo SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 228.871.720-34, residente e domiciliado na Rua Dr. Tauphick Saadi, 420, apto 201, Porto Alegre, RS, chamados à Reunião, declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenados, ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, passando a serem investidos no cargo para o qual foram eleitos, mediante assinatura nos correspondentes termos de posse.



2057153



asf



MAINTENANCE & ENGINEERING

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que lida e aprovada, é assinada pelos Conselheiros presentes e pelo Secretário. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2012. (aa) Luis Manuel da Silva Rodrigues - Presidente da Mesa e Presidente do Conselho de Administração, Nestor Mauro Koch - Conselheiro, Maria Teresa da Silva Lopes - Conselheira e Bernardo Accioly Molin - Secretário da reunião.

(Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio da Companhia)

Bernardo Accioly Molin
Bernardo Accioly Molin
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome : TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A
 Nire : 33.3.0026936-3
 Protocolo : 00-2012/028117-1 - 30/01/2012

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2012. E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.

00002288228
DATA : 01/02/2012

Valéria G.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL



2057153

VARELLA & ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES ("Ex-Im Bank"), Agência do Governo dos Estados Unidos da América, com sede em 81 Vermont Avenue, North-West, Washington D.C., 20571, USA, nos autos da falência das empresas VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. - VARIG, RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. e NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., em atendimento ao despacho de folha 7.586, que determinou que a requerente apresentasse os documentos comprobatórios da sucessão dos créditos detidos originariamente pelas empresas Owl Aerospace Inc. e Piedmont Aviation Component Service, vem expor e requer o segue.

1. Conforme se infere da manifestação de folhas 7.586 a 7.587, o Administrador Judicial condicionou a retificação do Quadro Geral de Credores à apresentação dos referidos documentos sob o argumento de que "não foi apresentado nos autos da falência os documentos referentes à cessão de crédito".
2. A solicitação do Administrador Judicial se revela absolutamente desnecessária e incompatível com o princípio da celeridade, efetividade e economia dos atos processuais.

FECAF EXP01 201300315339 18/01/13 17:43:27122382 051623247

Conforme demonstrado à exaustão, A RETIFICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES JÁ HAVIA SIDO DETERMINADA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL APÓS A DEVIDA APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA CESSÃO DO CRÉDITO À REQUERENTE e após o Ministério Público ter se manifestado favoravelmente.

3. Não é por outra razão que o Administrador Judicial da recuperação judicial informou, expressamente, que "foram realizadas as devidas retificações em seus registros, de maneira que a Export-Import Bank of The United States consta para todos os efeitos, como sucessora e titular dos referidos créditos" (folhas 42.544 a 42.545 da recuperação judicial).

4. De qualquer forma, para evitar maiores discussões e possibilitar a imediata retificação do Quadro Geral de Credores, a requerente apresenta, mais uma vez, todos os documentos comprobatórios da cessão do crédito, a manifestação favorável do Ministério Público e do Administrador Judicial informando que a referida retificação já havia sido realizada:

- Documento anexo n° 01: petição do Ex-Im Bank apresentando o instrumento de cessão da dívida contraída originariamente pela empresa Piedmont Aviation Component Service, devidamente notariado e consularizado, e despacho judicial determinando a manifestação do Administrador Judicial e Ministério Público sobre a referida petição (folhas 19.160 a 19.182 e 19.503 da recuperação judicial - Atenção aos trechos grifados em marca-texto nas folhas 19.165, 19.175 e 19.176);

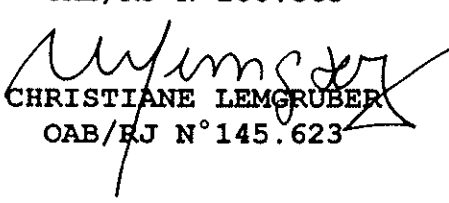
- **Documento anexo n° 02:** petição do Ex-Im Bank apresentando o instrumento de cessão da dívida contraída originariamente pela empresa Owl Aerospace Inc., devidamente notariado e consularizado, e despacho judicial determinando a manifestação do Administrador Judicial e Ministério Público sobre a referida petição (folhas 20.736 a 20.765 e 20.884 da recuperação judicial - Atenção aos trechos grifados em marca-texto nas folhas 20.743, 20.744 e 20.758);
- **Documento anexo n° 03:** petição do Ex-Im Bank reiterando a retificação do Quadro Geral de Credores em virtude da apresentação dos instrumentos de cessão da dívida (folhas 28.885 a 28.886 da recuperação judicial);
- **Documento anexo n° 04:** manifestação do Ministério Público concordando com o pedido formulado pelo Ex-Im Bank de retificação do Quadro Geral de Credores e requerendo a intimação do Administrador Judicial para promover as devidas alterações no referido quadro (folhas 29.768 a 29.772 da recuperação judicial - Atenção aos trechos grifados em marca-texto nas folhas 29.768 e 29.769);
- **Documento anexo n° 05:** manifestação do Administrador Judicial da recuperação judicial informando que já havia realizado a retificação do Quadro Geral de credores para constar o Ex-Im Bank como titular dos referidos créditos (folhas 42.544 a 42.545 - Atenção aos trechos grifados em marca-texto); e
- **Documento anexo n° 06:** petição do Ex-Im Bank apresentada nos autos da falência requerendo a

retificação do Quadro Geral de Credores conforme determinado nos autos da recuperação judicial (folhas 5.094 a 5.111 destes autos).

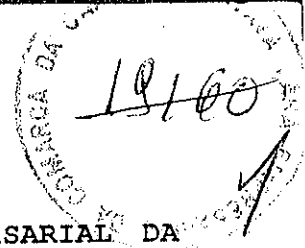
5. Diante do exposto, a requerente requer a alteração do Quadro Geral de Credores da massa falida -- conforme já determinado nos autos da recuperação judicial -- para que passe a constar o nome do Export-Import Bank of the United States como sucessor e titular dos créditos listados em nome das empresas Owl Aerospace Inc. e Piedmont Aviation Component Service.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2013.


ALEXANDRE EPPINGHAUS VARELLA
OAB/RJ N° 100.865


CHRISTIANE LEMGRUBER
OAB/RJ N° 145.623

7903



DUARTE & VARELLA - ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

J. A. S. J. T. as m.p. EXP. 21/1/06 02/8

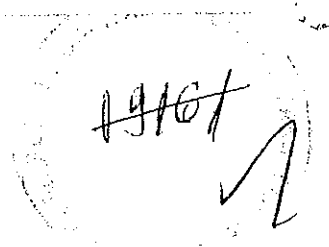
Processo nº 2005.001.072887-7

EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES ("Ex-Im Bank"), Agência do Governo dos Estados Unidos da América, com sede em 81 Vermont Avenue, North-West, Washington D.C., 20571, USA, nos autos da recuperação judicial das empresas VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. - VARIG, RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. e NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., vem expor para ao final requerer a V. Exa. o que se segue:

06J-RJ F005 2006-1489499 26/07/2006 16:07:1416377

1. Por força do não pagamento pelas recuperandas de dívida contraída junto às empresas PIEDMONT AVIATION COMPONENT SERVICES e OWL AEROSPACE, INC., já qualificadas nos autos em epígrafe, o Ex-Im Bank efetuou seu respectivo pagamento em favor das credoras, razão pela qual figura, por força do disposto nos artigos 286 e seguintes do Código Civil, como atual credora destes créditos.

2. Para tanto, anexa à presente, instrumento de cessão da dívida originalmente contraída por Piedmont Aviation Component Services, devidamente notariado e consularizado, protestando pela juntada posterior do instrumento referente à empresa Owl Aerospace, Inc., porquanto ainda não foi disponibilizado.



3. Requer, assim, seja procedida a respectiva atualização de todos os registros da dívida em tela, de maneira que o Ex-Im Bank passe a figurar, para todos os efeitos, como credor dos referidos créditos.

4. Outrossim, requer a V. Exa. se digne determinar a juntada da anexa via original da procuração outorgada aos seus procuradores, devidamente notarializada e consularizada.

5. Informa, em atendimento ao disposto no inciso I, do artigo 39, do Código de Processo Civil, que eventuais publicações ou intimações deverão ser expedidas em nome de MARIA CECILIA COSTA VARELLA, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Rio de Janeiro, sob o n° 95.753 e ALEXANDRE EPPINGHAUS VARELLA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Rio de Janeiro, sob o n° 100.085, ambos com escritório nesta cidade, na Avenida Almirante Barroso n° 72, 3° andar, Centro.

Nestes Termos.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2006.

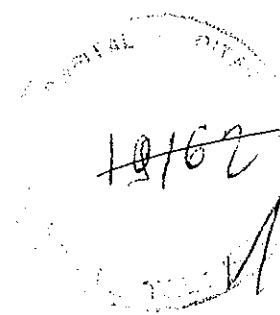
Maria Cecilia Costa
MARIA CECILIA COSTA VARELLA
OAB/RJ n° 95.753

Debora Cassiano Redmond
DÉBORA CASSIANO REDMOND
OAB/RJ N° 137.010-E

06018199-2

7906

United States of America



DEPARTMENT OF STATE

To all to whom these presents shall come, Greetings:

I Certify That the document hereunto annexed is under the Seal of the State(s) of North Carolina, and that such Seal(s) is/are entitled to full faith and credit.*

In testimony whereof, I, Condoleezza Rice, Secretary of State, have hereunto caused the seal of the Department of State to be affixed and my name subscribed by the Assistant Authentication Officer, of the said Department, at the city of Washington, in the District of Columbia, this nineteenth day of April, 2006.

Condoleezza Rice
Secretary of State

By Arnie R. Maddys
Assistant Authentication Officer,
Department of State

Issued pursuant to CHXIV, State of Sept. 15, 1789, 1 Stat. 68-69; 22 USC 2657; 22 USC 2651a; 5 USC 301; 28 USE 1733 et. seq.; 8 USC 1443(f); RULE 44 Federal Rules of Civil Procedure.

**For the contents of the annexed document, the Department assumes no responsibility*

This certificate is not valid if it is removed or altered in any way whatsoever

STATE OF
NORTH
CAROLINA



7907
18/63
Department of The
Secretary of State

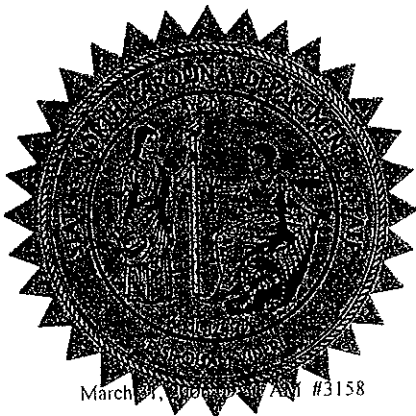
I, ELAINE F. MARSHALL, SECRETARY OF THE
STATE of North Carolina, do hereby certify that:

LINDA M. MICKLE

was appointed a NOTARY PUBLIC for the COUNTY OF GUILFORD and
the STATE OF NORTH CAROLINA on May 17, 2001 with full power to
take and certify the acknowledgment of the execution or signing of any
instrument or writing; to take verification or proofs; to administer oaths and
affirmations; and to perform such acts as the law of any other jurisdiction
may require of a Notary Public for the purposes of that jurisdiction
(N.C.G.S. § 10A-9).

This commission expires at midnight on May 16, 2006.

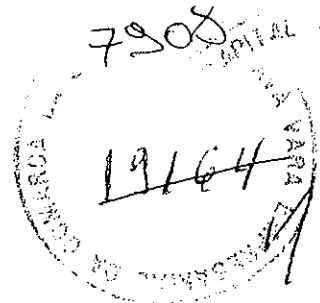
IN WITNESS WHEREOF, I have hereunto set my
hand and affixed my official seal at the City of
Raleigh, this 31st day of March, 2006.



March 31, 2006 Notary #3158

Elaine F. Marshall
Elaine F. Marshall

Secretary of State



EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES

NOTICE OF CLAIM AND PROOF OF LOSS
MULTI-BUYER POLICY

78,156.45

Please send this completed form to:
Export-Import Bank of the U.S., Asset Management Division
811 Vermont Ave., NW, Washington, DC 20571 (202) 565-3600

Date Received: 7/20/05

Claim No.: ESC-24136(A)

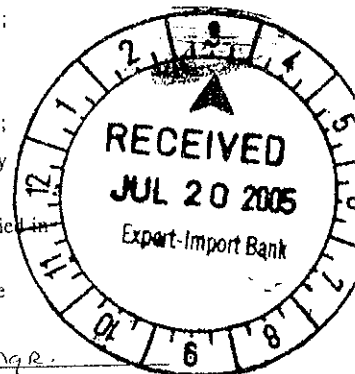
SECTION A. NAMES AND ADDRESSES (please provide full names and addresses)

<p>A.1 Insured <u>Piedmont Aviation Component Svc. LLC</u> 1031 E. Mountain St., Bldg. 322 KERNERSVILLE, NC 27284 <u>1096023</u> Contact: <u>Vicki Al-Shawa</u> Phone: <u>336-776-6375</u> Fax: <u>336-776-6315</u></p>	<p>A.5 Buyer <u>VARIG Airlines, SA</u> ESTR DAS CANARIAS 1802 Praedia - Modulo B - Sala 910 CEP 21941-480 BRAZIL <u>529271</u> Contact: <u>Pablo Saug</u> Telex: <u>511</u> Phone: <u>55-21-2468-2250</u> Fax: <u>55-21-2468-2300</u></p>
<p>A.2 Assignee <input checked="" type="checkbox"/> None Contact: Phone: Fax:</p>	<p>A.6 ^{Domestic} Overseas Sales Agent <input type="checkbox"/> None <u>Mid-America Parts Intl. Inc.</u> 814 S. VANN ST. Pryor, OK 74361 Contact: <u>Maggie Espinosa</u> Phone: <u>918-825-7878</u> Fax: <u>918-825-2851</u></p>
<p>A.3 Broker <input type="checkbox"/> None <u>BBV International Division</u> 7823 National Service Rd., Ste. 300 Greensboro, NC 27409 Contact: <u>Bill Browning</u> Phone: <u>336-605-1621</u> Fax: <u>336-605-5830</u></p>	<p>A.7 Manufacturer Contact: Phone: Fax:</p>
<p>A.4 Exporter Contact: Phone: Fax:</p>	<p>A.8 Issuing Bank Contact: Telex: Phone: Fax:</p>

SECTION B. CERTIFICATIONS OF INSURED

Please note that the certification is subject to the penalties provided in Article 18 U.S.C. sec. 1001. The Insured certifies that (if any certification cannot be made, please explain):

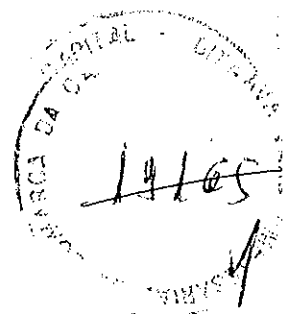
1. it has completed and attached the following sections: A; B; C; D; E; F; G; H; I; J;
2. the amount claimed is presently owing by the Buyer/Issuing bank;
3. the Buyer has not asserted any defenses to this debt nor disputed the amount of the debt owing, there are no unresolved documentary credit disputes between the Insured and the Issuing Bank on any insured transaction;
4. it has not granted any discounts, allowances, rebates or commissions, except as follows and has not made any payments to the Buyer/Issuing bank (None);
5. to the best of its belief, it has complied with the terms and conditions of the policy, all the information supplied in support of this claim is complete and true, and it has not withheld any material facts;
6. the rates of interest charged are legally valid and enforceable for the approved currency under the laws of the country of the Buyer/Issuing bank.



Name: Vicki Al-Shawa
Date: July 15, 2005

Title: Credit Collections Mgr.
Signature: Vicki Al-Shawa

7909



Esta
fin

SECTION C. RELEASE AND ASSIGNMENT

You have the option of completing and submitting this Release and Assignment with your claim submission. If you do, the release will operate upon negotiation of a claim payment check. This will expedite your claim payment in the event of claim approval.

WHERE AS the Export-Import Bank of the United States (Ex-Im Bank) issued an Export Credit Insurance Policy to the Insured;

AND WHEREAS, the Insured has filed a claim under insurance policy ESC-25-1649 on the proof of loss dated 7-15-2005; NOW, THEREFORE, the Insured and Ex-Im Bank agree as follows: In the event the claim is approved for payment and the Insured or its assignee or any agent negotiates a claim payment check, the Insured does release Ex-Im Bank from all claims, actions, and causes of action of whatsoever character and description which the Insured ever had, now has or hereafter can, shall or may have relating to this claim. AND, in further consideration of the claim payment by Ex-Im Bank, the Insured does assign to Ex-Im Bank, its successors and assigns, all right, title and interest in, and all sums of money now due, or to become due, to the Insured from the Buyer under the transactions and accounts relating to the Claim, and any and all contracts, security and evidences of indebtedness relating thereto; to have and to hold the same, with full power, at their own cost, to collect and enforce the same, for their own use and benefit by any action or proceeding in the name of the Insured or otherwise, and to take all legal steps as they deem proper or necessary in connection herewith.

In witness whereof, the Insured has caused this instrument to be signed this 15th day of July, 2005.

Piedmont Aviation Component Services, LLC
(Name of Insured)

By: Vicki Al-Shawa
(Signature)

Name and Title: Vicki Al-Shawa, Credit Collections Mgr.
(Print)

State of North Carolina County of Guilford

I, Linda M. Mickle a notary public in _____ and for the aforesaid County and State, do hereby certify that on this day, before me personally

came Vicki Al-Shawa to me known, who, being duly sworn, did depose and say that he/she

is the Credit Collections Manager of Piedmont Aviation Component Services, LLC, the entity described herein and which executed the foregoing instrument; and that he/she has full authority to complete and execute the said instrument in the name of, and on behalf of, the said entity.

In witness whereof, I have hereunto set my hand and seal this 15th day of July, 2005.

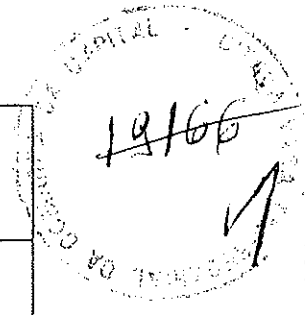
Linda M. Mickle
Notary Public Signature

(Seal)

My Commission Expires May 16, 2006

7910

na



SECTION D. POLICY INFORMATION

Policy No.: ESC-254649	SBCL Amount: \$125,000	DCL Amount:	Amount Established Under Prior Trade Experience:
Effective Date: 6/1/04 - 6/1/05	Effective Date: 3/1/2004	Effective Date:	Maximum Prior Trade Experience Limit:
			<input type="checkbox"/> Worksheet Enclosed

Any limits in effect are noncumulative. Only one credit limit can be in effect for the buyer/issuing bank on the date of shipment.

SECTION E. CLAIM INFORMATION

Date(s) Shipped: 12/2004 + 1/2005	Policy Provision Claimed Under Article 2: <input type="checkbox"/> Risk 1 <input type="checkbox"/> Risk 2 <input type="checkbox"/> Risk 3 <input checked="" type="checkbox"/> Risk 4 <input type="checkbox"/> Risk 5
Original Terms of Sale: Net 60	Special Conditions if Applicable: <input type="checkbox"/> Security Interest <input type="checkbox"/> Guarantors Name(s) _____ _____ _____ <input type="checkbox"/> Other _____
First Default Date: 2/2/05	
Product(s): AIRCRAFT PARTS	
Foreign Content Percentage: _____ %	

Complete the section below for all rescheduled transactions:

Date rescheduling completed: _____

Terms extended: _____

Date rescheduling premium paid: _____

Date the rescheduling was approved by insured in compliance with the rescheduling provisions of the policy:

Ana Lúcia Campbell

7911

SECTION F. CLAIM DOCUMENTATION

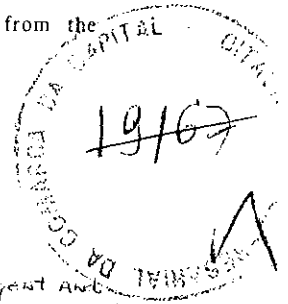
As required under Article 8 of the Policy, please enclose evidence of written demand of payment from the Buyer or Issuing bank and each guarantor dated no later than 30 days prior to submission of the claim.

Enclosed

For all claims the following documentation is required:

- 1. Invoice Enclosed
- 2. Bill of Lading Enclosed
- 3. Collection Effort Enclosed

We have voluminous correspondence with our agent and customer that spans well over a year. Is this documentation required since this is a bankruptcy and not a normal payment default?



The documentation listed below is normally required for all claims. If a document does not apply to your transaction, indicate "Not Applicable". To avoid processing delays, please provide all applicable items or explain why an item is not enclosed in the space provided below:

BUYER CREDIT APPROVED UNDER SBCL # 1096023

Endorsement #18

ALL CLAIMS - Please check "Enclosed" if the document is enclosed or "Not Applicable" if the document is not applicable to your transaction:

- | | | |
|---|--|--|
| 1. Promissory Note (copies) | <input type="checkbox"/> Enclosed | <input checked="" type="checkbox"/> Not Applicable |
| 2. Draft (copies) | <input type="checkbox"/> Enclosed | <input checked="" type="checkbox"/> Not Applicable |
| 3. Letter of Credit | <input type="checkbox"/> Enclosed | <input checked="" type="checkbox"/> Not Applicable |
| 4. Purchase Order | <input checked="" type="checkbox"/> Enclosed | <input type="checkbox"/> Not Applicable |
| 5. Contract of Sale | <input type="checkbox"/> Enclosed | <input checked="" type="checkbox"/> Not Applicable |
| 6. Invoice | <input checked="" type="checkbox"/> Enclosed | <input type="checkbox"/> Not Applicable |
| 7. Evidence of U.S. Origin | <input type="checkbox"/> Enclosed | <input checked="" type="checkbox"/> Not Applicable |
| 8. Acceptance Advice | <input type="checkbox"/> Enclosed | <input checked="" type="checkbox"/> Not Applicable |
| 9. Nonpayment Advice | <input type="checkbox"/> Enclosed | <input checked="" type="checkbox"/> Not Applicable |
| Credit Report(s) | <input type="checkbox"/> Enclosed | <input checked="" type="checkbox"/> Not Applicable |
| 11. Ledger | <input type="checkbox"/> Enclosed | <input checked="" type="checkbox"/> Not Applicable |
| 12. Trade Experience Worksheet | <input type="checkbox"/> Enclosed | <input checked="" type="checkbox"/> Not Applicable |
| 13. Overdue Reports | <input type="checkbox"/> Enclosed | <input checked="" type="checkbox"/> Not Applicable |
| 14. Special Conditions indicated in Section E | <input type="checkbox"/> Enclosed | <input checked="" type="checkbox"/> Not Applicable |
| 15. Other Insurance | <input type="checkbox"/> Enclosed | <input checked="" type="checkbox"/> Not Applicable |

EI B-92-25 (8/00)

Ana Lúcia Campbell

782

SECTION G. SCHEDULE OF SHIPMENTS

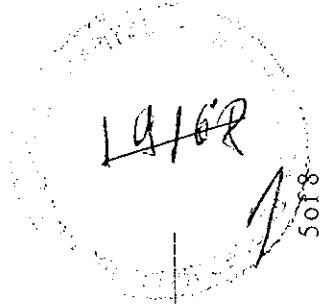
All outstanding insured shipments made to the buyer must be scheduled and included with this claim whether or not a shipment is presently eligible for coverage. For example, if there are two insured invoices outstanding to a buyer and only one is eligible for claim filing, the second invoice should be included as part of this claim filing. For each shipment, attach and group the invoice, bill of lading, debt instrument, and any related documents. The bill of lading date is the date of shipment for purposes of this schedule.

Interest calculations reflecting the dollar amount of the contract interest due for each invoice must be included in the column listed below.

Policy Year JUNE 01 Day to JUNE 01 Day Year 2005 Year

Policy Year Deductible Applicable to Risks: 3 and 5 \$ 5,000 %

ALL CLAIMS										
Invoice Number	Shipment Date	Contract Amount	Interest To Due Date	Interest From Due Date to 180 Days After	Principal Partial Payment	Interest Partial Payment	Date Interest Paid Thru	Payment Terms	Due Date(s)	Month Shipment Reported
	<i>See Attached Detail</i>									



Total Gross Invoice: 75,057.41

Are there any uninsured amounts with this buyer? Yes Not

If so, please indicate how much \$ _____

Why are these shipments uninsured? _____

Ana Lúcia Campbell

7913

SECTION 92 - CALCULATION OF ELIGIBLE LOSS

Total contract amount of all shipments:

\$ 75,057.71

(+) Plus interest at _____ to maturity dates:
(contract rate)

(+) Plus interest at 1.5 from maturity date to 180 days after maturity date:
(contract rate)

4,276.42

(-) Minus

a. Total buyer payments: ()

b. Other credits, discounts and allowances: ()

c. Funds received from any other source: ()

d. Savings because of nonpayment of agent's commission: ()

Net Loss: \$ 79,333.83

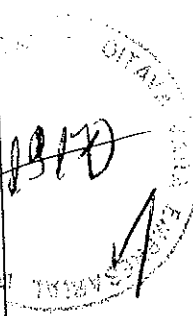
Net Loss x Coverage 95 %

\$ 75,367.14
(eligible loss)



Please complete the following if: 1) a deposit has been made by the buyer, or 2) the issuing bank has applied for exchange with the bank of credit transaction:

Invoice or Reference No.	Import Permit or Registration No.	Amount of Deposit: Indicate Full (F) or Partial (P)		Applicable Rate of Deposit	Deposit within 90 Days of Due Date?		Name of Depository	L/C Transactions Only: Has Bank Applied for Exchange?		Date of Deposit/Date Issuing Bank Applied for Exchange
		Principal	Interest		Yes	No		Yes	No	



Ana Lúcia Campbell

50/

MF:

7955

PERSONS SUBJECT TO THIS POLICY ARE LIMITED TO THE PERSONS LISTED IN THE POLICY SCHEDULES. THIS POLICY IS NOT APPLICABLE TO THE PERSONS LISTED IN THE POLICY SCHEDULES.

INSURED NAME: _____
 POLICY NO.: _____

- INSTRUCTIONS: 1. Complete the following schedule, listing all shipments made during the year prior to the first claimed shipment.
 2. Be specific regarding the credit terms extended to the buyer for each shipment.

Invoice No.	Amount	Terms	Shipment Date	Due Date	Date Paid	Amount Paid	Prior Trade Experience Limit Based on 200% of Highest Amount At Any One Time Owed and Paid Promptly

I represent that the information supplied on this worksheet is complete and accurate and is evidenced by the business records of the insured. I understand that Ex-Im Bank has the right to audit these records and to request copies of any documents used to complete this schedule.

 Signature

 Title

 Date Signed



8 of 8

7926

Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês - Português - Espanhol

Edifício de Paoli
Av. Nilo Peçanha, 50/ 1014
20044-900 Rio de Janeiro
Tél.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49
Matricula na JUCERJA N° 147
e-mail: anacampbell@wb.com.br

10 5
Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada
e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do
Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil,
com Fé Pública em todo o Território Nacional,
devidamente matriculada na JUCERJA sob o N° 147,
em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e
DOU FÉ que me foi apresentado um documento,
exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse
para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do
10 meu ofício público, a pedido da parte interessada,
para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO N° 12551/06

EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES

NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO E COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO

15 APÓLICE DE VÁRIOS COMPRADORES

78.156,45. Favor enviar este formulário
preenchido para: EXPORT-IMPORT BANK OF THE U.S.,
Divisão de Administração de Bens. 811 Vermont
Ave., NW, Washington, DC 20571. (202)565-3600

20 Recebido em 20/7/05. Pedido n° ESC-24136(A)

SEÇÃO A. NOMES E ENDEREÇOS (favor fornecer nomes
e endereços completos)

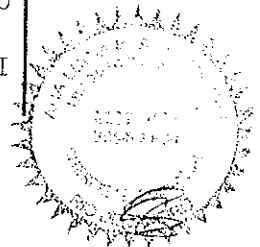
A.1 Segurado: PIEDMONT AVIATION COMPONENT SVCS,
LLC. 1031 E. Mountain St., Bldg. 320
25 Kernersville, NC 27254. 1096023. Contato: VICKI

IL
sula

ocumen
Unido
sine
atura
de 31
ão de

abril de 2005

Pacheco
Cônul



7957

Ana Lúcia Campbell

12551/06

fl. 2

AL-SHAWK. Telefone: 336-776-6375. Fax: 336-776-6315

A.2 Cessionário: Nenhum

A.3 Corretor: BB&T INTERNATIONAL DIVISION. 7823

5 National Service Rd., Ste. 300 Greensboro, NC 27409. Contato: Bill Browning. Telefone: 336-605-1621. Fax: 336-605-5830

A.5 Comprador: VARIG AIRLINES, S.A. Estr. das Canárias, 1862, prédio 2, módulo B, sala 910, CEP 10 21941-480, Brasil. 529271. Contato: Pablo Seng. Telex: 511. Telefone: 55-21-2468-2250. Fax: 55-21-2468-2300

A.6 Agente de vendas doméstico: MID-AMERICA PARTS INT'L INC. 814-S, Vann St., Pryor, OK 74361. 15 Contato: Maggie Espinosa. Telefone: 918-825-7898. Fax: 918-825-2851

SEÇÃO B. CERTIFICAÇÕES DO SEGURADO

Favor observar que a certificação está sujeita às penas prescritas pelo Artigo 18 USC, seção 1001.

20 O Segurado certifica que (se alguma certificação não puder ser feita, explique):

1. preencheu e anexou as seguintes seções: A, B, C, D, E, F, G;

2. o montante solicitado é devido no momento 25 pelo Comprador/Banco Emitente;



Ana Lúcia Campbell

12551/06

fl. 3

7868

18/74

17

3. o Comprador não apresentou defesa a esta
dívida nem discordou do montante do débito, não
há disputas de crédito documentárias não
resolvidas entre o Segurado e o Banco Emitente
5 sobre quaisquer transações seguradas;

4. não concedeu descontos, subsídios,
abatimentos ou comissões, exceto os seguintes,
nem efetuou pagamentos ao Comprador/Banco
Emitente (Nenhum);

10 5. salvo melhor juízo, cumpriu com os termos e
condições da apólice, todas as informações
fornecidas como suporte ao seu pedido estão
completas e são verdadeiras, e não reteve fatos
materiais;

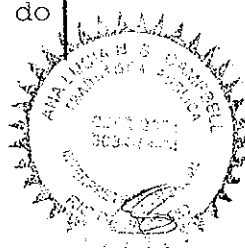
15 6. as taxas de juros cobradas são legalmente
válidas e exequíveis para a moeda aprovada,
segundo as leis do país do Comprador/Banco
Emitente.

20 Nome: (Fdo.) VICKI AL-SHAWA. Título: Gerente de
crédito e cobranças. Data: 15 de julho de 2005.

Carimbo: Recebido. 20 de julho de 2005. EXPORT-
IMPORT BANK

SEÇÃO C. ISENÇÃO E CESSÃO

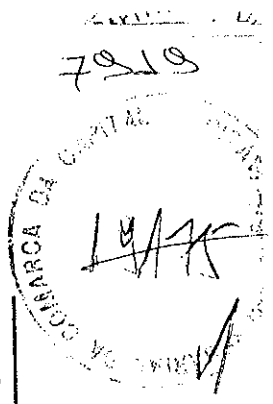
25 Você tem a opção de preencher e apresentar esta
Isenção e Cessão com a sua apresentação do



Ana Lúcia Campbell

12551/06

fl. 4



pedido. Se o fizer, a quitação funcionará mediante negociação de um cheque para pagamento do pedido. Isso irá apressar o pagamento do seu pedido se este for aprovado.

5 CONSIDERANDO QUE o EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES (EX-IM BANK) emitiu uma Apólice de Seguro de Crédito de Exportação ao Segurado;

10 E CONSIDERANDO QUE o Segurado impetrou um pedido, de acordo com a apólice de seguro ESC-254649 sobre a comprovação de perda datada de 15-7-2005;

15 ASSIM, o Segurado e o EX-IM BANK concordam com o seguinte: Se o pagamento do pedido for aprovado e o Segurado, seu cessionário ou qualquer agente negociar um cheque de pagamento de pedido, o Segurado isenta o EX-IM BANK de todas as reivindicações, ações e causas de pedir de qualquer caráter e descrição que o Segurado já teve, tenha agora ou venha a ter em relação a este pedido. E, ainda considerando o pagamento do pedido pelo EX-IM BANK, o Segurado cede ao EX-IM BANK, seus sucessores e cessionários, todos os direitos, títulos, interesses e todas as quantias em dinheiro devidas no momento ou que venham a ficar devidas ao Segurado pelo Comprador, sob as

20

25



Ana Lúcia Campbell

12551/06

fl. 5

~~18176~~
4

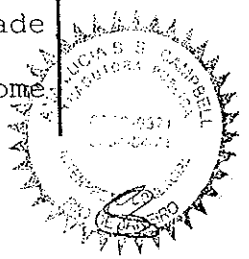
transações e contas relativas ao Pedido, e todo e qualquer contrato, garantia e comprovação de inadimplência pertinentes; mantê-los, com plenos poderes, às suas expensas, cobrá-los e fazer com que sejam cumpridos para seu usufruto por qualquer ação ou procedimento em nome do Segurado ou não, e tomar todas as medidas jurídicas pertinentes que julgarem necessárias.

Em testemunho do que, o Segurado assinou este instrumento aos 15 de julho de 2005.

Nome do segurado: PIEDMONT AVIATION COMPONENT SERVICES, LLC. Por: (Fdo.) VICKI AL-SHAWA. Nome e título: VICKI AL-SHAWA - Gerente de Crédito e Cobranças

Estado da Carolina do Norte. Condado de Guilford

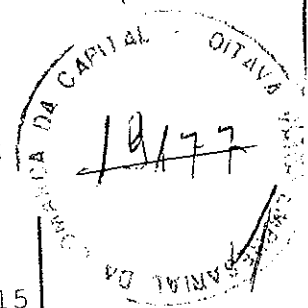
Eu, LINDA M. MICKLE, Tabeliã dos mencionados Condado e Estado, certifico por meio deste que neste dia, perante mim compareceu pessoalmente VICKI AL-SHAWA, a quem conheço, e, sendo devidamente juramentada, prestou depoimento e afirmou ser GERENTE DE CRÉDITO E COBRANÇAS da PIEDMONT AVIATION COMPONENT SERVICES, LLC, a entidade descrita neste, e que firmou o instrumento anterior; e que tem plena autoridade para preencher e firmar tal instrumento em nome



Ana Lúcia Campbell

12551/06

fl. 6



da e pela mencionada entidade.

Em testemunho do que, assinei e selei aos 15
de julho de 2005.

(Fdo.) LINDA M. MICKLE - Tabeliã

5 Meu cargo expira em 16 de maio de 2006.

[Selo aplicado]

SEÇÃO D. INFORMAÇÕES SOBRE A APÓLICE

Apólice nº ESC-254649. Data de efetivação: 1/6/04
- 1/6/05. Montante SBCL: \$125,00. Data de
10 efetivação: 1/3/2004

Quaisquer limites em vigor não são cumulativos.
Apenas um limite de crédito pode vigorar para o
comprador/banco emitente na data de embarque.

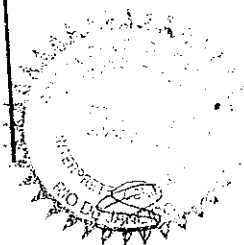
SEÇÃO E. INFORMAÇÕES SOBRE O PEDIDO

15 Data de embarque: 12/2004 e 1/2005. Termos de
venda originais: 60 líquido. Primeira data de
descumprimento: 2/2/05. Produtos: Componentes de
aeronave. Disposição da apólice reivindicada sob
o Artigo 2: Risco 4

20 SEÇÃO F. DOCUMENTAÇÃO DO PEDIDO

Para todos os pedidos, a seguinte documentação é
exigida:

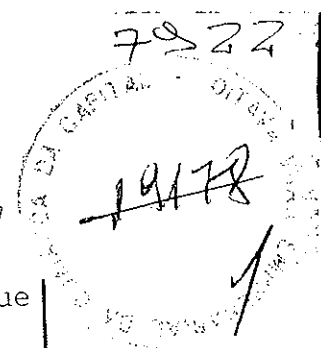
1. Fatura - Anexa
2. Conhecimento de embarque - Anexo
- 25 3. Empenho para pagamento - Temos extensa



Ana Lúcia Campbell

12551/06

fl. 7



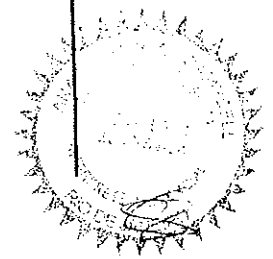
correspondência com o nosso agente e cliente que abrange mais de um ano. Essa documentação é necessária, já que se trata de falência, e não uma inadimplência normal?

5 A documentação listada abaixo normalmente é exigida para todos os pedidos. Se algum documento não for pertinente à sua transação, indique "Não aplicável". Para evitar atrasos no processamento, forneça todos os itens aplicáveis ou explique por que um item não está incluído no espaço abaixo:

10 Crédito do comprador aprovado sob SBCL n° 1096023; Endosso n° 18

TODOS OS PEDIDOS - Marque "Anexo" se o documento estiver em anexo ou "Não aplicável" se o documento não for pertinente à sua transação:

1. Nota promissória (cópias): Não aplicável
2. Ordem de pagamento (cópias): Não aplicável
3. Carta de crédito: Não aplicável
4. Ordem de compra: Anexa
- 20 5. Contrato de venda: Não aplicável
6. Fatura: Anexa
7. Comprovação de origem norte-americana: Não aplicável
8. Aviso de aceitação: Não aplicável
- 25 9. Aviso de não-pagamento: Não aplicável



7923

19179

Ana Lúcia Campbell

12551/06

fl. 8

10. Relatório(s) de crédito: Não aplicável

11. Livro contábil: Não aplicável

12. Planilha de experiência comercial: Não aplicável

5 13. Relatórios de atraso: Não aplicável

14. Condições especiais indicadas na Seção E: Não aplicável

15. Outros seguros: Não aplicável

SEÇÃO G. PROGRAMAÇÃO DE EMBARQUES

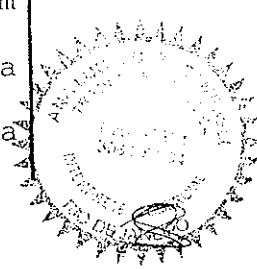
10 Todos os embarques segurados pendentes feitos para o comprador devem ser programados e incluídos junto com este pedido, seja o embarque atualmente elegível para cobertura ou não. Por exemplo, se houver duas faturas seguradas

15 pendentes a um comprador e apenas uma for elegível para a realização do pedido, a segunda fatura deverá ser incluída como parte da realização deste pedido. Para cada embarque, anexar e agrupar a fatura, conhecimento de

20 embarque, instrumento da dívida e documentos relacionados. A data do conhecimento de embarque é a data do embarque para os fins deste programa.

Os cálculos de juros refletindo o montante em dólar dos juros do contrato devidos para cada

25 fatura devem estar incluídos na coluna listada



Ana Lúcia Campbell

7924
19/10
4

12551/06

fl. 9

abaixo.

Ano da apólice: 1° de junho de 2004 a 1° de junho de 2005.

Dedutível do ano da apólice aplicável aos riscos:

5 1, 2, 3, 4 e 5 \$25.000

TODOS OS PEDIDOS: Consultar os detalhes anexos.

Fatura bruta total: 75.057,41. Há montantes não segurados com este comprador? Não

SEÇÃO H. CÁLCULO DE PERDA ELEGÍVEL

10 Montante contratual total de todos os embarques:

\$75.057,41 + juros a 1,5 (taxa contratual) a partir do vencimento até 180 dias após o

vencimento: 4.276,42. Perda líquida: \$79.333,83.

15 Perda líquida x Cobertura 95% \$75.367,14 (perda elegível)

SEÇÃO I. Não aplicável

SEÇÃO J. PLANILHA DE EXPERIÊNCIA COMERCIAL ANTERIOR DCL. Não aplicável

ESTADO DA CAROLINA DO NORTE. SECRETARIA DE ESTADO

20 Eu, ELAINE F. MARSHALL, SECRETÁRIA DE ESTADO

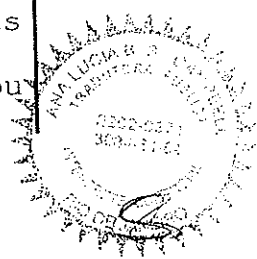
da Carolina do Norte, certifico por meio deste

que LINDA M. MICKLE foi nomeada TABELIÃ do

CONDADO DE GUILFORD e do ESTADO DA CAROLINA DO

NORTE aos 17 de maio de 2001, com plenos poderes

25 para autenticar o reconhecimento da execução ou

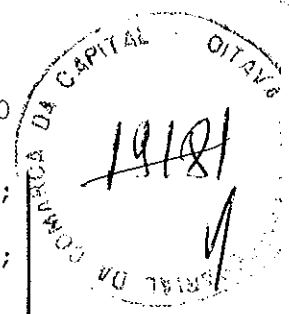


7925

Ana Lúcia Campbell

12551/06

fl. 10



assinatura de qualquer instrumento ou escrito;
realizar verificações ou comprovações;
administrar juramentos e declarações; e realizar
tais atos conforme a lei de qualquer outra
5 jurisdição exigir dos Tabeliões para os fins de
tais jurisdições (N.C.G.S. § 10A-9).

Este cargo expira à meia-noite de 16 de maio
de 2006.

Em testemunho do que, assinei e apus o meu
10 selo oficial, na cidade de Raleigh, aos 31 de
março de 2006.

(Fdo.) ELAINE F. MARSHALL - Secretária de Estado
[Selo do Departamento de Estado da Carolina do
Norte] 31 de março de 2006. 09:51 #3158

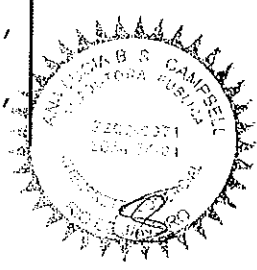
15 06018199-2

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA/ DEPARTAMENTO DE ESTADO

A QUEM INTERESSAR POSSA:

Certifico que o documento anexo está sob o
Selo do Estado da Carolina do Norte, e que tal
20 Selo tem fé pública.*

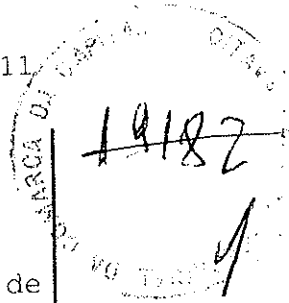
Em testemunho do que, eu, CONDOLEEZZA RICE,
Secretária de Estado, apus o selo do Departamento
de Estado e subscrevi meu nome através da
Assistente de Autenticação de tal Departamento,
25 na Cidade de Washington, no Distrito de Columbia,



Ana Lúcia Campbell

12551/06

fl. 11



aos dezenove de abril de 2006.

(Fdo.) CONDOLEEZZA RICE - Secretária de Estado
Por: (Fdo.) ANNIE R. MADDYS - Assistente de Autenticação - Departamento de Estado

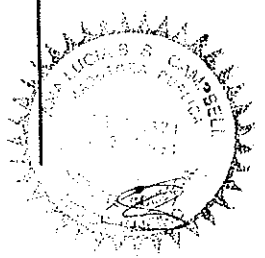
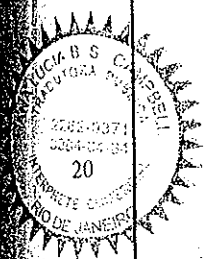
5 [Selo em alto relevo do Departamento de Estado.]
Emitido de acordo com CHXIV, Estatuto de 15 de setembro de 1789, I Estatuto 68-69; 22 USC 2657; 22 USC 2651a; 5 USC 301; 28 USE 1733 et seq.; 8 USC 1443(f); Norma 44 Normas Federais do Processo
10 Civil.

*O Departamento não assume responsabilidade pelo conteúdo do documento anexo.

Este certificado não é válido se removido ou alterado de alguma forma.

15 ***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento, ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU Fé. Rio de Janeiro, 21 de julho de 2006.

POR TRADUÇÃO CONFORME:



7927

ESCREVENTE: PROCESSAMENTO INTEGRADO

RECUPERACAO JUDICIAL

19503
7

P. No. (2005.001.072887-7) - VARIG S A VIACAO
 AEREA RIO GRANDENSE E OUTROS, RIO SUL LINHAS AEREAS
 S A (Adv.(s) Dr.(a)(s) PAULO PENALVA SANTOS - OAB
 RJ031636). ENMOLVIDO: AFVAR - ASS. DE PILOTOS DA
 VARIG E OUTROS, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS,
 INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, ERIDA
 TRANSPORTES E TURISMO RIO LTDA., BANCO BRASCAN S/A,
 NV PARTICIPACOES LTDA., VARIG LOGISTICA S/A
 (Adv.(s) do(a) ENMOLVIDO Dr.(a)(s) JORGE JOAQUIM
 LOBO - OAB RJ000226B, OTAVIO BEZERRA NEVES - OAB
 RJ059709, JOSE CRESCENCIO DA COSTA JUNIOR - OAB
 RJ068403, CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA LOBO - OAB
 RJ007669, SERGIO FRANCISCO DE AGUIAR TOSTES - OAB
 RJ014954, JOSE CALIXTO UCHOA RIBEIRO - OAB
 RJ035170, RODRIGO AMARO DA SILVA - OAB RJ104679,
 ROGERIO KAHN - OAB RJ051955, LEONARDO VIVEIROS DE
 CASTRO - OAB RJ103660, JOAO AFONSO DA SILVEIRA DE
 ASSIS - OAB RJ001490A). ADMINISTRADOR: DELOITTE
 TOUCHE TOMIATSU CONSULTORES LTDA (Adv.(s) do(a)
 ADMINISTRADOR Dr.(a)(s) FLAVIA SOEIRO DO NASCIMENTO
 - OAB RJ092722). JUNTE-SE. DE-SE CONHECIMENTO A
 NOVA VARIG PARA AS PROVIDENCIAS CABIVEIS.
 (FLS.19158) JUNTE-SE. AO AD MINISTRADOR JUDICIAL,
 AO MP E AS REUPERANDAS. (FL S.19160)

CERTIDAO

Certifico e dou fe que a decisao
 supra foi remetida para a imprensa
 no expediente do dia 02/08/06(Quarta)
 Rio de Janeiro, 07/08/06.

CERTIDAO

Certifico e dou fe que o expediente do
 dia 02/08/06(Quarta), remetido a im-
 prensa, foi publicado no Diario Ofi-
 cial do dia 07/08/06(Segunda), as fo-
 lhas 252/253.
 Rio de Janeiro, 07/08/06.

DUARTE & VARELLA - ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



J. Américo
r.p.
após
Car. 25/10/06

Processo nº 2005.001.072887-7

EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES, nos autos da recuperação judicial das empresas VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. - VARIG, RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. e NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., vem, em atenção ao item 2 da petição de folha 19.160, juntar o anexo instrumento de cessão da dívida originariamente contraída por Owl Aerospace Inc., devidamente notarizado e consularizado.

Desta maneira, requer seja procedida a respectiva atualização de todos os registros da dívida em tela, de maneira que o Ex-Im Bank passe a figurar, para todos os efeitos, como credor dos referidos créditos.

Informa, outrossim, que eventuais publicações ou intimações deverão ser expedidas em nome de **ALEXANDRE EPPINGHAUS VARELLA**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Rio de Janeiro, sob o nº 100.865, com escritório nesta cidade, na Avenida Almirante Barroso nº 72, 3º andar, Centro.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2006.

Alexandre Eppinghaus Varella
ALEXANDRE EPPINGHAUS VARELLA
OAB/RJ N° 100.865

06J-RJ 1001 2006-2027172 29/09/2006 15:39:11133877

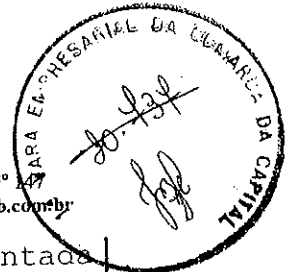
ASSA

Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli
Av. Nilo Peçanha, 50/ 1014
20044-900 Rio de Janeiro
Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49
Matrícula na JUCERJA Nº 147
e-mail: anacampbell@wb.com.br



Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o Nº 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO Nº 13101/06

EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES

NOTIFICAÇÃO DE SINISTRO E COMPROVANTE DE PERDA

APÓLICE MULTI-COMPRADOR (MULTI-BUYER POLICY)

Por favor, envie este formulário preenchido para:
Export-Import Bank of the U.N. Asset Management
Division; S11 Vermont Ave., NW, Washington, DC
20571 (202) 563-3600; <Anotação:>56.068.29

Data de Recebimento: 21/10/2005

Notificação de Sinistro Número: ENB-24210
511001357

SEÇÃO A. NOMES E ENDEREÇOS (por favor, forneça os
nomes e endereços)

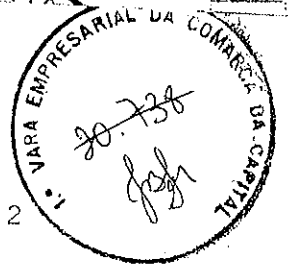
A. 1 Segurado: 1056928; OWL AEROSPACE, INC.



AL DA CA
Ana Lúcia Campbell

13101/06

fl. 2



15421 W. Dixie Hwy Bay 19. North Miami Bch, Fl, 33162; Contato: Alon Cohen; Telefone: 305-466-0684; Fax: 305-466-0782.

7930

5 A. 2 Cessionário: Bank United 255 Alhambra Circle; Coral Gables, Fl 33134; Contato: Carlos Mier; Telefone: 305-569-2000; Fax: 305-569-3456.

10 A. 3 Corretor: RISK PROTECTION INTERNATIONAL; 500 Ferry Blvd.; Stratford, CT 06615; Contato: Marie Ferreira; Telefone: 203-380-2400; Fax: 203-380-2277.

A. 4 Exportador: Não Disponível;

A. 5 Comprador: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - RS BRASIL; Contato: -; Telex: -; Telefone: -; Fax: -. 511.

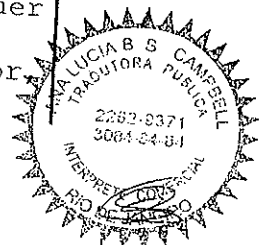
15 A. 6 Agente de Vendas no Exterior: Rua 18 de Novembro 800; Contato: -; Telefone: -; Fax: -. Não Disponível.

A. 7 Fabricante: Não Disponível.

A. 8 Banco Emitente: Não Disponível.

20 **SEÇÃO B. RECONHECIMENTOS DO SEGURADO**

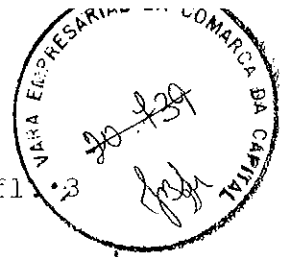
Por favor, note que o reconhecimento está sujeito às penalidades estipuladas no Artigo 18, seção 1001, do Código dos Estados Unidos (U.S.C.). O Segurado reconhece que (caso qualquer reconhecimento não puder ser feito, por favor



Ana Lúcia Campbell

13101/06

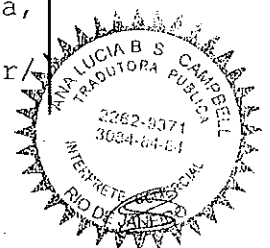
fl. 3



7930

explique):

1. O Segurado preencheu e anexou as seguintes seções: (X) A; (X) B; (X) C; (X) D; (X) E; (X) F; (X) G; (X) H; () I; () J;
- 5 2. O montante reclamado é atualmente devido pelo Comprador / Banco emitente;
3. O Comprador não sustentou quaisquer defesas a essa dívida e nem questionou o montante devido, não existe qualquer disputa não determinada sobre
10 crédito documentário entre o Segurado e o Banco Emitente a respeito de qualquer transação segurada;
4. O Segurado não concedeu quaisquer descontos, subsídios, reduções, ou comissões, exceto aqueles
15 seguintes e não efetuou quaisquer pagamentos para o Comprador/ Banco Emitente (Nenhum);
5. A partir do melhor entendimento do Segurado, ele cumpriu os termos e condições da apólice, todas as informações fornecidas em apoio dessa
20 notificação de sinistro são completas e verdadeiras, e o Segurado não omitiu quaisquer fatos relevantes;
6. As taxas de juros cobradas são legalmente válidas e podem ser aplicadas à moeda aprovada,
25 em conformidade com as leis do país do Comprador/



Ana Lúcia Campbell

13101/06

fl.



Banco Emitente.

Nome: ALON COHEN; Cargo: Presidente;

Data: 18/10/2005; Assinatura: <Firmado: Ilegível>

EI B-92-25 (8/00).

7931

5

EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES

NOTIFICAÇÃO DE SINISTRO E COMPROVANTE DE PERDA

APÓLICE MULTI-COMPRADOR (MULTI-BUYER POLICY)

Por favor, envie este formulário preenchido para:

10 Export-Import Bank of the U.N. Asset Management
Division; S11 Vermont Ave., NW, Washington, DC
20571 (202) 563-3600;

Data de Recebimento: -; Notificação de Sinistro

Número: -;

15 SEÇÃO N A. NOMES E ENDEREÇOS (por favor, forneça
os nomes e endereços)

A. 1 Segurado: 1056928; OWL AEROSPACE, INC.

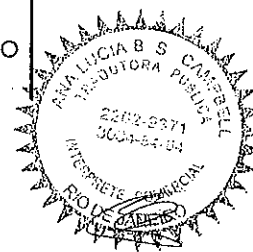
15421 W. Dixie Hwy Bay 19. North Miami Bch, Fl,
33162; Contato: Alon Cohen; Telefone: 305-466-
0684; Fax: 305-466-0782.

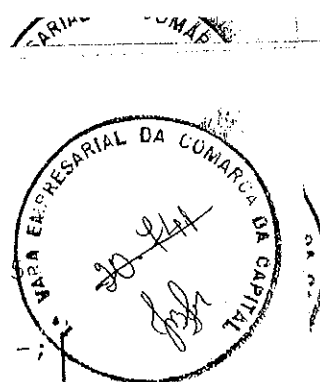
20 A. 2 Cessionário: -.

A. 3 Corretor: RISK PROTECTION INTERNATIONAL; 500
Ferry Blvd.; Stratford, CT 06615; Contato: Marie
Ferreira; Telefone: 203-380-2400; Fax: 203-380-2277.

A. 4 Exportador: Não Disponível;

25 A. 5 Comprador: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO





Ana Lúcia Campbell

13101/06

fl.

GRANDENSE - RS BRASIL; Contato: -; Telex: -;
Telefone: -; Fax: -.

A. 6 Agente de Vendas no Exterior: Não Disponível;

A. 7 Fabricante: Não Disponível.

5 A. 8 Banco Emitente: Não Disponível.

SEÇÃO B. RECONHECIMENTOS DO SEGURADO

Por favor, note que o reconhecimento está sujeito às penalidades estipuladas no Artigo 18, seção 1001, do Código dos Estados Unidos (U.S.C.). O

10 Segurado reconhece que (caso qualquer reconhecimento não puder ser feito, por favor, explique):

1. O Segurado preencheu e anexou as seguintes seções: (X) A; (X) B; (X) C; (X) D; (X) E; (X) F;

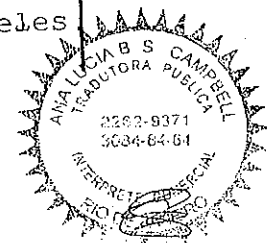
15 (X) G; (X) H; () I; () J;

2. O montante reclamado é atualmente devido pelo Comprador / Banco emitente;

3. O Comprador não sustentou quaisquer defesas a essa dívida e nem questionou o montante devido, não existe qualquer disputa não determinada sobre crédito documentário entre o Segurado e o Banco Emitente a respeito de qualquer transação segurada;

20 4. O Segurado não concedeu quaisquer descontos, 25 subsídios, reduções, ou comissões, exceto aqueles

7932



Ana Lúcia Campbell

13101/06

fl.



7933

seguintes e não efetuou quaisquer pagamentos para o Comprador/ Banco Emitente (Nenhum);

5. A partir do melhor entendimento do Segurado, ele cumpriu os termos e condições da apólice, todas as informações fornecidas em apoio dessa notificação de sinistro são completas e verdadeiras, e o Segurado não omitiu quaisquer fatos relevantes;

6. As taxas de juros cobradas são legalmente válidas e podem ser aplicadas à moeda aprovada, em conformidade com as leis do país do Comprador/ Banco Emitente.

Nome: ALON COHEN; Cargo: Presidente;

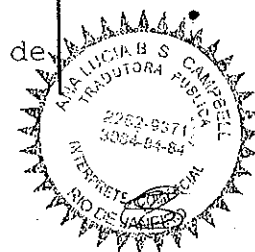
Data: 18/10/2005; Assinatura: <Firmado: Ilegível>

EI B-92-25 (8/00).

SEÇÃO C. LIBERAÇÃO E CESSÃO

Você está facultado a preencher e apresentar esta Liberação e Cessão juntamente com a apresentação da sua notificação de sinistro. Se você proceder desse modo, a liberação terá efeitos a partir da negociação de um cheque para pagamento de reclamação. Isso irá antecipar o pagamento da sua reclamação na hipótese da mesma ser aprovada.

CONSIDERANDO QUE o Export-Import Bank of the United States (Ex-Im Bank) emitiu uma Apólice de



Ana Lúcia Campbell

13101/06

fl.



Seguro de Crédito para Exportação para
Segurado;

E CONSIDERANDO QUE, o Segurado apresentou uma
reclamação nos termos da apólice de seguro ENB-
5 206/93 com base no comprovante de perda datado de
18/10/2005;

POR CONSEQUENTE, o Segurado e o Ex-Im Bank
concordam que:

Na hipótese da reclamação ser aprovada para
10 pagamento e o Segurado, ou seu cessionário, ou
qualquer representante, negocie um cheque para
pagamento da reclamação, o Segurado libera o Ex-
Im Bank de todas reclamações, ações, e causas de
15 pedir, quaisquer que sejam as caracterizações ou
descrições das mesmas, que o Segurado possa ter
tido, tenha atualmente, ou possa vir a ter
futuramente, relativamente a esta reclamação. E,
como contraprestação adicional ao pagamento da
reclamação pelo Ex-Im Bank, o Segurado
20 efetivamente cede ao Ex-Im Bank, seus sucessores
e cessionários, todo direito, título e interesse,
e todas as quantias em dinheiro atualmente
devidas ao Segurado, ou futuramente devidas ao
Segurado, pelo Comprador, de acordo com os termos
25 das transações e contabilizações relacionadas à



Ana Lúcia Campbell



13101/06

fl. 8

7935

Reclamação, e todos e quaisquer contratos, títulos e evidências de endividamento relacionados aos mesmos; para possuir e manter os mesmos, com plenos poderes, às suas próprias 5 custas, cobrar e executar os mesmos, para seu próprio uso e benefício, por meio de qualquer ação ou procedimento em nome do Segurado, ou de outro modo, e adotar todas as medidas legais conforme considerar apropriado ou necessário com 10 relação a este instrumento.

Em testemunho do que, o Segurado providenciou para que este instrumento fosse firmado, aos dezoito dias de outubro de 2005:

(Nome do Segurado:) Owl Aerospace, Inc.

15 Por: (Assinatura:) <Firmado: Ilegível>

Nome e Cargo (Por extenso): ALON COHEN - PRESIDENTE Estado da Flórida, condado de Dade;

Eu, ROSE MARIE ACOSTA, tabeliã pública em North Miami, e para o Condado e Estado mencionados 20 acima, certifica por meio deste instrumento que neste dia, compareceu pessoalmente perante mim ALON COHEN, por mim conhecido, que, tendo prestado o devido juramento, efetivamente depôs e disse que ele é o Presidente da Owl Aerospace, 25 Inc., a entidade descrita neste instrumento e que



Ana Lúcia Campbell

13101/06

fl. 9



7936

firmou o instrumento precedente; e que ele possui autoridade plena para preencher e executar o instrumento referido em nome da entidade mencionada, e em proveito da mesma.

5 Em testemunho do que, eu apus a minha assinatura e afixei o meu selo de ofício a este instrumento, aos dezoito dias de outubro de 2005.

<Firmado:> Rose Marie Acosta, Tabeliã Pública;

(Selo:) <Afixado o Selo Notarial:> ROSE MARIE

10 ACOSTA; Número da Minha Comissão: DD434169;

Expira em 26 de maio de 2009; Florida Notary Service.com; EI B-92-25

SEÇÃO D. INFORMAÇÕES SOBRE A APÓLICE:

Apólice Número: ENB-206193; Data de Vigência:

15 01/11/2004.

Montante SBCL: 50.000,00; Data de

Vigência:01/01/2005.

Montante DCL: Não Disponível; Data de Vigência:

Não Disponível.

20 Montante Estabelecido a Partir de Experiência

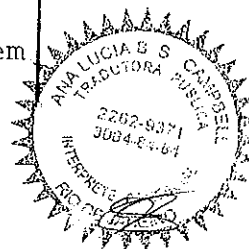
Comércio de Anterior: -.

Limite Máximo Anterior de Experiência de

Comércio: Folha de Trabalho Anexada.

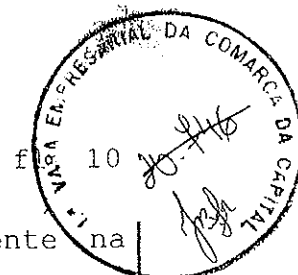
Quaisquer limites vigentes serão não-cumulativos.

25 Apenas um limite de crédito pode estar em



Ana Lúcia Campbell

13101/06



vigência para o comprador / banco emitente na
data de embarque.

7937

SEÇÃO E. INFORMAÇÃO SOBRE A RECLAMAÇÃO

5 Data(s) de Embarque: 20 de janeiro de 2005 - 14
de junho de 2005.

Termos Originais de Venda: 90 Dias;

Primeira Data de Inadimplemento: 20/04/2005.

Produto(s): Peças de Aeronave;

Porcentagem de Conteúdo Estrangeiro: 0%.

10 Dispositivo da Apólice Reclamado nos Termos da
Cláusula 2ª: () Risco 1; () Risco 2; () Risco
3; (X) Risco 4; () Risco 5.

Condições Especiais, caso aplicável: () Direito
de Garantia; () Nome(s) dos Garante(s): -;

15 (X) Outros: SC 7012 e 7016, Embarques para os EUA
Preencha a seção abaixo para todas as transações
reprogramadas:

Data de conclusão da reprogramação: Não
Disponível;

20 Termos prorrogados: Não Disponível;

Data de pagamento do prêmio reprogramado: Não
Disponível;

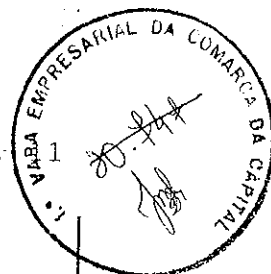
Data em que a reprogramação foi aprovada pelo
segurado em conformidade com os dispositivos de
25 reprogramação da apólice: Não Disponível.



Ana Lúcia Campbell

13101/06

fl. 1



SEÇÃO F. DOCUMENTAÇÃO DA RECLAMAÇÃO

Conforme requisitado em conformidade com a Cláusula 8ª da Apólice, por favor, anexe a evidência de exigência por escrito do pagamento pelo Comprador ou Banco Emitente e cada garante, com data até 30 dias antes da apresentação da reclamação. (X) Anexado.

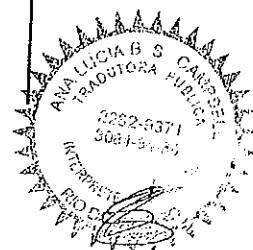
São requisitados os documentos abaixo para todas as reclamações:

1. Fatura: (X) Anexada;
2. Conhecimento de Embarque: (X) Anexado;
3. Esforço de Cobrança: (X) Anexado.

A documentação listada acima é normalmente requisitada para todas as reclamações. Se um dos documentos não for aplicável à sua transação, indique "Não Aplicável". Para evitar atrasos no processamento, por favor, forneça todos os itens aplicáveis ou explique por que algum item não foi anexado, no espaço apresentado abaixo: -.

TODAS AS RECLAMAÇÕES - Por favor marque "Anexado" se o documento foi anexado, ou "Não Aplicável" se o documento não é aplicável à sua transação:

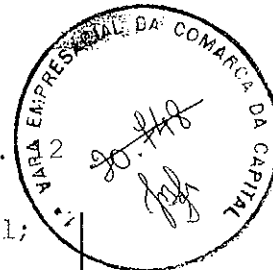
1. Nota Promissória (cópias): () Anexado; (X) Não aplicável;
2. Saque (cópias): () Anexado; (X) Não aplicável;



Ana Lúcia Campbell

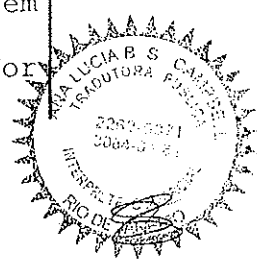
13101/06

fl. 2



75
7939

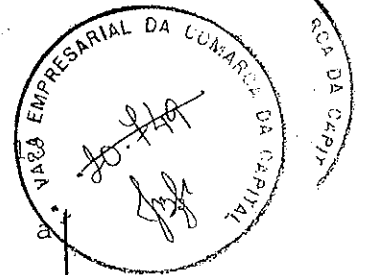
- 3. Carta de Crédito: () Anexado; (X) Não aplicável;
- 4. Ordem de Compra: (X) Anexado; () Não aplicável;
- 5. Contrato de Venda: () Anexado; (X) Não aplicável;
- 6. Fatura: (X) Anexado; () Não aplicável;
- 5 7. Comprovante de Origem nos E.U.A.: () Anexado; (X) Não Aplicável;
- 8. Aviso de Aceite: () Anexado; (X) Não aplicável;
- 9. Aviso de Falta de Pagamento: () Anexado; (X) Não Aplicável;
- 10 10. Relatório(s) de Crédito: () Anexado; (X) Não Aplicável;
- 11. Livro Razão: (X) Anexado; () Não aplicável;
- 12. Rascunho da Experiência Comercial: () Anexado; (X) Não Aplicável;
- 15 13. Relatórios de Atrasos: () Anexado; (X) Não Aplicável;
- 14. Condições Especiais indicadas na Seção E: () Anexado; (X) Não Aplicável; EI B-92-25 (8/00)
- SEÇÃO G. TABELA DE EMBARQUES**
- 20 Todos os embarques segurados em aberto efetuados para o comprador deverão ser programados e incluídos nesta reclamação, esteja ou não o embarque atualmente qualificável para cobertura. Por exemplo, se houver duas faturas seguradas em
- 25 aberto para um comprador e apenas uma for



Ana Lúcia Campbell

13101/06

fl.



qualificável para apresentação de reclamação, a
segunda fatura deverá ser incluída como parte
desta apresentação de reclamação. Para cada
embarque, anexe e agrupe a fatura, o conhecimento
5 de transporte, o instrumento de dívida, e
quaisquer documentos relacionados. Para os
propósitos desta tabela, a data do conhecimento
de transporte é a data do embarque.

Os cálculos de juros refletindo o montante em
10 dólares norte-americanos dos juros contratados
devidos para cada fatura deverão ser incluídos na
coluna disposta abaixo.

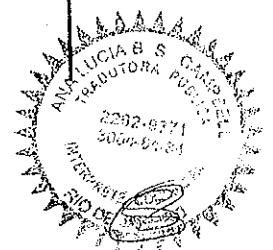
Ano da Apólice: Mês: janeiro; Dia: 01; Ano: 2005;
até Mês: janeiro; Dia: 01; Ano: 2006.

15 Franquia para o Ano da Apólice Aplicável a
Riscos: 1, 2, 3, 4 e 5 US\$ 0%

TODAS AS RECLAMAÇÕES:

Número da Fatura; Data de Embarque; Montante do
Contrato; Juros até a Data de Vencimento; Juros
20 da Data de Vencimento até 180 Dias Após;
Pagamento Principal Parcial; Pagamento de Juros
Parcial; Data de Pagamento Total; Termos de
Pagamento; Data(s) de Vencimento; Embarque Mensal
Relatado: <Anotação:> Veja em Anexo.

25 Total Bruto da Fatura: 54.146,10



Ana Lúcia Campbell

13101/06

fl.



7941

Existem quaisquer montantes não segurados junto a este comprador? (X) Sim; () Não;

Em caso afirmativo, por favor, indique quanto: US\$4.146,10;

5 Por que esses embarques não foram segurados? Montante SBCL excedente. EI B-92-25 (8/00)

SEÇÃO H. CÁLCULO DA PERDA QUALIFICADA

Montante contratual total para todos os embarques:

(+) Mais juros a _____ (taxa contratual) até as 10 datas de vencimento: US\$54.146,00 (0)

(+) Mais juros 18% aa. (taxa contratual) a partir da data de vencimento até 180 dias após a data de vencimento: 4.873,15

(-) Menos: a. Pagamentos totais do comprador: (0)

15 b. Outros créditos, descontos e adicionais: (0)

c. Fundos recebidos a partir de qualquer fonte: (0)

d. Economias em razão da falta de pagamento da comissão do representante: (0)

Perda Líquida: US\$59.019,25

20 Perda Líquida x Cobertura 95%: US\$56.068,25 (perda qualificada) EI B-92-25 (8/00)

SEÇÃO I.

Por favor, preencha o seguinte se: 1) tiver sido efetuado um depósito pelo comprador, ou 2) se o

25 banco emitente tiver requerido a permuta nos



Ana Lúcia Campbell

13101/06

fl. 1



7942

termos de uma transação de Carta de Crédito:
Fatura ou Número de Referência; Licença de
Importação ou Número de Registro; Montante do
Depósito: Indique Total (F) ou Parcial (P) /
5 Principal | Juros; Taxa de Depósito Aplicável;
Depósito dentro de 90 Dias da Data de Vencimento?
Sim Não; Nome do Depositário; Apenas para
Transações com Carta de Crédito (L/C): O Banco
requisitou a conversão? Sim Não; Data de Depósito
10 / Data em que o Banco Emitente requereu a
permuta: EI B-92-25 (8/00)

SEÇÃO J. FOLHA DE TRABALHO DE EXPERIÊNCIA
ANTERIOR DE COMÉRCIO DCL

Nome do Segurado: _____; Número da Apólice: _____

15 INSTRUÇÕES: 1. Preencha a tabela abaixo, listando
todos os embarques realizados durante o ano
anterior ao primeiro embarque reclamado.

2. Seja específico a respeito dos termos de
crédito estendidos ao comprador para cada
20 embarque.

Número da Fatura; Montante; Termos; Data de
Embarque; Data de Vencimento; Data de Pagamento;
Montante Pago; Limite de Experiência Comercial
Anterior com Base em 200% do Montante mais Alto a
25 Qualquer Tempo Devido e Pago Imediatamente



Ana Lúcia Campbell

13101/06

fl. 6



Eu declaro que as informações fornecidas nesta
folha de trabalho são completas e precisas e são
evidenciadas pelos registros comerciais do
segurado. Eu compreendo que o Ex-Im Bank tem o
5 direito de auditar esses registros e solicitar
cópias de quaisquer documentos usados para o
preenchimento desta tabela.

Assinatura: __; Cargo: __; Data de Assinatura: __

EI B-92-25 (8/00) <Caapeva o documento:>

10 ESTADO DA FLÓRIDA - Departamento de Estado

APOSTILA (Convenção de Haia, de 5 de outubro de 1961)

1. País: Estados Unidos da América; Este
documento público 2. foi firmado por Rose Marie
Acosta 3. agindo na qualidade de Tabeliã Pública
15 na Flórida 4. leva o selo / carimbo da Tabeliã
Pública do Estado da Flórida Autenticado

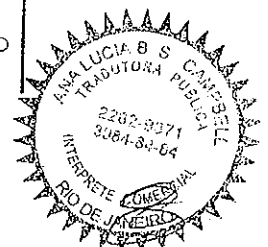
5. em Tallahassee, na Flórida

6. aos vinte e seis dias de junho de 2006

7. pelo Secretário de Estado, do Estado da
20 Flórida 8. Número 2006-46328

9. Selo / Carimbo: Esta apostila é NULA e SEM
EFEITOS se a data no Item 6 ocorrer antes da data
de execução do documento em apenso.

10. Assinatura: <Firmado:> Sue M. Cobb,
25 Secretário de Estado. <Constava a impressão do



Ana Lúcia Campbell



13101/06

fl. 1

Selo do Estado da Flórida> DSDE 99 (3/03)

7942

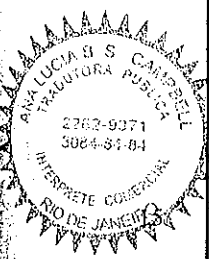
Legalização consular, reconhecendo a autenticidade do documento, dada de Miami, aos 16 dias de agosto de 2006, por João Zicardi Navajas, Cônsul-Geral Adjunto. O Selo do Consulado-Geral do Brasil em Miami obliterava estampilha consular no valor de R\$20,00 ouro.

5

***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento, ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU Fé. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2006.

10

POR TRADUÇÃO CONFORME:



20

25





CONSULADO-GERAL DO BRASIL EM MIAMI

80 SW 8th Street, suite 2600, Miami, Flórida 33130, USA
www.brazilmiami.org - fone 305/285-6200 - fax 305/285-6240



O PRESENTE DOCUMENTO É AUTÊNTICO , EXPEDIDO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FLÓRIDA E VÁLIDO NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

E, PARA CONSTAR ONDE CONVIER, MANDEI PASSAR O PRESENTE, QUE ASSINEI E CONTÉM O SELO DESTE CONSULADO-GERAL ESTE DOCUMENTO CONTÉM 02 PÁGINA(S).

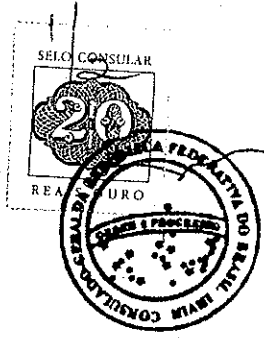
O PRESENTE RECONHECIMENTO DE FIRMA NÃO IMPLICA ACEITAÇÃO OU APROVAÇÃO DO CONTEÚDO DESTE DOCUMENTO.

THE LEGALIZATION OF THE NOTARY'S SIGNATURE ON THE ATTACHED DOCUMENT DOES NOT IMPLY ACCEPTANCE OR APPROVAL OF ITS CONTENTS.

João Zicardi Navajas
Cônsul-Geral Adjunto

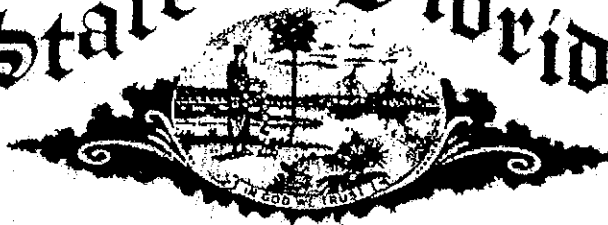
MIAMI, 16 DE AGOSTO DE 2006.

PAGOU RS 20,00 OURO
OU US\$ 20,00
TABELA 416



DE ACORDO COM O ANEXO 2 DO DECRETO 8145 DE 2010 DO MEC, É DISPENSADO O RECONHECIMENTO DE FIRMA DE AUTORIDADE CONSULAR.

State of Florida



Department of State

APOSTILLE

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. Country: United States of America

This public document

2. has been signed by Rose Marie Acosta

3. acting in the capacity of Notary Public of Florida

4. bears the seal/stamp of Notary Public, State of Florida

Certified

5. at Tallahassee, Florida

6. the Twenty-Sixth day of June, A.D., 2006

7. by Secretary of State, State of Florida

8. No. 2006-46328

9. Seal/Stamp:

This apostille is NULL and VOID if the date in Item 6 occurs before the execution date on the attached document.



10. Signature:

Sue M. Cobb



Secretary of State

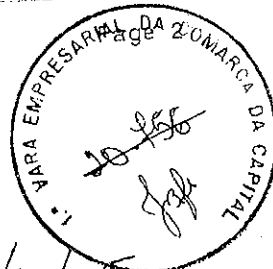
DSDE 99 (3/03)

The original document has a reflective line in the paper. Hold it at an angle to the light when checked.

By: RISK PROTECTION;

203802277;

Oct-21-05 12:08PM;



EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES

NOTICE OF CLAIM AND PROOF OF LOSS MULTI-BUYER POLICY

Please send this completed form to:
Export-Import Bank of the U.S., Asset Management Division
811 Vermont Ave., NW, Washington, DC 20571 (202) 565-3600

56,068,29

Date Received: 10/21/05 7947

Claim No.: ENB-24210

SECTION A. NAMES AND ADDRESSES (please provide full names and addresses)

511001357

A.1 Insured 1056928
 Owl Aerospace, Inc.
 15421 W. Dixie Hwy BAY 19
 NORTH MIAMI BCH, FL 33162
 Contact: ALON COHEN
 Phone: 305-466-0684 Fax: 305-466-0782

A.5 Buyer ~~VARIG S/A~~ ~~VIAÇÃO~~ ~~AEROPORTO~~
 GRANDENSE
 PORTO ALEGRE - RS
 BRAZIL
 Contact: Telex:
 Phone: Fax: 511

A.2 Assignee None
 BankUnited
 255 Alhambra Circle
 Coral Gables, FL 33134
 Contact: Carlos Mier
 Phone: 305-569-2000 Fax: 305-569-3450

A.6 Overseas Sales Agent None
 Rua 18 de Novembro 800
 N/A
 Contact: Phone: Fax:

A.3 Broker None
 Risk Protection International
 500 Ferry Blvd.
 STRATFORD, CT 06615
 Contact: Marie Ferreira
 Phone: 203-380-2400 Fax: 203-380-2277

A.7 Manufacturer
 N/A
 Contact: Phone: Fax:

A.4 Exporter
 N/A
 Contact: Phone: Fax:

A.8 Issuing Bank
 N/A
 Contact: Phone: Telex: Fax:

SECTION B. CERTIFICATIONS OF INSURED

Please note that the certification is subject to the penalties provided in Article 18 U.S.C. sec. 1001. The Insured certifies that (if any certification cannot be made, please explain):

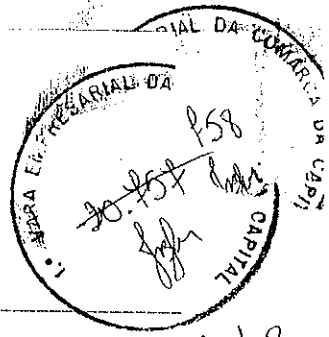
1. it has completed and attached the following sections: A; B; C; D; E; F; G; H; I. J;
2. the amount claimed is presently owing by the Buyer/Issuing bank;
3. the Buyer has not asserted any defenses to this debt nor disputed the amount of the debt owing, there are no unresolved documentary credit disputes between the Insured and the Issuing Bank on any insured transaction;
4. it has not granted any discounts, allowances, rebates or commissions, except as follows and has not made any payments to the Buyer/Issuing bank Nonc);
5. to the best of its belief, it has complied with the terms and conditions of the policy, all the information supplied in support of this claim is complete and true, and it has not withheld any material facts;
6. the rates of interest charged are legally valid and enforceable for the approved currency under the laws of the country of the Buyer/Issuing bank.

Name: ALON COHEN
 Date: 10/18/05

Title: Pres
 Signature: [Handwritten Signature]

EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES

NOTICE OF CLAIM AND PROOF OF LOSS MULTI-BUYER POLICY



Please send this completed form to:
Export-Import Bank of the U.S., Asset Management Division
811 Vermont Ave., NW, Washington, DC 20571 (202) 565-3600

Date Received: _____
Claim No.: 79548

SECTION A. NAMES AND ADDRESSES (please provide full names and addresses)

<p>A.1 Insured DWT AEROSPACE, Inc. 15421 W. Dixie Hwy BAY 19. NORTH MIAMI Bch, FL 33162 Contact: ALON COHEN Phone: 305-466-0684 Fax: 305-466-0782</p>	<p>A.5 Buyer VARIG S/A - VIACAO GRANDENSE AEREA RIO PORTO ALEGRE - RS BRAZIL Contact: _____ Telex: _____ Phone: _____ Fax: _____</p>
<p>A.2 Assignee <input type="checkbox"/> None Contact: _____ Phone: _____ Fax: _____</p>	<p>A.6 Overseas Sales Agent <input type="checkbox"/> None N/A Contact: _____ Phone: _____ Fax: _____</p>
<p>A.3 Broker <input type="checkbox"/> None RISK PROTECTION INTERNATIONAL 500 FERRY Blvd. STRATFORD, CT. 06615 Contact: Marie Ferreira Phone: 203-380-2400 Fax: 203-380-2277</p>	<p>A.7 Manufacturer N/A Contact: _____ Phone: _____ Fax: _____</p>
<p>A.4 Exporter N/A Contact: _____ Phone: _____ Fax: _____</p>	<p>A.8 Issuing Bank N/A Contact: _____ Telex: _____ Phone: _____ Fax: _____</p>

SECTION B. CERTIFICATIONS OF INSURED

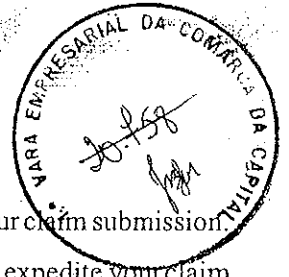
Please note that the certification is subject to the penalties provided in Article 18 U.S.C. sec. 1001. The Insured certifies that (if any certification cannot be made, please explain):

1. it has completed and attached the following sections: A; B; C; D; E; F; G; H; I; J;
2. the amount claimed is presently owing by the Buyer/Issuing bank;
3. the Buyer has not asserted any defenses to this debt nor disputed the amount of the debt owing, there are no unresolved documentary credit disputes between the Insured and the Issuing Bank on any insured transaction;
4. it has not granted any discounts, allowances, rebates or commissions, except as follows and has not made any payments to the Buyer/Issuing bank (None);
5. to the best of its belief, it has complied with the terms and conditions of the policy, all the information supplied in support of this claim is complete and true, and it has not withheld any material facts;
6. the rates of interest charged are legally valid and enforceable for the approved currency under the laws of the country of the Buyer/Issuing bank.

Name: ALON COHEN
Date: 10/18/05

Title: Pres.
Signature: _____

SECTION C. RELEASE AND ASSIGNMENT



You have the option of completing and submitting this Release and Assignment with your claim submission. If you do, the release will operate upon negotiation of a claim payment check. This will expedite your claim payment in the event of claim approval.

7949

WHERE AS the Export-Import Bank of the United States (Ex-Im Bank) issued an Export Credit Insurance Policy to the Insured; AND WHERE AS, the Insured has filed a claim under insurance policy EMB-206193 on the proof of loss dated 10/18/05; NOW, THEREFORE, the Insured and Ex-Im Bank agree as follows: In the event the claim is approved for payment and the Insured or its assignee or any agent negotiates a claim payment check, the Insured does release Ex-Im Bank from all claims, actions, and causes of action of whatsoever character and description which the Insured ever had, now has or herea fter can, shall or may have relating to this claim. AND, in further consideration of the claim payment by Ex-Im Bank, the Insured does assign to Ex-Im Bank, its successors and assigns, all right, title and interest in, and all sums of money now due, or to become due, to the Insured from the Buyer under the transactions and accounts relating to the Claim, and any and all contracts, security and evidences of indebtedness relating thereto; to have and to hold the same, with full power, at their own cost, to collect and enforce the same, for their own use and benefit by any action or proceeding in the name of the Insured or otherwise, and to take all legal steps as they deem proper or necessary in connection herewith.

In witness whereof, the Insured has caused this instrument to be signed this 18th day of October, 2005.

Owl Aerospace, Inc.
(Name of Insured)

By: [Signature]
(Signature)

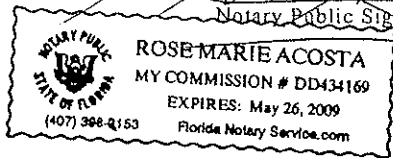
Name and Title: ALON COHEN - PRES.
(Print)

State of FLORIDA County of DADE
I, ROSE MARIE ACOSTA a notary public in NORTH MIAMI and for the aforesaid County and State, do hereby certify that on this day, before me personally

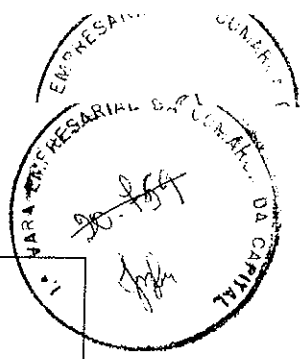
came ALON COHEN to me known, who, being duly sworn, did depose and say that he/she is the President of Owl Aerospace, Inc., the entity described herein and which executed the foregoing instrument; and that he/she has full authority to complete and execute the said instrument in the name of, and on behalf of, the said entity.

In witness whereof, I have hereunto set my hand and seal this 18th day of October, 2005.

[Signature]
Notary Public Signature



(Seal)



SECTION D. POLICY INFORMATION

Policy No.: ENB-206193	SBCL Amount: 50,000.-	DCL Amount: N/A	Amount Established Under Prior Trade Experience:
Effective Date: 11/1/04	Effective Date: 11/1/05	Effective Date: N/A	Maximum Prior Trade Experience Limit:
			<input type="checkbox"/> Worksheet Enclosed

Any limits in effect are noncumulative. Only one credit limit can be in effect for the buyer/issuing bank on the date of shipment.

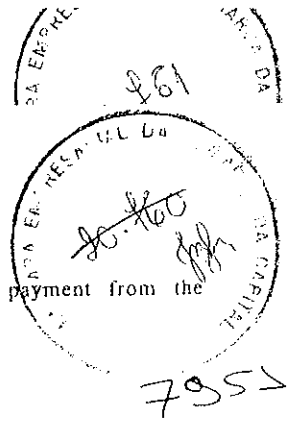
SECTION E. CLAIM INFORMATION

Date(s) Shipped: JAN. 20, 2005 - June 14, 2005	Policy Provision Claimed Under Article 2: <input type="checkbox"/> Risk 1 <input type="checkbox"/> Risk 2 <input type="checkbox"/> Risk 3 <input checked="" type="checkbox"/> Risk 4 <input type="checkbox"/> Risk 5
Original Terms of Sale: 90 Days	Special Conditions if Applicable: <input type="checkbox"/> Security Interest <input type="checkbox"/> Guarantors Name(s) _____ <input checked="" type="checkbox"/> Other SC 7012 & 7016 Shipments to U.S.
First Default Date: 4/20/05	
Product(s): AIRCRAFT PARTS	
Foreign Content Percentage: 0 %	

Complete the section below for all rescheduled transactions:

Date rescheduling completed: N/A
 Terms extended: N/A
 Date rescheduling premium paid: N/A

Date the rescheduling was approved by insured in compliance with the rescheduling provisions of the policy: N/A



SECTION F. CLAIM DOCUMENTATION

As required under Article 8 of the Policy, please enclose evidence of written demand of payment from the Buyer or Issuing bank and each guarantor dated no later than 30 days prior to submission of the claim.

Enclosed

For all claims the following documentation is required:

- 1. Invoice Enclosed
- 2. Bill of Lading Enclosed
- 3. Collection Effort Enclosed

The documentation listed below is normally required for all claims. If a document does not apply to your transaction, indicate "Not Applicable". To avoid processing delays, please provide all applicable items or explain why an item is not enclosed in the space provided below:

ALL CLAIMS - Please check "Enclosed" if the document is enclosed or "Not Applicable" if the document is not applicable to your transaction:

- | | | |
|---|--|--|
| 1. Promissory Note (copies) | <input type="checkbox"/> Enclosed | <input checked="" type="checkbox"/> Not Applicable |
| 2. Draft (copies) | <input type="checkbox"/> Enclosed | <input checked="" type="checkbox"/> Not Applicable |
| 3. Letter of Credit | <input type="checkbox"/> Enclosed | <input checked="" type="checkbox"/> Not Applicable |
| 4. Purchase Order | <input checked="" type="checkbox"/> Enclosed | <input type="checkbox"/> Not Applicable |
| 5. Contract of Sale | <input type="checkbox"/> Enclosed | <input checked="" type="checkbox"/> Not Applicable |
| 6. Invoice | <input checked="" type="checkbox"/> Enclosed | <input type="checkbox"/> Not Applicable |
| 7. Evidence of U.S. Origin | <input type="checkbox"/> Enclosed | <input checked="" type="checkbox"/> Not Applicable |
| 8. Acceptance Advice | <input type="checkbox"/> Enclosed | <input checked="" type="checkbox"/> Not Applicable |
| 9. Nonpayment Advice | <input type="checkbox"/> Enclosed | <input checked="" type="checkbox"/> Not Applicable |
| 10. Credit Report(s) | <input type="checkbox"/> Enclosed | <input checked="" type="checkbox"/> Not Applicable |
| 11. Ledger | <input checked="" type="checkbox"/> Enclosed | <input type="checkbox"/> Not Applicable |
| 12. Trade Experience Worksheet | <input type="checkbox"/> Enclosed | <input checked="" type="checkbox"/> Not Applicable |
| 13. Overdue Reports | <input type="checkbox"/> Enclosed | <input checked="" type="checkbox"/> Not Applicable |
| 14. Special Conditions indicated in Section E | <input type="checkbox"/> Enclosed | <input checked="" type="checkbox"/> Not Applicable |
| 15. Other Insurance | <input type="checkbox"/> Enclosed | <input checked="" type="checkbox"/> Not Applicable |

SECTION G. SCHEDULE OF SHIPMENTS

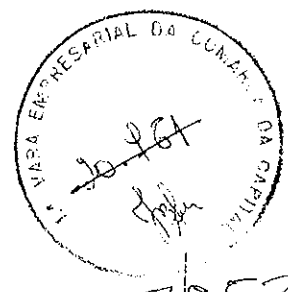
All outstanding insured shipments made to the buyer must be scheduled and included with this claim whether or not a shipment is presently eligible for coverage. For example, if there are two insured invoices outstanding to a buyer and only one is eligible for claim filing, the second invoice should be included as part of this shipment for purposes of this schedule. For each shipment, attach and group the invoice, bill of lading, debt instrument, and any related documents. The bill of lading date is the date of shipment for purposes of this schedule.

Interest calculations reflecting the dollar amount of the contract interest due for each invoice must be included in the column listed below.
 Policy Year 01 01 01 to 01 01 06
 Month Day Year Month Day Year

Policy Year Deductible Applicable to Risks: 1 2 3 4 and 5 %
 %

ALL CLAIMS										
Invoice Number	Shipment Date	Contract Amount	Interest To Due Date	Interest Due Date to 180 Days After	Principal Partial Payment	Interest Partial Payment	Date Interest Paid Thru	Payment Terms	Due Date(s)	Month Shipment Reported
					See Attached					

Total Gross Invoice: 54,146.10
 Are there any uninsured amounts with this buyer? Yes Not
 If so, please indicate how much \$ 4,146.10
 Why are these shipments uninsured? Over SBCL Amount



7952

OW
All
FIC

INV
NU

Owl Aerospace, Inc.
 All Shipments to Varig Airlines
 From January 20, 2005 to October 18, 2005

INVOICE NUMBER	SHIPMENT DATE	INVOICE AMOUNT	INTEREST TO DUE DATE	INTEREST FROM DUE DATE TO 180 DAYS AFTER	PRINCIPAL PARTIAL PAYMENT	INTEREST PARTIAL PAYMENT	DATE INTEREST PAID THRU	PAYMENT TERMS	DUE DATE
17083	01/20/05	40,665.00	-	3,659.85					4/20/2005
17276	02/22/05	710.00	-	63.90					90
17419	03/23/05	3,119.75	-	280.78					90
17425	03/24/05	2,281.35	-	205.32					90
17452	03/28/05	1,048.88	-	94.40					90
17455	03/28/05	1,926.15	-	173.35					90
17609	04/18/05	46.80	-	4.21					90
17765	05/19/05	73.50	-	6.62					90
17766	05/24/05	346.92	-	31.22					90
17806	05/23/05	1,429.00	-	128.61					90
17807	05/25/05	1,650.00	-	148.50					90
17830	05/27/05	112.50	-	10.13					90
17900	06/09/05	131.25	-	11.81					90
17901	06/09/05	80.00	-	7.20					90
17903	06/09/05	420.00	-	37.80					90
17924	06/14/05	105.00	-	9.45					90
Total		54,146.10		4,873.15					

59,019.25

Net Loss Coverage Percent 95%

Eligible Loss 56,068.29



7953

SECTION H. CALCULATION OF ELIGIBLE LOSS

Total contract amount of all shipments:

\$ 54,466.10

(+) Plus interest at _____ to maturity dates:
(contract rate)

(+) Plus interest at 18 1/2 PA from maturity date to 180 days after maturity date:
(contract rate)

4873.15

(-) Minus

- a. Total buyer payments: _____
- b. Other credits, discounts and allowances: _____
- c. Funds received from any other source: _____
- d. Savings because of nonpayment of agent's commission: _____

Net Loss: \$ 59,019.25
\$ 56,068.25
(eligible loss)

Net Loss x Coverage 95 %

165

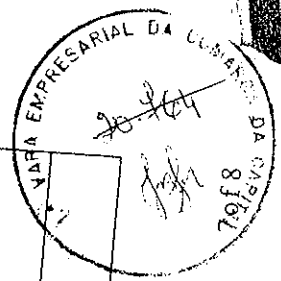
7954

VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Of

EMPRESARIAL DA U.M.A.R.C. S.A.S.
965



7855

Please complete the following if: 1) a deposit has been made by the buyer, or 2) the issuing bank has applied for exchange under a Letter of Credit transaction:

Invoice or Reference No.	Import Permit or Registration No.	Amount of Deposit: Indicate Full (F) or Partial (P)		Applicable Rate of Deposit	Deposit within 90 Days of Due Date?		Name of Depository	L/C Transactions Only: Has Bank Applied for Exchange?		Date of Deposit/Date Issuing Bank Applied for Exchange
		Principal	Interest		Yes	No		Yes	No	

El B-92-25 (8/00)

SECTION J. DCL PRIOR TRADE EXPERIENCE

- INSTRUCTIONS: 1. Complete the following schedule, listing all shipments made during the year prior to the first claimed shipment.
 2. Be specific regarding the credit terms extended to the buyer for each shipment.

Insured Name: _____
 Policy No.: _____

Invoice No.	Amount	Terms	Shipment Date	Due Date	Date Paid	Amount Paid	Prior Trade Experience Limit Based on 200 % of Highest Amount At Any One Time Owed and Paid Promptly

I represent that the information supplied on this worksheet is complete and accurate and is evidenced by the business records of the insured. I understand that Ex-Im Bank has the right to audit these records and to request copies of any documents used to complete this schedule.

 Signature

 Title

 Date Signed

06



SI B-92-25 (8/00)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESCREVENTE: PROCESSAMENTO INTEGRADO



7957

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

=====+
P. No. (2005.001.072887-7) - VARIG S A VIACAO
AEREA RIO GRANDENSE E OUTROS, RIO SUL LINHAS AEREAS
S A (Adv.(s) Dr.(a)(s) PAULO PENALVA SANTOS - OAB
RJ031636). ENVOLVIDO: APVAR - ASS. DE PILOTOS DA
VARIG E OUTROS, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS,
INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, BREDA
TRANSPORTES E TURISMO RIO LTDA., BANCO BRASCAN S/A,
NV PARTICIPACOES LTDA., VARIG LOGISTICA S/A
(Adv.(s) do(a) ENVOLVIDO Dr.(a)(s) JORGE JOAQUIM
LOBO - OAB RJ000226B, OTAVIO BEZERRA NEVES - OAB
RJ059709, JOSE CRESCENCIO DA COSTA JUNIOR - OAB
RJ068403, CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA LOBO - OAB
RJ007669, SERGIO FRANCISCO DE AGUIAR TOSTES - OAB
RJ014954, JOSE CALIXTO UCHOA RIBEIRO - OAB
RJ035170, RODRIGO AMARO DA SILVA - OAB RJ104679,
ROGERIO KAHN - OAB RJ051955, LEONARDO VIVEIROS DE
CASTRO - OAB RJ103660, JOAO AFONSO DA SILVEIRA DE
ASSIS - OAB RJ001490A). ADMINISTRADOR: DELOITTE
TOUCHE TOMHATSU CONSULTORES LTDA (Adv.(s) do(a)
ADMINISTRADOR Dr.(a)(s) FLAVIA SOEIRO DO NASCIMENTO
- OAB RJ092722). DESPACHO DE FLS. 20735- "AS
RECUPERANDAS. APOS, OFICIE-SE AO JUIZO,
ENCAMINHANDO A SINFORMACOES PRESTADAS." DESPACHO
DE FLS. 20736- "J. MANIFESTEM-SE O AJ.E MP. APOS,
VOLTEM!"
=====+

CERTIDÃO

Certifico e dou fe que a decisao
supra foi remetida para a imprensa
no expediente do dia 26/10/06(Quinta)
Rio de Janeiro, 31/10/06.

CERTIDÃO

Certifico e dou fe que o expediente do
dia 26/10/06(Quinta), remetido a im-
prensa, foi publicado no Diario Ofi-
cial do dia 31/10/06(Terca), as fo-
lhas 210.
Rio de Janeiro, 31/10/06.

DUARTE & VARELLA - ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

[Handwritten signature]

Jose Amador

Em. 28/9/07

[Handwritten signature]

Processo nº 2005.001.072887-7

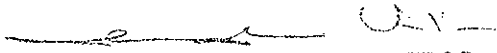
EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES ("Ex-Im Bank"),
nos autos da recuperação judicial das empresas VEIÇÃO AÉREA
RIO-GRANDENSE S.A. - VARIG, RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. e
NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., vem, em atenção à solicitação de
folha 19.169, e à petição protocolada em 29 de setembro de
2006, expor e requerer o que segue.

Conforme demonstrado nas petições acima referidas, as
dívidas originariamente contraídas pelos credores Owl
Aerospace Inc. e Piedmont Component Services foram
integralmente cedidas ao Ex-Im Bank.

Desta forma, o Ex-Im Bank vem requerer a juntada do
anexo instrumento de mandato, bem como reiterar o pedido de
que seja procedida a respectiva atualização de todos os
registros dos créditos detidos pelos antigos credores, de
maneira que o Ex-Im Bank passe a figurar, para todos os
efeitos, como sucessor e titular dos referidos créditos.

Informa, outrossim, que eventuais publicações ou intimações deverão ser expedidas em nome de ALEXANDRE EPPINGHAUS VARELLA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Rio de Janeiro, sob o n° 100.865, com escritório nesta cidade, na Avenida Almirante Barroso n° 72, 3° andar, Centro.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2007.


ALEXANDRE EPPINGHAUS VARELLA

OAB/RJ N° 100.865



7959
29768
08
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital
1ª Vara Empresarial
Processo n.º: 2005.001.072887-7
Recuperação Judicial de S.A. Viação Riograndense

MM. Dr. Juiz:

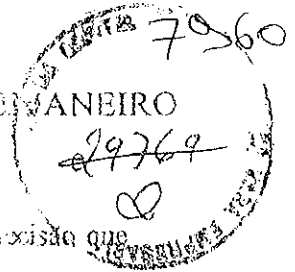
Inicialmente, o Ministério Público toma ciência de tudo o que ao feito foi acrescido desde sua última manifestação nos autos, verificada às fls. 27641/27642.

Prosseguindo, passa a opinar acerca de todos os incidentes a partir de então suscitados, nos termos e para os fins seguintes:

- 1) Fls. 28645/28658 – Pedido da Infraero de devolução de áreas ociosas em posse da recuperanda e de VRG S/A – Tendo em conta a designação de audiência especial em data próxima para composição entre os interessados acerca da posse das áreas reclamadas, deixa o Ministério Público, por ora, de emitir “opinião”.
 - 2) Fls. 28659 – Aguarda o M.P. a comprovação do alegado depósito por parte das companhias recuperandas.
 - 3) Fls. 28661 – Ciente da r. decisão que define a titularidade do montante decorrente de emissão de milhas em favor da sociedade empresária aneantante da unidade isolada.
 - 4) Fls. 28662/28664 e decisão aposta no petítório – Ciente o M.P. da prerrogativa de prazo conferida ao Administrador Judicial.
 - 5) Fls. 28666/28667 – Ratifico manifestação do Administrador Judicial no sentido do indeferimento do pedido de suspensão do leilão formulado pelo Sindicato dos Leiloeiros.
- 1
-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 6) Fls. 28669/28671 e decisão aposta no petítório – Ciente o M.P. da decisão que determinou a intimação da recuperanda para que prestasse as informações buscadas pelo Administrador Judicial.
- 7) Fls. 28672/28674 e documentação; Fls. 28976 (resposta das recuperandas) -- **Sem oposição à retificação dos valores pelo Administrador Judicial.**
- 8) Fls. 28772/28778; 28779/28784 – R. a intimação das recuperandas para cumpram a decisão que determinou a apresentação das informações buscadas nos officios.
- 9) Fls. 28801/28801 – Ciente da decisão condenatória proferida pela Justiça Trabalhista. R. a intimação do Administrador Judicial para que indique se o reclamante já consta do quadro e o valor que ali lhe é atribuído, oficiando-se em resposta ao juízo da vara do trabalho.
- 10) Fls. 28803 – Ciente do crédito fiscal declarado, nada havendo a prover neste feito.
- 11) Fls. 28805 -- Deve o credor aguardar o oportuno pagamento previsto no plano, já constando do quadro nos termos de informação prestada pelo ex-administrador judicial.
- 12) Fls. 28823/28866 – Ciente do relatório mensal de atividades apresentado pelo Administrador Judicial.
- 13) Fls. 28867/28869 – Ciente do depósito referente à remuneração das debêntures emitidas por VRG S/A.
- 14) Fls. 28871/28872 – Nada a prover no interesse do pedido formulado, à luz do despacho apostado na petição.
- 15) Fls. 28885/28891 – Pela intimação do Administrador Judicial para que promova as devidas alterações no quadro geral.
- 16) Fls. 28892/28906 – Ciente da interposição do agravo, ratificando o M.P. desde já os termos da decisão atacada, no sentido de que os recorrentes devem devolver às contas das recuperandas as quantias recebidas à guisa de adiantamento de rescisão de contrato de trabalho.
- 17) Fls. 28909/28911 – Ciente do depósito referente à remuneração das debêntures emitidas por VRG S/A.



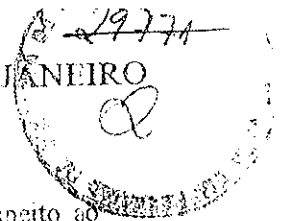
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

29770
7961

- 18) Fls. 28915 – Tendo em conta os termos de decisão emanada pelo Eg. STJ nos autos de seguidos conflitos de competência, não vê o “Parquet” possibilidade de que seja cumprida a determinação contida no ofício.
- 19) Fls. 28920/28921 – Ciente das informações prestadas pelas recuperandas.
- 20) Fls. 28929/28964 – Reporta-se o M.P. aos termos dos itens 9 e “18” supra.
- 21) Fls. 28695/28697 – Reporta-se o M.P. aos termos do item 10 supra.
- 22) Fls. 28970/28971 – Aguarda-se resposta das recuperandas.
- 23) Fls. 28983/28984 – Pelo deferimento do pedido de devolução de prazo e inclusão do nome do patrono no sistema de publicação referido.
- 24) Fls. 28995/28996 – Ciente da decisão de indeferimento do pedido, rebuscando, por oportuno, os termos de sua manifestação referente ao item 18.
- 25) Fls. 28998 – Ciente do r. despacho que determina a manifestação dos interessados acerca das matérias tratadas às fls. 28147 e 28332; 28343; 28445 e 26634.
- 26) Fls. 29000/29004; 29005/29007; 29014; 29015; 29016/29020; 29022/29023; 29025/29028 - Reporta-se o M.P. aos termos dos itens 9 e “18” supra.
- 27) Fls. 29030; 29065 – Ciente do relatório de atividades das recuperandas;
- 28) Fls. 29068/29069; 29070; 29072; 29074/29075; 29077; 29079; 29083; 29087/29089; 29090 - Reporta-se o M.P. aos termos do item 9 supra.
- 29) Fls. 29093/29095 e Fls. 29102/29104 (ata) – Tendo em conta o teor da ata referida, o pedido será objeto de deliberação por parte dos credores reunidos em assembléia.
- 30) Fls. 29096/29097 – R. a intimação do administrador para que preste as informações buscadas pelos sindicatos peticionantes.
- 31) Fls. 29098/29099 - Reporta-se o M.P. à parte final do item 23 supra.
- 32) Fls. 29111 e segs. - Ciente do depósito referente à remuneração das debêntures emitidas por VRG S/A.
- 33) Fls. 29106 – Não prestadas a contento as informações buscadas pelo Administrador Judicial às fls. 28669/28671, requer o M.P. a extração de cópias das duas peças referidas e instrução de ofício a ser remetido à Delegacia de Defraudações para instauração de inquérito policial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



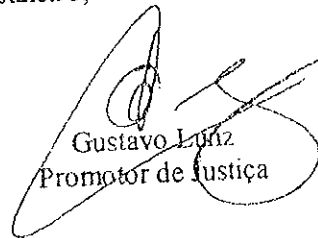
- 34) Fls. 29914 – Ciente do despacho, cumprido pelo M.P. no que diz respeito ao quarto parágrafo nos termos do item anterior. Aguarda o cumprimento pelo cartório das demais determinações dele constantes. 7862
- 35) Fls. 29115/29116 – Reitera-se item 7 supra.
- 36) Fls. 29117 e segs. – Reitera-se item 1 supra.
- 37) Fls. 29119/29120 – A informação buscada pelos requerentes deve ser colhida junto à administração superior do Eg. Tribunal, nada havendo a prover no seu interesse. Quanto ao mais, reitero itens 29 e 30 supra.
- 38) Fls. 29124/29141 – R. a intimação do Administrador Judicial para que proceda as alterações pertinentes no quadro.
- 39) Fls. 29142 – Nada a prover diante da decisão de indeferimento do pedido constante do pedido que tendia a ver estabelecida sucessão entre as recuperandas e arrematante do estabelecimento isolado.
- 40) Fls. 29145/29147 e documentação de fls. 29149/29680 --
- 41) Fls. 29683/29684 – Reitera-se os termos do item 5 supra.
- 42) Fls. 29687/29689 – Pelo deferimento do pedido, oficiando-se ao juízo do trabalho, sem prejuízo das medidas judiciais que podem ser adotadas pelas próprias recuperandas (reclamação junto ao STJ ou suscitação de novo conflito).
- 43) Fls. 29706/29708 -- Ciente do pedido de adiamento da data de assembleia.
- 44) Fls. 29709/29710 e decisão de fls. 29711 – Segundo informado, já se manifestou o M.P. no interesse do pedido (fls. 28641), tomando ciência decisão de indeferimento.
- 45) Fls. 29712/29718 (diversos ofícios) – Reitera-se os termos do item 9 supra.
- 46) Fls. 29720/29722 e ata de fls. 29724 – Reitera-se os termos do item 1 supra.
- 47) Fls. 29723 – Aguarda-se a realização da assembleia referida no despacho estampado na própria petição.
- 48) Fls. 29726/29727 - Nada a prover, tendo em conta a anotação já efetuada pelo cartório.
- 49) Fls. 29732 -- Ciente da data designada para a realização da assembleia.
- 50) Fls. 29733/29735 – Nada a prover, considerando a existência de decisão determinando reserva em favor do crédito.



51) Petição avulsa, não autuada diante da urgência de seu objeto (pedido de inserção das recuperandas em programa de parcelamento de débitos fiscais) – Ratificando integralmente os termos da petição, opina o Ministério Público no sentido do deferimento do pedido. Ressalta-se na oportunidade que a obtenção de habilitação para prestação do serviço de transporte é de interesse público evidente num momento em que há dificuldades para o atendimento da demanda interna e que isso é impossível sem a regularização fiscal buscada pelas requerentes.

7963

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2007.


Gustavo Luiz
Promotor de Justiça

Deloitte.

42544 7964
ey

Deloitte Touche Tohmatsu
Consultores Ltda.
Rua Alexandre Dumas, 1981
São Paulo - SP 04717-903
Brasil

Tel: + 55 (11) 5186-1000
Fax: + 55 (11) 5186-1024
Fax: + 55 (11) 5186-1025
www.deloitte.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RIO DE JANEIRO

T. Cook
L7.389

Processo nº 2005.001.072887-7

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
("DELOITTE"), Administrador Judicial indicado por esse MM. Juízo, nos autos da
recuperação judicial apresentada por S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE e
OUTROS ("SAVARG"), em curso perante esse MM. Juízo, vem, respeitosamente, à presença
de V.Exa., em atenção ao despacho de fls. 41.818, expor e requerer o que segue.

Trata-se de petição de fls. 41.818/41.820, em que Export-Import Bank of the
United States reitera seu pedido para que este Administrador Judicial seja intimado a atualizar o
QGC de maneira que seu nome passe a constar como sucessor e titular dos créditos cedidos pela
Owl Aerospace Inc, no valor de R\$104.680,72 e pela Piedmont Aviation Component Service, no
valor de US\$78.963,80.

20.03.2005
20.03.2005

Deloitte.

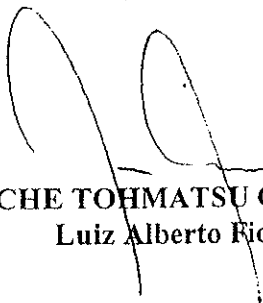
42548 7965
ef

Neste sentido, este Administrador Judicial informa que foram realizadas as devidas retificações em seus registros, de maneira que a Export-Import Bank of the United States consta, para todos os efeitos, como sucessora e titular dos referidos créditos.

Por fim, este Administrador Judicial requer a intimação do Agente Fiduciário para ciência e providências necessárias.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2009.



DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
Luiz Alberto Fiore

VARELLA & ADVOGADOS ASSOCIADOS

7266
F094
M

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

T. do SJ.
Ap. 218 para
c. c. c.
14.6.12

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES ("Ex-Im Bank"), Agência do Governo dos Estados Unidos da América, com sede em 81 Vermont Avenue, North-West, Washington D.C., 20571, USA, nos autos da falência das empresas VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. - VARIG, RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. e NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., vem requerer a alteração do quadro geral de credores da massa falida, conforme já determinado nos autos da recuperação judicial pela petição do Administrador Judicial de folhas 42.544 e 42.545 (Documento anexo nº 1), pelo despacho proferido na petição de folhas 41.818 até 41.820 (Documento anexo nº 2) e pela manifestação do Ministério Público de folhas 29.768 até 29.772 (Documento anexo nº 3).

Nada obstante, o administrador judicial da recuperação judicial ter informado que "foram realizadas as devidas retificações em seus registros, de maneira que a Export-Import Bank of The United States consta para todos os efeitos, como sucessora e titular dos

RECEBI DO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO EM 14/06/2012

7967
5095
my

- 2 -

referidos créditos" (Documento anexo nº 1), o quadro geral de credores da massa falida acautelado ao processo em referência aponta ainda, por equívoco, as empresas Owl Aerospace Inc. e Piedmont Aviation Component Service como detentoras do crédito cedido ao Ex-Im Bank.

Desta forma, em atendimento ao determinado nos autos da recuperação judicial, o peticionário requer a alteração do quadro geral de credores da massa falida para que passe a constar o nome do Ex-Im Bank como sucessor e titular dos créditos listados em nome das empresas Owl Aerospace Inc. e Piedmont Aviation Component Service.


Por oportuno, requer a juntada da anexa cópia do instrumento de mandato apresentado nos autos da recuperação judicial e do anexo substabelecimento para que produzam os seus devidos efeitos.

Informa, outrossim, que eventuais publicações ou intimações deverão ser expedidas em nome de **ALEXANDRE EPPINGHAUS VARELLA**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Rio de Janeiro, sob o nº 100.865, com escritório nesta cidade, na Avenida Almirante Barroso nº 72, 3º andar, Centro.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2012.



ALEXANDRE EPPINGHAUS VARELLA
OAB/RJ N° 100.865



CHRISTIANE LEMGRUBER
OAB/RJ N° 145.623

VARELLA & ADVOGADOS ASSOCIADOS

7968
~~45958~~

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

~~5070~~
W

Processo nº 2005.001.072887-7

EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES, nos
autos da recuperação judicial das empresas Viação Aérea Rio-
Grandense S.A. - VARIG, Rio Sul Linhas Aéreas S.A. e
Nordeste Linhas Aéreas S.A., vem oferecer o anexo
instrumento de prorrogação do mandato outorgado aos seus
patronos, para que produza seus devidos efeitos.

Outrossim, reitera que todas as publicações e intimações
continuarão a ser dirigidas ao Dr. ALEXANDRE EPPINGHAUS
VARELLA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional
do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 100.865, com escritório
nesta cidade, na Avenida Almirante Barroso nº 72, 3º andar,
Centro.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2011.

ALEXANDRE EPPINGHAUS VARELLA

OAB/RJ Nº 100.865


CHRISTIANE MORAES LEMGRUBER

OAB/RJ Nº 145.623

EX-141 EMB-01 2011/07/25/08:18/11/01 14-00 4103202 210216970

45956

United States of America



DEPARTMENT OF STATE

To all to whom these presents shall come, Greetings:

[Handwritten marks]

I Certify That the document hereunto annexed is under the Seal of the District of Columbia, and that such Seal is entitled to full faith and credit.*

**For the contents of the annexed document, the Department assumes no responsibility
This certificate is not valid if it is removed or altered in any way whatsoever*

BRA **BRA** **593686MB**

Consulado-Geral do Brasil em Washington
Solicitação nº 410.4.111101-000002

Reconheço verdadeira, por semelhança, a assinatura neste documento, de Denitra T. Hawkins, Funcionário do Departamento de Estado, do(a) Department of State, em/no (a) EUA - Estados Unidos, E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste(a) Consulado-Geral.

Washington, primeiro de novembro de dois mil e onze
(01/11/2011)

[Signature]
MARIA JOSE OLIVEIRA BARBOSA
Vice-Consul

Pagou R\$ 20,00 - Ouro
US\$ 20,00 - TEC 410.4

593686MB ATENÇÃO
Se o número no código de barras for diferente, esta etiqueta É FALSA.

Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o art. 2º, do Dec. 84.451/80.
A presente legalização não implica acolhimento do teor do documento.

In testimony whereof, I, Hillary Rodham Clinton, Secretary of State, have hereunto caused the seal of the Department of State to be affixed and my name subscribed by the Assistant Authentication Officer, of the said Department, at the city of Washington, in the District of Columbia, this twenty-eighth day of October, 2011.

[Signature]
Secretary of State

By *[Signature]*
Assistant Authentication Officer,
Department of State

Issued pursuant to CHXI, State of Sept. 15, 1789, 1 Stat. 68-69; 22 USC 2657; 22 USC 2651a; 5 USC 301, 28 USC 1733 et. seq.; 8 USC 1443(f); RULE 44 Federal Rules of Civil Procedure.

No. 423445

7956
7970
~~45986~~
Q
5098
m

District of Columbia



OCTOBER 18TH

11

Washington, D.C., _____, 20_____

To whom these presents shall come, Greeting:

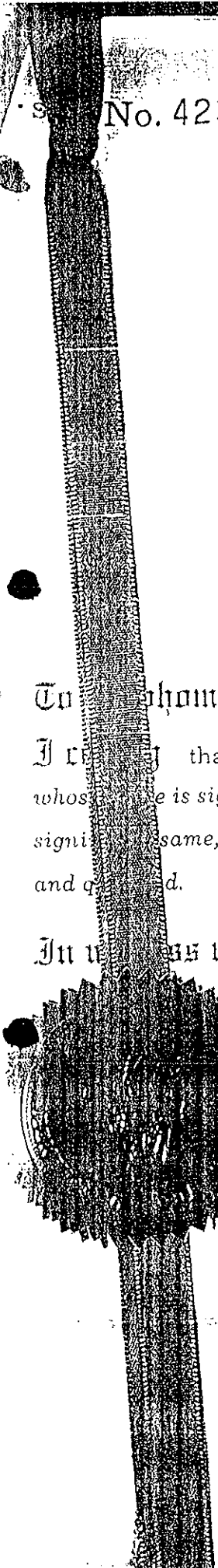
I certify that MICHAELA SMITH
whos _____ is signed to the accompanying paper; is now, and was at the time of
signi _____ same, a Notary Public in and for the District of Columbia duly commissioned
and q _____ d.

In witness whereof, I, RONNELL FERGUSON

Chief, Notary and Authentication Section of the
District of Columbia, have hereunto caused the Seal of the
District of Columbia to be affixed on the day and year first
above written.

Chief, Notary and Authentication Section

8-3617





EXPORT-IMPORT BANK
OF THE UNITED STATES

45951
7972
JOTY
MM

POWER OF ATTORNEY

PROCURAÇÃO

In this City of Washington, District of Columbia, United States of America, on this 30 day of September, 2011, before me, a Notary Public, duly qualified and authorized to discharge my functions in said District and in the presence of the undersigned witnesses, there personally appeared John G. Connor, American, Attorney At Law, with place of business at 811 Vermont Avenue NW, Washington, D.C., 20571, United States of America, not in his individual capacity, but rather as the Lead Counsel for Fraud and Compliance of EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES ("Ex-Im Bank") who declared as follows:

Na cidade de Washington, Distrito da Columbia, Estados Unidos da América, aos 30 dias do mês de Setembro de 2011, perante mim, tabelião público, devidamente qualificado e autorizado a desempenhar minhas funções na referida comarca e na presença das testemunhas abaixo-assinadas, compareceu, pessoalmente, John G. Connor, americano, advogado, com escritório em 811 Vermont Avenue, NW, Washington, D.C. 20571, Estados Unidos da América, não como pessoa física, mas como representante do EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES ("Ex-Im Bank") declarando o quanto segue:

That Ex-Im Bank ("Grantor") hereby grants a power of attorney, as ample as may be required by law, to ALEXANDRE EPPINGHAUS VARELLA JACOB, HELIO VARELLA JACOB FILHO, PEDRO DE CARVALHO LINS, and CHRISTLANE MORAES LEMGRUBER all Brazilian citizens, attorneys-at-law, members of the firm VARELLA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, resident and domiciled in the Capital City of the State of Rio de Janeiro, Brazil, with offices at Avenida Almirante Barroso, No. 72, suites 311/313, Piauí Building, in the Capital City of the State of Rio de Janeiro, registered with the Brazilian Bar Association, Rio de Janeiro Section, under numbers 100.865, 15.676, 143.422 and 145.623 ("Attorneys"), so that they may, jointly or severally, and irrespectively of the order in which they were appointed, on behalf of Grantor, and in connection with Ex-Im Bank Claim N^{os}.

Que Ex-Im Bank ("Outorgante") pelo presente instrumento particular de mandato, outorga poderes tão amplos quanto requerido por lei a ALEXANDRE EPPINGHAUS VARELLA JACOB, HELIO VARELLA JACOB FILHO, PEDRO DE CARVALHO LINS e CHRISTLANE MORAES LEMGRUBER, todos brasileiros, advogados, integrantes do Escritório VARELLA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, residentes e domiciliados na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Brasil, com escritório na Avenida Almirante Barroso, 72, grupos 311/313, Edifício Piauí, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscritos na OAB/RJ sob os n^{os} 100.865, 15.676, 143.422 e 145.623 (os "Outorgados"), para que eles possam, em conjunto ou separadamente, e independentemente da ordem de nomeação, em nome do Outorgante, e com relação às reclamações do Ex-Im Bank N^{os} ESC-24136 (cujo credor original era Piedmont Component Services, Inc.) e ENB-24210 (cujo



7072
4000
5100
credor original era Owl Aerospace, Inc.

ENB-24136 (whose original lender was Piedmont Component Services) and ENB-24210 (whose original lender was Owl Aerospace, Inc.):

- (i) represent Grantor and defend its interests against Viação Aérea Rio Grandense S.A. - VARIG, in the Chapter 11 - judicial recovery lawsuit - Nº. 2005.001.072887-7, filed before the 8th Corporate Court of the Capital of the State of Rio de Janeiro (the "Proceeding"), being authorized to agree, to waive, to withdraw, to receive and give quittance and take all necessary action for the lawful fulfillment of this power of attorney;
- (ii) apply for, submit and withdraw copies of documents related to the Proceeding; and
- (iii) take all other actions necessary for the lawful fulfillment of this power of attorney.

Grantor hereby ratifies all actions previously performed by the Attorneys within the limits described above.

Notwithstanding any provision of law, the power and authority hereby granted may not be delegated to any other person or institution.

This Power of Attorney shall remain in effect for a period of 24 months unless revoked prior to this time by Grantor.

And, having thus declared, John G. Connor executed this Power of Attorney in my presence, a Notary Public, and in the presence of the two undersigned witnesses, I attest below to such effect.

credor original era Owl Aerospace, Inc.

- (i) representar e defender os interesses do Outorgante em face de Viação Rio Grandense S.A. - VARIG, em juízo nos autos da recuperação judicial nº 2005.001.072887-7, em trâmite perante a 8ª Vara Empresarial do Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (o "Processo"), podendo, ainda, acordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, confessar, firmar compromisso e, enfim, realizar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente mandato;
- (ii) solicitar, submeter e retirar cópias de documentos relacionados ao Processo; e
- (iii) praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

O Outorgante ratifica todos os atos anteriormente praticados pelos Outorgados dentro dos limites descritos acima.

Nada obstante qualquer disposição legal, o poder e a autoridade concedidos por este meio não podem ser delegados a nenhuma outra pessoa ou Instituição.

Esta procuração será válida por um prazo de 24 meses, exceto se revogada previamente pelo Outorgante.

E, assim tendo declarado, John G. Connor firmou a presente procuração em minha presença, tabelião público, e na presença das testemunhas abaixo-assinadas, o que atesto abaixo, para os devidos fins.



EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES

EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES

By: John G. Connor
Title: Lead Counsel for Fraud and Compliance

For: John G. Connor
Cargo: Representante

45969
7973
5101
ey

WITNESSES:

TESTEMUNHAS:

1. John G. Connor
Name:

1. John G. Connor
Nome:

2. [Signature]
Name:

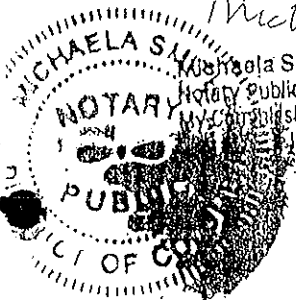
2. [Signature]
Nome:

Washington, D.C., U.S.A

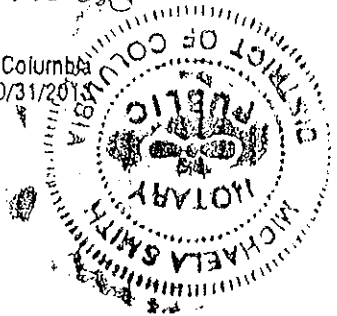
Washington, D.C., E.U.A.

Subscribed to and sworn before me, a Notary Public on this 30 day of September, 2011.

Subscrito e jurado perante mim, tabelião público, aos 30 dias do mês de Setembro de 2011.



Michaela Smith
Michaela Smith
Notary Public, District of Columbia
My Commission Expires 10/31/2013



Michaela Smith
Michaela Smith
Notary Public, District of Columbia
My Commission Expires 10/31/2013



Deloitte.

7574
5102
~~42504~~
Deloitte Touche Tohmatsu
Consultores Ltda.
Rua Alexandre Dumas, 1981
São Paulo - SP 04717-906
Brasil

Tel: + 55 (11) 5186-1000
Fax: + 55 (11) 5186-1024
Fax: + 55 (11) 5186-1025
www.deloitte.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RIO DE JANEIRO

T. C. C. -
L. F. -
L. F. -

Processo nº 2005.001.072887-7

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
("DELOITTE"), Administrador Judicial indicado por esse MM. Juízo, nos autos da recuperação judicial apresentada por S.A. - **VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE e OUTROS ("SAVARG")**, em curso perante esse MM. Juízo, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., em atenção ao despacho de fls. 41.818, expor e requerer o que segue.

Trata-se de petição de fls. 41.818/41.820, em que Export-Import Bank of the United States reitera seu pedido para que este Administrador Judicial seja intimado a atualizar o QGC de maneira que seu nome passe a constar como sucessor e titular dos créditos cedidos pela Owl Aerospace Inc, no valor de R\$104.680,72 e pela Piedmont Aviation Component Service, no valor de US\$78.963,80.

27/08/09
21/29/2009

Deloitte.

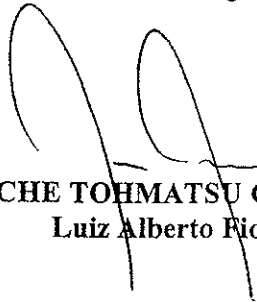
70575
~~42548~~
5103
M

Neste sentido, este Administrador Judicial informa que foram realizadas as devidas retificações em seus registros, de maneira que a Export-Import Bank of the United States consta, para todos os efeitos, como sucessora e titular dos referidos créditos.

Por fim, este Administrador Judicial requer a intimação do Agente Fiduciário para ciência e providências necessárias.

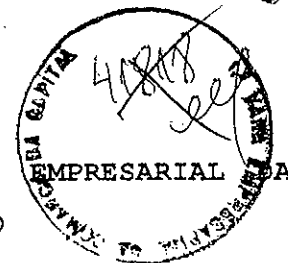
Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2009.



DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
Luiz Alberto Fiore

VARELLA & ADVOGADOS ASSOCIADOS



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7 do 05
Luis 3.4-9
b

Processo nº 2005.001.072887-7

EX-IMP. EMOI. 200902852566 30/06/09 17:11:42124943 10109597.4 OK

EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES ("Ex-Im Bank"), já qualificada nos autos da recuperação judicial das empresas VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. - VARIG, RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. e NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., vem expor e requerer o que segue.

1. Por meio da petição protocolada em 26 de julho de 2006 (folhas 19.160), o Ex-Im Bank informou que os créditos originariamente detidos pelas empresas Owl Aerospace Inc. e Piedmont Aviation Component Service lhe foram integralmente cedidos, por sub-rogação legal.

2. Naquela oportunidade, o Ex-Im Bank apresentou o documento original comprobatório da cessão do crédito detido pela Piedmont Aviation Component Service (folhas 19.162 a 19.187) e requereu a atualização da lista de credores para que constasse o seu nome em substituição ao referido credor.

5405 7977
10
819
C
DA ESCRITÓRIO

3. Às folhas 19.717, as Recuperandas informaram que iriam se manifestar sobre o pedido formulado pelo Ex-Im Bank após a juntada do restante da documentação, uma vez que ainda faltava o documento comprobatório da cessão do crédito detido pela empresa Owl Aerospace Inc.

4. Em atendimento a manifestação das recuperandas, o Ex-Im Bank protocolou em 29 de setembro de 2006 petição requerendo a juntada do documento que estava pendente: o Instrumento original de cessão da dívida relativo ao crédito detido pela empresa Owl Aerospace Inc. (folhas 20.736 a 20.765).

5. Como não houve manifestação das recuperandas e do Administrador Judicial sobre a petição de folhas 20.736, o Ex-Im Bank protocolou nova petição reiterando o pedido de atualização do quadro geral de credores para fazer contar seu nome em substituição aos credores Owl Aerospace Inc. e Piedmont Aviation Component Service (Petição de folhas 28.885 e 28.886 - documento anexo n° 01).

6. Ao se manifestar sobre a petição de folhas 28.885 e 28.886, o Ministério Público concordou com o pedido formulado pelo Ex-Im Bank e requereu a intimação do Administrador Judicial para promover as devidas alterações no quadro geral de credores (folhas 29.766 - documento anexo n°02)

7. Contudo, após compulsar os inúmeros volumes dos autos, o patrono do Ex-Im Bank verificou que, por lapso, as recuperandas não foram intimadas para cumprir a determinação

do Ministério Público para proceder a atualização do Quadro Geral de Credores.

7978
Circular stamp: "VARELLA & ADVOGADOS ASSOCIADOS" with handwritten "41820" and "5105" and a signature.

8. Como se verifica do quadro geral de credores concursais publicado em 22 de janeiro de 2009 (documento anexo n° 3), o crédito cedido ao Ex-Im Bank, pela Owl Aertospace Inc. no valor de R\$ 104.680,72 e pela Piedmont Aviation Component Service no valor de US\$78.963,80, ainda permanece em nome dos credores antigos, mesmo após 3 anos da cessão.

9. Desta forma, o Ex-Im Bank, atual detentor dos referidos créditos, vem reiterar o pedido formulado em suas petições anteriores para que o Administrador Judicial seja intimado a atualizar o quadro geral de credores de maneira que o seu nome passe a constar como sucessor e titular dos referidos créditos.

10. Por oportuno, requer a juntada do anexo Instrumento de Mandato devidamente notarizado e consularizado.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009.


ALEXANDRE EPPINGHAUS VARELLA

OAB/RJ N° 100.865


EDUARDO SALGADO VIEGAS

OAB/RJ N° 155.106



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital
1ª Vara Empresarial
Processo n.º: 2005.001.072887-7
Recuperação Judicial de S.A. Viação Riograndense

MM. Dr. Juiz:

Inicialmente, o Ministério Público toma ciência de tudo o que ao feito foi acrescido desde sua última manifestação nos autos, verificada às fls. 27641/27642.

Prosseguindo, passa a opinar acerca de todos os incidentes a partir de então suscitados, nos termos e para os fins seguintes:

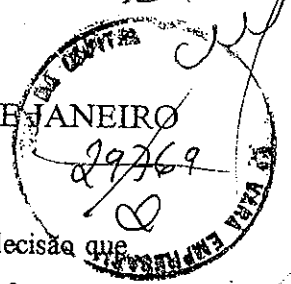
- 1) Fls. 28645/28658 – Pedido da Infraero de devolução de áreas ociosas em posse da recuperanda e de VRG S/A – Tendo em conta a designação de audiência especial em data próxima para composição entre os interessados acerca da posse das áreas reclamadas, deixa o Ministério Público, por ora, de emitir “*opinio*”.
- 2) Fls. 28659 – Aguarda o M.P. a comprovação do alegado depósito por parte das companhias recuperandas.
- 3) Fls. 28661 – Ciente da r. decisão que define a titularidade do montante decorrente de emissão de milhas em favor da sociedade empresária arrematante da unidade isolada.
- 4) Fls. 28662/28664 e decisão aposta no petitório – Ciente o M.P. da prorrogação de prazo conferida ao Administrador Judicial.
- 5) Fls. 28666/28667 – Ratifico manifestação do Administrador Judicial no sentido do indeferimento do pedido de suspensão do leilão formulado pelo Sindicato dos Leiloeiros.

(Handwritten signature)

7979
5107
9768
1ª VARA EMPRESARIAL



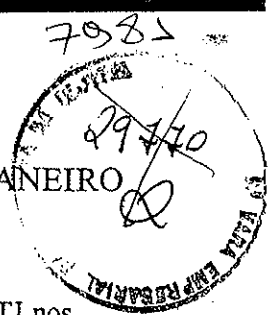
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



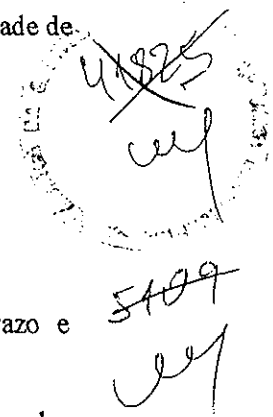
- 6) Fls. 28669/28671 e decisão aposta no petítório – Ciente o M.P. da decisão que determinou a intimação da recuperanda para que prestasse as informações buscadas pelo Administrador Judicial.
- 7) Fls. 28672/28674 e documentação; Fls. 28976 (resposta das recuperandas) – **Sem oposição à retificação dos valores pelo Administrador Judicial.**
- 8) Fls. 28772/28778; 28779/28784 – R. a intimação das recuperandas para cumpram a decisão que determinou a apresentação das informações buscadas nos officios.
- 9) Fls. 28801/28801 – Ciente da decisão condenatória proferida pela Justiça Trabalhista. R. a intimação do Administrador Judicial para que indique se o reclamante já consta do quadro e o valor que ali lhe é atribuído, oficiando-se em resposta ao juízo da vara do trabalho.
- 10) Fls. 28803 – Ciente do crédito fiscal declarado, nada havendo a prover neste feito.
- 11) Fls. 28805 – Deve o credor aguardar o oportuno pagamento previsto no plano, já constando do quadro nos termos de informação prestada pelo ex-administrador judicial.
- 12) Fls. 28823/28866 – Ciente do relatório mensal de atividades apresentado pelo Administrador Judicial.
- 13) Fls. 28867/28869 – Ciente do depósito referente à remuneração das debêntures emitidas por VRG S/A.
- 14) Fls. 28871/28872 – Nada a prover no interesse do pedido formulado, à luz do despacho apostado na petição.
- 15) Fls. 28885/28891 – Pela intimação do Administrador Judicial para que promova as devidas alterações no quadro geral.
- 16) Fls. 28892/28906 – Ciente da interposição do agravo, ratificando o M.P. desde já os termos da decisão atacada, no sentido de que os recorrentes devem devolver às contas das recuperandas as quantias recebidas à guisa de adiantamento de rescisão de contrato de trabalho.
- 17) Fls. 28909/28911 - Ciente do depósito referente à remuneração das debêntures emitidas por VRG S/A.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 18) Fls. 28915 – Tendo em conta os termos de decisão emanada pelo Eg. STJ nos autos de seguidos conflitos de competência, não vê o “Parquet” possibilidade de que seja cumprida a determinação contida no ofício.
- 19) Fls. 28920/28921 – Ciente das informações prestadas pelas recuperandas.
- 20) Fls. 28929/28964 – Reporta-se o M.P. aos termos dos itens 9 e “18” supra.
- 21) Fls. 28695/28697 - Reporta-se o M.P. aos termos do item 10 supra.
- 22) Fls. 28970/28971 – Aguarda-se resposta das recuperandas.
- 23) Fls. 28983/28984 – Pelo deferimento do pedido de devolução do prazo e inclusão do nome do patrono no sistema de publicação referido.
- 24) Fls. 28995/28996 – Ciente da decisão de indeferimento do pedido, reprisando, por oportuno, os termos de sua manifestação referente ao item 18.
- 25) Fls. 28998 – Ciente do r. despacho que determina a manifestação dos interessados acerca das matérias tratadas às fls. 28147 e 28332; 28343, 28446 e 26634.
- 26) Fls. 29000/29004; 29005/29007; 29014; 29015; 29016/29020; 29022/29023; 29025/29028 - Reporta-se o M.P. aos termos dos itens 9 e “18” supra.
- 27) Fls. 29030; 29065 – Ciente do relatório de atividades das recuperandas;
- 28) Fls. 29068/29069; 29070; 29072; 29074/29075; 29077; 29079; 29081; 29087/29089; 29090 - Reporta-se o M.P. aos termos do itens 9 supra.
- 29) Fls. 29093/29095 e Fls. 29102/29104 (ata) – Tendo em conta o teor da ata referida, o pedido será objeto de deliberação por parte dos credores reunidos em assembléia.
- 30) Fls. 29096/29097 – R. a intimação do administrador para que preste as informações buscadas pelos sindicatos peticionantes.
- 31) Fls. 29098/29099 - Reporta-se o M.P. à parte final do item 23 supra.
- 32) Fls. 29111 e segs. - Ciente do depósito referente à remuneração das debêntures emitidas por VRG S/A.
- 33) Fls. 29106 – Não prestadas a contento as informações buscadas pelo Administrador Judicial às fls. 28669/28671, requer o M.P. a extração de cópias das duas peças referidas e instrução de ofício a ser remetido à Delegacia de Defraudações para instauração de inquérito policial.



5499
[Signature]

[Signature]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

540 7982
29771
[Assinatura]

29726
[Assinatura]

- 34) Fls. 29914 – Ciente do despacho, cumprido pelo M.P. no que diz respeito ao quarto parágrafo nos termos do item anterior. Aguarda o cumprimento pelo cartório das demais determinações dele constantes.
- 35) Fls. 29115/29116 – Reitera-se item 7 supra.
- 36) Fls. 29117 e segs. – Reitera-se item 1 supra.
- 37) Fls. 29119/29120 – A informação buscada pelos requerentes deve ser colhida junto à administração superior do Eg. Tribunal, nada havendo a prover no seu interesse. Quanto ao mais, reitero itens 29 e 30 supra.
- 38) Fls. 29124/29141 – R. a intimação do Administrador Judicial para que proceda as alterações pertinentes no quadro.
- 39) Fls. 29142 – Nada a prover diante da decisão de indeferimento do pedido constante do pedido que tendia a ver estabelecida sucessão entre as recuperandas e arrematante do estabelecimento isolado.
- 40) Fls. 29145/29147 e documentação de fls. 29149/29680 –
- 41) Fls. 29683/29684 – Reitera-se os termos do item 5 supra.
- 42) Fls. 29687/29689 – Pelo deferimento do pedido, oficiando-se ao juízo do trabalho, sem prejuízo das medidas judiciais que podem ser adotadas pelas próprias recuperandas (reclamação junto ao STJ ou suscitação de novo conflito).
- 43) Fls. 29706/29708 – Ciente do pedido de adiamento da data de assembléia.
- 44) Fls. 29709/29710 e decisão de fls. 29711 – Segundo informado, já se manifestou o M.P. no interesse do pedido (fls. 28641), tomando ciência decisão de indeferimento.
- 45) Fls. 29712/29718 (diversos ofícios) – Reitera-se os termos do item 9 supra.
- 46) Fls. 29720/29722 e ata de fls. 29724 – Reitera-se os termos do item 1 supra.
- 47) Fls. 29723 – Aguarda-se a realização da assembléia referida no despacho estampado na própria petição.
- 48) Fls. 29726/29727 - Nada a prover, tendo em conta a anotação já efetuada pelo cartório.
- 49) Fls. 29732 – Ciente da data designada para a realização da assembléia.
- 50) Fls. 29733/29735 – Nada a prover, considerando a existência de decisão determinando reserva em favor do crédito.

[Assinatura]



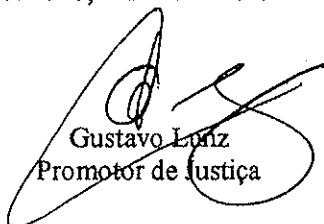
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

544
7983
2977
D

51) Petição avulsa, não autuada diante da urgência de seu objeto (pedido de inserção das recuperandas em programa de parcelamento de débitos fiscais) – Ratificando integralmente os termos da petição, opina o Ministério Público no sentido do deferimento do pedido. Ressalta-se na oportunidade que a obtenção de habilitação para prestação do serviço de transporte é de interesse público evidente num momento em que há dificuldades para o atendimento da demanda interna e que isso é impossível sem a regularização fiscal buscada pelas requerentes.

41827
led

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2007.


Gustavo Luiz
Promotor de Justiça



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL – RIO DE JANEIRO


Processo nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

GRERJ Eletrônica: 10519931920-74

**E.L.H. ADMINISTRADORA DE BENS E IMÓVEIS
LTDA**, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, por sua advogada infra-assinada,
requerer a V. Exa. a juntada do substabelecimento em anexo, bem como informar o
pagamento efetuado através de GRERJ Eletrônica referentes à conferência de cópias
de 16 (dezesseis) folhas.

Termos em que
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2013.


Helga Ravagnani Prado
OAB/RJ 146.325

FISCAP EXP01 201300315700 18/01/13 17:46:38122634 128630571

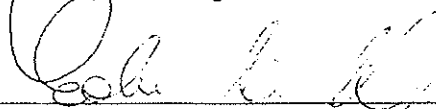
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **E.L.H. ADMINISTRADORA DE BENS E IMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.543.578/0001-73, com sede na Rua Bertolina May Kechele, nº 701, bairro Mulde, em Indaial/SC.

OUTORGADA: **NÚBIA GRAZIELA DA SILVA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SC sob nº 23.709, com escritório na Rua XV de Novembro, 550, 15º andar, Centro, CEP. 89.010-000, em Blumenau/SC, telefone (47) 3326-4747.

PODERES: São concedidos à Outorgada, poderes para o foro em geral, destinando-se este mandato, especificamente, para que defenda todos os direitos da outorgante e requeira a expedição de Carta de Arrematação, cancelamento de eventuais restrições incidentes sobre o imóvel arrematado, bem como firme requerimentos administrativos a serem entregues em órgão públicos, destinados ao registro da referida carta, a ser expedida nos autos da **Massa Falida da Viação Aérea Rio-Grandense S/A**, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, em trâmite perante a 1ª Vara Empresarias da Comarca do Rio de Janeiro - RJ, podendo dito procurador substabelecer este mandato, com ou sem reserva de poderes.

Indaial, 10 de agosto de 2012.

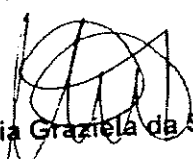


E.L.H. ADMINISTRADORA DE BENS E IMÓVEIS LTDA

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço aos advogados **Leonardo Fischer Peçanha**, brasileiro, casado, advogado, **Aline Torres Filippo**, brasileira, casada, advogada, **Carlos Alberto Umbelino de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, **Sonia Galasso Peçanha**, brasileira, solteira, advogada, **Cássio Rodrigues Barreiros**, brasileiro, casado, advogado, **Helga Ravagnani Prado**, brasileira, solteira, advogada, e **Renata de Fátima Rodrigues Ramos**, brasileira, solteira, estagiária, todos inscritos, respectivamente, na OAB/RJ sob os nº 102.072, 107.245, 105.078, 116.685, 150.574, 146.325 e 185603-E, com escritório sito à Travessa do Ouvidor, nº 27, 9º andar, CEP 20.040-040 – Centro - Rio de Janeiro, todos os poderes que me foram concedidos através de instrumento particular de mandato, outorgado por E.L.H. **ADMINISTRADORA DE BENS E IMÓVEIS LTDA.**, nos autos da **MASSA FALIDA DA VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S/A**, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, em trâmite perante a 1ª Vara Empresarial da comarca do Rio de Janeiro, reservando-me iguais poderes.

Blumenau, 29 de outubro de 2012.


Núbia Graziela da Silva
OAB/SC 23.709



7987

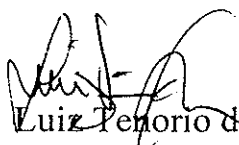
EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

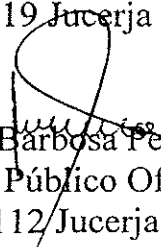
Proc. nº.: 0260447-16.2010.8.19.0001


LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER, Leiloeiros Públicos Oficiais, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS, vem, com a devida venia, REQUERER a V. Exª a expedição dos competentes Ofícios aos respectivos DETRAN'S de baixa dos gravames dos veículos arrematados no leilão do dia 02/10/2012, bem como informa que as custas já foram recolhidas as fls. ____.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2013.


Luiz Tenorio de Paula
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 19 Jucerja


Silas Barbosa Pereira
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 112 Jucerja


Rodrigo Lopes Portella
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 55 Jucerja

Jonas Rymer
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 79 Jucerja

FISCAL ENF01 201300867249 22/01/13 16:44:51124415 065596820



7988

OFÍCIO JUCERJA VP/CO Nº 62/2013

EM 11 DE JANEIRO DE 2013.

DO: VICE-PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUCERJA

AO: **EXMº DR. JUIZ**
1ª VARA EMPRESARIAL AV ALMIRANTE BARROSO
PODER JUDICIÁRIO
Endereço: AVENIDA ALMIRANTE BARROSO 139 6AND
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20030-005

OFÍCIO Nº : 618 2011
DATADO : 24/06/2011
DATA ENTRADA : 02/01/2013
JUCERJA PROTOCOLO : 00-2013/000315-8
ASSUNTO : VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

PROCESSO : 0260447 16 2010 8 19 0001 ✓

O ofício acima, foi endereçado à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e por esta atendido.

Em seguida, foi-nos encaminhado, pela JUCERGS, pedido para que adotássemos aqui as providências cabíveis.

Assim, em 13.07.2011, cadastramos sob o nº 201105302 a sentença de V.Exa. que decretou a falência da VARIG S A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE, cuja sede social é registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul e que tem filiais neste Estado do Rio de Janeiro.

Foi também cadastrada a respectiva inabilitação para o exercício de atividade Empresarial, até que sobrevenha sentença extintiva das respectivas obrigações.

Atenciosamente,

Teresa Cristina G. Pantoja
Vice-Presidente e Corregedora

Respondido por Juliana de Britto Coutinho

Escritório de Advocacia

Celso Anicet Lisboa

Exmº Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Capital
Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

CASABLANCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.,
nos autos da ação em que é parte MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO
AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros, vem requerer a juntada do
substabelecimento em anexo.

Pede, outrossim, que doravante as publicações saiam em
nome do Dr. Celso Anicet Lisboa, OAB/RJ 58.835, advogado
substabelecido.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2013.

Tiago Fagundes Anicet Lisboa

Tiago Fagundes Anicet Lisboa

OAB/RJ nº 107.210

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

T. Def. ...
A. S. ...
Comarca e ...

I - .

Em, 29.1.13



Massa Falida de S.A (Viação Aérea Rio-Grandense) e Outras, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, por seu Administrador Judicial *in fine* assinado, informar o que se segue.

Como cediço, o leilão das Estações de Rádio – EPTAS, realizado em 28/11/12, quedou-se frustrado por ausência de lances.

Sendo assim, muito embora o certame tenha sido amplamente divulgado, inclusive por meio de nota em jornal de grande circulação, não houve qualquer lance, conforme consta da ata do referido leilão.

Importante salientar que já houve, por sugestão do Administrador Judicial, dos leiloeiros e do Ministério Público, três tentativas de alienação em bloco destes ativos,

todavia as três tiveram como resultado leilão negativo¹.

Por outro lado, a sentença que decretou a falência, entre outras cominações, determinou a **continuidade do negócio referente às atividades de comunicação de rádio** e de serviços de treinamento de aeronautas, com fulcro no art. 99, inciso XI.

Neste sentido, o artigo 75 da Lei 11.101/05² dispõe sobre a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, assim como alguns princípios aplicáveis à falência, de modo que a empresa possa **atender sua função social**, obedecido o **Princípio da Preservação da Empresa**, segundo o qual os diferentes interesses sociais da empresa devem ser observados, inclusive aqueles inerentes a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, na atividade empresária.

Com efeito, o **prosseguimento provisório das atividades empresariais objetiva preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens** e, como consequência, alcançar melhores resultados com a futura alienação dos ativos. No entanto, tal prosseguimento não pode se perpetuar ao longo do tempo, sob pena de desvirtuar o objetivo estratégico.

Isso se afirma porque, **para a manutenção e otimização dos recursos das falidas faz-se necessária a promoção de consideráveis investimentos**, sendo certo que, obviamente, tal exigência é incompatível com a situação econômica financeira das empresas.³

¹ Edital de Leilão publicado em 26/07/11, com data agendada para 29/08/2011, consoante fls. 1.402/1.409. Às fls. 3.011 encontra-se a Ata de leilão negativo.

² Art. 75. A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.

Parágrafo único. O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.

³ Segundo o próprio laudo do Perito, às fls. 939: "em função do processo de recuperação judicial, ora falimentar, desde 2007 os investimentos nas estações de rádio foram significativamente reduzidos, havendo necessidades de aquisição de mobiliário e acessórios, em todas as EPTAs.

Ainda segundo o Laudo às fls. 837: "A base para a avaliação de uma empresa é o fluxo de caixa projetado para determinado período de tempo, sendo este fluxo apurado em termos operacionais, excluindo-se as despesas financeiras".

Acerca do artigo 75 da Lei de Falências pronuncia-se Carlos Henrique Abrão, para quem⁴

Conjugados o cabeço com o parágrafo único, poderemos observar que o procedimento falimentar sai do vestal de imobilismo e passa a ter conteúdo dinâmico, simbolizando a preservação dos ativos, com a realização antecipada, para que ingressem na massa os recursos, tudo sob o prisma da celeridade e economia processuais, com transparência e na consecução do objetivo primordial de pagamento dos credores habilitados e demais extraconcurais.

Convém ressaltar que o objetivo principal da falência é **preservar o interesse do maior número possível de credores**⁵, de modo que no caso das atividades peculiares das Falidas, a ausência de investimentos específicos pode provocar o sucateamento dos ativos e, conseqüentemente, a perda de seu valor de mercado.

Na verdade, trata-se de venda que visa não só a preservar os interesses das Massas, mas também os interesses dos credores, evitando, assim, que os ativos percam seu valor dada à ação do tempo ou que a guarda ou conservação seja arriscada ou dispendiosa.

Sobre o tema, Marcos de Barros Lisboa ensina que⁶

Esse objetivo de maximização dos ativos começa com a determinação da nova Lei de manter a empresa em funcionamento, quando possível, mesmo depois de decretada a falência. No regime anterior, com a decretação da falência o juiz determinava o imediato fechamento do estabelecimento. De acordo com a nova Lei, abre-se a **possibilidade de a empresa continuar**

⁴ ABRÃO, Carlos Henrique. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. São Paulo: Saraiva, 2010, p.288.

⁵ O artigo 75 da Lei 11.101/05 expressamente estabelece como um dos principais objetivos da falência a preservação e otimização da utilização produtiva dos bens e recursos produtivos da empresa, constituindo como um dos princípios fundamentais da nova lei: a celeridade e a economia processual.

⁶ LISBOA, Marcos de Barros et AL. A Racionalidade Econômica da Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. In: *Direito Falimentar e a Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas*. São Paulo: Quartier Latin, 2005, p.55.

em funcionamento, evitando a depreciação das máquinas e equipamentos (...) Dessa forma, fica mais fácil vender a empresa em bloco(...)"

Com isto, aumenta-se a eficiência do sistema econômico, eis que o resultado auferido com a venda dos bens que compõem o patrimônio da Massa possibilita o pagamento dos credores ou, pelo menos, de parte deles.

Ademais, de acordo com o princípio da celeridade, a duração excessiva do processo gera efeitos danosos, especialmente em um processo de falência no qual a desvalorização do ativo é proporcional ao tempo em que o mesmo permanece sem qualquer investimento.

Por tal motivo, o juízo sempre deverá constatar a situação do patrimônio da empresa e **tornar plausível a alienação, minimizando os prejuízos** e aumentando, pela otimização do serviço técnico, o rendimento em prol da Massa.

Diante do quadro acima exposto, e no intuito de que o resultado do certame seja positivo, o Administrador Judicial **sugere que sejam desmembradas** as Estações de Rádio e, para tanto, seja **aproveitado o laudo** elaborado pelo Perito Judicial, Sr. Rômulo de Mendonça Martins, às fls. 828/989.

Outrossim, requer que o Sr. Perito seja intimado para que efetive o aludido desmembramento, **esclarecendo o valor correspondente a cada uma das Estações.**

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2012.


Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial

9/2
7995

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proc. n.º 0260447-16.2010.8.19.0001

FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua 18 de Novembro, nº 800, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.660.737/0001-59, por sua advogada infra-assinada, com escritório situado nesta cidade, à Rua Cesar Lattes, 260, bloco 1, apto. 802, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.793-329 onde recebe intimações e avisos, vêm, à presença de V. Exa., nos autos da Auto Falência requerer a Juntada da Procuração anexada.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2012.



Livia Ferreira

OAB/RJ 133.339

RECOP ENF04 201201798125 18/12/12 18:00:00122885 206874732

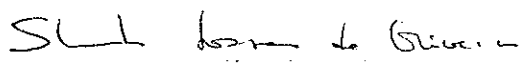
9/3

7996

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **FUNDAÇÃO RUBEN BERTA**, com sede na Rua 18 de novembro, nº 800, Bairro São João, Porto Alegre, CNPJ/MF nº 92.660.737/0001-59, neste ato representada por seus curadores Sra. Sheila Soares de Oliveira, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 2.679.214, expedida pelo IFP/RJ e CPF/MF sob o nº 332.423.217-15 e João Manuel Correia de Assunção, português, casado, aeroviário, portador da cédula de identidade RG nº 13.164.510-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.088.578-24, neste ato, nomeia e constitui sua bastante procuradora **LIVIA FERREIRA DE ABREU E SILVA RIBEIRO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 133.339, com poderes da cláusula *ad judicia et extra*, além dos poderes necessários e especiais para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar direito em que se funda a ação, receber e dar quitação e firmar compromisso praticando tudo o que julgar necessário para o fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecê-lo com ou sem reserva de poderes, e mais os poderes especiais para propor as medidas administrativas e judiciais necessárias a amparar os interesses do outorgante.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2012.


Sheila Soares de Oliveira


João Manuel Correia de Assunção

MINISTÉRIO PÚBLICO - RS
PROCURADORIA DE FUNDAÇÕES

Ata de acordo com o Estatuto.

Porto Alegre, 22 / maio / 2010



FUNDAÇÃO
RUBEN BERTA

C.G.C. 92.660.737/0001-59

7997



ATA DA 82ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Vera Lúcia Gonçalves Quevedo
Procuradora de Justiça

1. INTRODUÇÃO

Aos 31 dias do mês de maio de 2010, segunda-feira, às 10:00 horas, nas instalações da Entidade sítas à Estrada das Canárias, n.º 1862, na Ilha do Governador, Rio de Janeiro - RJ, reuniram-se, em primeira convocação, membros do Colégio Deliberante que representavam o "quorum" para instalação dos trabalhos, conforme se verificou de suas assinaturas no Livro de Presenças.

2. ABERTURA DOS TRABALHOS

Assumiu a presidência da Assembleia o Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Ruben Berta, Sr. Osvaldo Cesar Curi de Souza, que convidou a mim, Eduardo Pereira Filho, Membro do Colégio Deliberante da entidade, para secretariar a Assembleia.

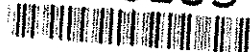
3. QUORUM

Cumprindo determinação do Sr. Presidente, informei o número de membros presentes e representados por procuradores, que perfaziam 92,31% (noventa e dois vírgula trinta e um por cento) do total de votos do Colégio Deliberante, suficientes para a instalação da Assembleia.

4. EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Atendendo à determinação do Sr. Presidente, eu, Eduardo Pereira Filho, Secretário da Assembleia, procedi à leitura, em voz alta, do Edital de Convocação da Assembleia, que havia sido, com a antecedência prevista no Estatuto, afixado nas dependências da sede da Fundação, cujo teor é o seguinte:

1616153



82ª Assembleia Geral Ordinária
1ª e 2ª Convocações

Na forma do art. 18 do Estatuto, convocamos os membros do Colégio Deliberante da Fundação Ruben Berta para se reunirem no dia 31 de maio de 2010, segunda-feira, às 10 horas, em primeira convocação, e às 10h30min, em segunda convocação, nas dependências da entidade, na Área Industrial, Estrada das Canárias, nº 1.862, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a fim de, em Assembleia Geral Ordinária:

- a) eleger os membros do Conselho de Curadores e seus respectivos presidente e vice-presidente;
- b) deliberar sobre as contas da Fundação relativas ao exercício de 2009 e homologar ou ratificar o orçamento do exercício iniciado em 1º de janeiro e a terminar em 31 de dezembro de 2010;
- c) informar-se sobre o estado das finanças e dos encargos e resolver o que for de sua competência;
- d) inteirar-se da situação econômico-financeira das empresas direta ou indiretamente controladas pela Fundação e de seu resultado referente ao exercício anterior, bem como oferecer contribuições sobre tais matérias;
- e) oferecer sugestões de assuntos a serem incluídos na "Ordem do Dia" da Assembleia seguinte.

De acordo com o art. 28, na Assembleia só se tratará dos assuntos que tiverem motivado a convocação.

Porto Alegre, 10 de maio de 2010
Oswaldo Cesar Curi de Souza
Presidente do Conselho de Curadores"

1616153


5. DISCURSO INTRODUTÓRIO

SR. OSVALDO CESAR CURTI DE SOUZA (Presidente) – Caros Membros do Colégio Deliberante, Conselheiros de Administração, Presidentes, Diretores, Gerentes, advogados, equipe da Fundação Ruben Berta, senhoras e senhores, sejam bem-vindos.

Gostaríamos de comunicar que recebemos correspondência da Exma. Sra. Procuradora de Fundações, Dra. Vera Lúcia Gonçalves Quevedo, agradecendo o convite que formulamos para participar de nossa Assembleia e informando sobre sua impossibilidade de estar presente.

Realizaremos, hoje, a octogésima segunda (82ª) Assembleia Geral Ordinária, que atuará e deliberará conforme programado e detalhado no Edital.

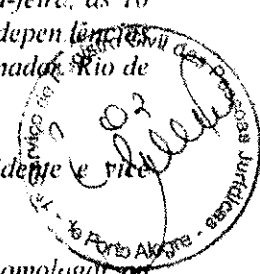
Este ano, em função de ser ano eleitoral, o pronunciamento será realizado no final da Assembleia.

6. COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACESSORAMENTO DA VOTAÇÃO

SR. EDUARDO PEREIRA FILHO – Atendendo à instrução do Sr. Presidente, informo que foram nomeados para compor a comissão de fiscalização e assessoramento da votação a Sra. Ana Beatriz Areosa Duarte e os Srs. Cláudio Bortoli e Maximino Cesar da Silva Machado, Membros do Colégio Deliberante.



7998



7. ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE CURADORES

SR. OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA (Presidente) – Neste momento, transfiro a presidência da Assembleia para o Sr. João Luis Bernes de Sousa, membro mais antigo do Colégio Deliberante, para iniciar o processo de eleição para composição do Conselho de Curadores, para cumprir mandato de 03 (três) anos.

SR. JOÃO LUIS BERNES DE SOUSA (na presidência dos trabalhos) – Bom dia a todos. Fazendo minhas as palavras do Cesar, reitero os agradecimentos pela presença de nossos companheiros membros do Colégio Deliberante e também daqueles que, em não sendo membros deste Colégio, aqui estão presentes, prestando a sua contribuição para a nossa Fundação e o progresso dos trabalhos. Muito obrigado a todos.

Levando em conta a presença de pessoas que não são membros do Colégio, é importante esclarecer que a razão pela qual eu assumo, temporariamente, a presidência dos trabalhos se relaciona ao Estatuto da Fundação Ruben Berta. Como é o caso agora, em que o seu presidente está temporariamente impedido por questões da eleição, assume a presidência o membro mais antigo do Colégio Deliberante.

Como disse Cesar, este não é o momento para discurso, e não o pretendo fazer, mas deixo aqui consignado – e acho que o faço em nome de todos – o agradecimento a cada um dos meus companheiros pela determinação e pela perseverança e, mais do que obrigação, a devoção que continua ocupando as vossas mentes e os vossos corações para estar sempre presentes, defendendo a causa desta Fundação, talvez, até, colocando nesses sentimentos um pouco do dogma, aquele que aprendemos desde tenra idade em nossa Companhia e os ensinamentos que Ruben Berta nos transmitiu. Continuamos lutando por isso, lutando pela causa da Fundação, absolutamente nobre. É por isto que todos nós estamos aqui, acreditando na nobreza dos propósitos, no destino dos voos desta Fundação.

Encerra-se um ciclo e hoje se elege os Curadores para o próximo triênio.

Projetaremos na tela os nomes dos candidatos ao Conselho de Curadores, que são:

- Antonio José Mazzoli da Rocha;
- Antonio Teixeira Maglione;
- Carlos José Berardinelli Nunes;
- João Manuel Correia de Assunção;
- Osvaldo Cesar Curi de Souza;
- Sheila Soares de Oliveira;
- Teresa Cristina da Costa Nogueira D'Império.

1616153



Após a eleição dos Curadores, ainda faremos a escolha do presidente e do vice presidente deste Conselho.

Os que votam estão de posse de envelopes. Solicito que votem e coloquem as cédulas nas urnas que estarão circulando neste momento.

Encerrada a votação para membros do Conselho de Curadores, devolvo a presidência ao Sr. Cesar Curi.

8. APRESENTAÇÃO DA FUNDAÇÃO RUBEN BERTA

SR. OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA (Presidente) - Convido o Sr. Helmut de Paula, Gerente de Controladoria da Fundação Ruben Berta, para discorrer sobre o balanço encerrado em 31.12.2009, sobre a execução do orçamento do ano de 2009 e sobre a Proposta Orçamentária para 2010 da Fundação Ruben Berta, levados ao conhecimento dos Senhores

Membros do Colégio com comentários explicativos. Lembro que toda a documentação referente ao assunto foi disponibilizada no site da Fundação Ruben Berta.

Na exposição foram destacados: a missão da Fundação como provedora de benefícios, as dificuldades que a Fundação vem encontrando para exercer a sua missão e as iniciativas adotadas para contorná-las: campanhas, programas e gestão de convênios e facilidades. Concluída a exposição, foi dada a palavra a quem desejasse, tendo vários Membros do Colégio se manifestado para pedir esclarecimentos e comentar aspectos ligados aos temas em exposição, após o que foi a matéria votada por cédulas colocadas nas urnas de votação, ficando o **Balanco de 2009 e o Orçamento para 2010 aprovados por 100% (cento por cento) dos votos presentes.** Segue, integralmente transcrita: **PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2010 - FONTES - Em R\$ - Proveniente da Prestação de Serviços - Saúde..... R\$ 5.343.000,00 (cinco milhões trezentos e quarenta e três mil reais) Diversas.....Contas a Pagar (R\$ 138.000,00) (cento e trinta e oito mil reais negativos) - Fundos R\$ 1.226.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e seis mil reais) - Extra Operacional R\$ 4.073.000,00 (quatro milhões e setenta e três mil reais) - TOTAL DAS FONTES R\$ 10.504.000,00 (dez milhões e quinhentos e quatro mil reais) - APLICAÇÕES - Em R\$ - Saúde - Custo Operacional.....R\$ 4.155.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta e cinco mil reais) - Social - Custo Operacional.....R\$ 331.000,00 (trezentos e trinta e um mil reais) - Auxílios, Aposentadorias e Pensões - Custo OperacionalR\$ 1.027.000,00 (um milhão e vinte e sete mil reais) - Colégio/Conselho - Custos.....R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais) - Administração - Custo Operacional - R\$ 1.559.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil reais) - Comunicação e Marketing - Custo Operacional R\$ 2.000,00 (dois mil reais) - Extra Operacional.....R\$ 2.974.000,00 (dois milhões, novecentos e setenta e quatro mil reais) - Contas a Receber - Custo Operacional - R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais) - Aumento/Redução da Disponibilidade (R\$ 226.000,00) (duzentos e vinte e seis mil reais negativos) - TOTAL DAS APLICAÇÕES...Custo Operacional TOTAL -R\$ 10.504.000,00 (dez milhões, quinhentos e quatro mil reais).**

Cabe ressaltar que a Sr^a Teresa Cristina da Costa Nogueira D'Imperio citou que em São Paulo, a exemplo da FRB-Alimentação, também sofremos um processo da VRG para assumir as áreas. Tentamos evitar que a VRG retomasse as áreas e, inicialmente conseguiu, em OUT/2008, uma liminar dando-nos a posse do Centro Médico e, ano passado, eles conseguiram derrubar está liminar. Houve agravos, toda sorte de instrumentos jurídicos para tentar permanecer no local, até um embargo contra terceiros com a APROS, que resolveu entrar conosco na briga, mas tivemos que entregar o prédio no dia 19 de maio próximo passado. Entregamos e sabemos que lá não será um Centro Medico, as pessoas perderam.

9. RESULTADO DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO DE CURADORES E VOTAÇÃO PARA PRESIDENTE DO CONSELHO DE CURADORES

SR. OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA (Presidente) - Neste momento, transfiro a presidência da Assembleia para o Sr. João Luis Bernes de Sousa, para que anuncie o resultado da eleição para composição do Conselho de Curadores e, em seguida, (inicie) a votação para o cargo de Presidente do Conselho de Curadores.

SR. JOÃO LUIS BERNES DE SOUSA (na presidência dos trabalhos) - O motivo é dar-lhes ciência do resultado da votação para composição do Conselho de Curadores e, em seguida, iniciar a votação para a eleição do Presidente do Conselho de Curadores. Solicito que um membro da Comissão de Fiscalização e Assessoramento da Votação apresente o envelope com o resultado da eleição.

1616153

